



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

# **Ação Civil Pública Cível** **0000303-94.2020.5.08.0121**

## **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/04/2020

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA

**ADVOGADO:** NAJARA VALENTE DOS SANTOS

**ADVOGADO:** SUZIANE XAVIER AMERICO

**RÉU:** MUNICIPIO DE ANANINDEUA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
**ACPCiv 0000303-94.2020.5.08.0121**  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA ACPCiv 0000303-94.2020.5.08.0121 AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA RÉU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA</p>
--	---

## DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de concessão de tutela provisória de urgência ajuizada por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA em face do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Requer, em sede de urgência, seja determinado que o requerido forneça os Equipamentos de Proteção Individual, a cada enfermeiro, de forma regular, contínua e em quantidade suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme legislação trabalhista e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, a saber: sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro

Informa que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o Coronavírus (COVID-19) uma pandemia, uma doença com acentuado grau de contágio.

Os hospitais, por serem classificados como serviços essenciais, necessitam de uma série de protocolos de segurança que devem ser seguidos com todo o rigor, visando com isso, neutralizar ou pelo menos amenizar os riscos pelos quais estão expostos todos os profissionais que seguem envolvidos no ambiente hospitalar neste momento tão delicado da humanidade.

Contudo, sustenta o sindicato autor, mesmo com alta exposição dos substituídos, os hospitais e centros de saúde não estão fornecendo a contento os equipamentos de proteção individual, EPI'S, a fim de afastar os riscos de contaminação aos enfermeiros, categoria esta essencial no controle da Pandemia.

Entende-se como EPI'S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: **GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL; LUVAS DE."** **PROCEDIMENTOS, ÁLCOOL 70%.**

Analiso.

Trata-se de ação que visa garantir um meio ambiente de trabalho seguro aos profissionais de saúde substituídos pelo sindicato autor e, por via reflexa, um ambiente seguro a toda a comunidade, em virtude da possibilidade de contaminação e proliferação de doença.

Inicialmente, esclareço a competência da Justiça do Trabalho para o exame do caso em virtude da Súmula n. 736 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.*

Ato contínuo, destaco que a proteção ao meio ambiente de trabalho é assegurada a todo trabalhador, independente do vínculo que mantém com o tomador de serviço. Neste caso em particular, todo o arcabouço normativo abaixo explicitado é aplicável ao servidor público, especialmente em virtude da previsão contida no art. 39, §3º da Constituição Federal, em sintonia com as normas relativas à proteção da saúde, para as quais não há distinção quanto à espécie de vínculo existente entre as partes.

Neste aspecto, destaco que, como direito social, o trabalho requer, para seu exercício, a observância obrigatória de determinados requisitos, sendo um deles, a necessidade de dar-se em condições mínimas de saúde e segurança ao trabalhador, a fim de preservar a vida e a sua integridade física e psíquica. Nesse sentido, consta a previsão do art. 6º e 7º da CF/88, *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Ainda na plano constitucional, assegura-se também ao trabalhador, conforme previsão do art. 225, o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", definição na qual se compreende o ambiente laboral, delimitado por Celso Antônio Pacheco Fiorilho como:

*[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na insalubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos)". (FIORILHO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: 2010. p. 21.)*

No âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) detém diversos instrumentos normativos sobre a matéria, especialmente sobre a política de preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores. Nesse sentido, destaca-se a Convenção nº. 155, ratificada pelo Brasil, a qual determina, no item 2 do art. 4º, a definição e execução de uma política nacional que objetive:

*[...] prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade de trabalho ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que seja razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.*

Para eliminar qualquer dúvida quanto a inclusão do meio ambiente do trabalho no contexto de proteção constitucional, é que o artigo 200, inciso VIII, da Carta da República, fixou, dentre as atribuições do sistema único de saúde, o dever de colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Por sua vez, o artigo 196, da Constituição da República, expressa:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nota-se a preocupação do Constituinte Originário com a saúde e segurança dos indivíduos, mormente no contexto laboral. Nesse cenário, surgem e são validadas as normas voltadas ao meio ambiente de trabalho seguro, as quais devem nortear o gerenciamento da atividade econômica, sob pena de tornarem-se letras mortas em um contexto que exige a adoção de mecanismos efetivos de neutralização dos riscos criados por diversas atividades econômicas.

No plano infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho ainda acompanha, e deve continuar acompanhando, as regras constitucionais e convencionais, pois se assim não for, estará eivada de inconstitucionalidade e inconveniência, devendo o interprete declarar tal situação.

Pois bem. A CLT estabelece garantias mínimas para a garantia de um meio ambiente seguro, tornando obrigatório o cumprimento, pelo empregador, das normas de saúde e segurança do trabalho, as conhecidas Normas Regulamentadoras. Nesse sentido, dispõe o art. 157 da CLT:

Art. 157. Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Assim, é dever do tomador de serviços observar a existência de riscos em sua atividade e eliminá-los ou neutralizá-los por meio de medidas protetivas do trabalhador, bem como da adequação do meio ambiente de trabalho. Nesse contexto, surgem as medidas coletivas, de caráter preferencial, e as medidas individuais, bem como orientações acerca dos efeitos da exposição e dos riscos, monitoramento das empresas no tocante a saúde do trabalhador, dentre outras obrigações impostas pela legislação.

Fixados tais pontos, passo ao exame dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida.

De acordo com o disposto no art. 300 do CPC/2015, para que haja a concessão de tutela provisória de urgência antecipada, devem existir nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações ou da existência de prova inequívoca acerca dos fatos alegados. Prova inequívoca é aquela evidente, robusta, hábil à condução de quase certeza sobre a ocorrência de um fato. Verossimilhança é a considerável probabilidade de algo ser verdadeiro.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advêm dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, prolatada em sede cognição exauriente, sujeita à ampla defesa e ao contraditório, podem acarretar aos substituídos.

Cumpra registrar, inicialmente, ser pública e notória a necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, dentre eles, os enfermeiros. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender os pacientes, como também destes, evitando que sejam contaminados por profissional infectado e assintomático.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30/01/2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17/02/2020 e 21/03/2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde: “- Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - óculos de proteção ou protetor facial;- máscara cirúrgica; - avental;- luvas de procedimento;- gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nas traqueais.”

Portanto, entendo presentes os requisitos legais, razão pela qual concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que o reclamado:

- 1) forneça os equipamentos de proteção individual aos substituídos, como estabelece a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 (acima elencados), de forma contínua e na quantidade suficiente, sob pena de multa diária de R\$-1.000,00 (mil reais reais) por enfermeiro não paramentado adequadamente;
- 2) mantenha um estoque mínimo dos EPI's indicados acima, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade, no prazo de quinze dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 3) elabore, no prazo de quinze dias, plano de ação e prevenção visando a proteger os substituídos durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde do Município, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 4) informe, no prazo de cinco dias, como está ocorrendo a distribuição dos equipamentos de proteção individual à categoria dos substituídos, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 5) demonstre, no prazo de cinco dias, o quantitativo de equipamentos de proteção individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 6) mantenha controle de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, entregues a cada enfermeiro substituído, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

O Município demandado deverá apresentar prova documental do cumprimento das obrigações de fazer descritas nos itens 2 a 5 acima, junto ao juízo, nos prazos concedidos. Exibidos os documentos, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

As multas cominadas (com fulcro no artigos 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 536, § 1º, do Código de Processo Civil), acaso executadas, terão seus valores revertidos em favor de ente público ou privado que esteja desenvolvendo ações de combate à pandemia da Covid-19, conforme orientação da Corregedoria Regional do e. TRT 8ª Região e do Conselho Nacional de Justiça.

Expeça-se o mandado competente, para que o Município réu cumpra, imediatamente, o item 1, supra.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, para que acompanhe o presente feito. Notifique-se o reclamado para apresentar contestação, no prazo da lei.

Apresentados documentos, pelo reclamado, que digam respeito à substância da causa, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

Cumpridas as determinações supra, venham conclusos os autos, para demais deliberações acerca da instrução processual.

Intimem-se.

ANANINDEUA/PA, 22 de abril de 2020.

OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA - Juntado em: 22/04/2020 11:50:49 - d2ab0b8  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20042211494893900000024902755?instancia=1>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20042211494893900000024902755



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
**ACPCiv 0000303-94.2020.5.08.0121**  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO 3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA ACPCiv 0000303-94.2020.5.08.0121 AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA RÉU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA</p>
--	---

## DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de concessão de tutela provisória de urgência ajuizada por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA em face do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Requer, em sede de urgência, seja determinado que o requerido forneça os Equipamentos de Proteção Individual, a cada enfermeiro, de forma regular, contínua e em quantidade suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme legislação trabalhista e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, a saber: sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro

Informa que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o Coronavírus (COVID-19) uma pandemia, uma doença com acentuado grau de contágio.

Os hospitais, por serem classificados como serviços essenciais, necessitam de uma série de protocolos de segurança que devem ser seguidos com todo o rigor, visando com isso, neutralizar ou pelo menos amenizar os riscos pelos quais estão expostos todos os profissionais que seguem envolvidos no ambiente hospitalar neste momento tão delicado da humanidade.

Contudo, sustenta o sindicato autor, mesmo com alta exposição dos substituídos, os hospitais e centros de saúde não estão fornecendo a contento os equipamentos de proteção individual, EPI'S, a fim de afastar os riscos de contaminação aos enfermeiros, categoria esta essencial no controle da Pandemia.

Entende-se como EPI'S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: **GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL; LUVAS DE."** **PROCEDIMENTOS, ÁLCOOL 70%.**

Analiso.

Trata-se de ação que visa garantir um meio ambiente de trabalho seguro aos profissionais de saúde substituídos pelo sindicato autor e, por via reflexa, um ambiente seguro a toda a comunidade, em virtude da possibilidade de contaminação e proliferação de doença.

Inicialmente, esclareço a competência da Justiça do Trabalho para o exame do caso em virtude da Súmula n. 736 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.*

Ato contínuo, destaco que a proteção ao meio ambiente de trabalho é assegurada a todo trabalhador, independente do vínculo que mantém com o tomador de serviço. Neste caso em particular, todo o arcabouço normativo abaixo explicitado é aplicável ao servidor público, especialmente em virtude da previsão contida no art. 39, §3º da Constituição Federal, em sintonia com as normas relativas à proteção da saúde, para as quais não há distinção quanto à espécie de vínculo existente entre as partes.

Neste aspecto, destaco que, como direito social, o trabalho requer, para seu exercício, a observância obrigatória de determinados requisitos, sendo um deles, a necessidade de dar-se em condições mínimas de saúde e segurança ao trabalhador, a fim de preservar a vida e a sua integridade física e psíquica. Nesse sentido, consta a previsão do art. 6º e 7º da CF/88, *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Ainda na plano constitucional, assegura-se também ao trabalhador, conforme previsão do art. 225, o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", definição na qual se compreende o ambiente laboral, delimitado por Celso Antônio Pacheco Fiorilho como:

*[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na insalubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos)". (FIORILHO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: 2010. p. 21.)*

No âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) detém diversos instrumentos normativos sobre a matéria, especialmente sobre a política de preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores. Nesse sentido, destaca-se a Convenção nº. 155, ratificada pelo Brasil, a qual determina, no item 2 do art. 4º, a definição e execução de uma política nacional que objetive:

*[...] prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade de trabalho ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que seja razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.*

Para eliminar qualquer dúvida quanto a inclusão do meio ambiente do trabalho no contexto de proteção constitucional, é que o artigo 200, inciso VIII, da Carta da República, fixou, dentre as atribuições do sistema único de saúde, o dever de colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Por sua vez, o artigo 196, da Constituição da República, expressa:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nota-se a preocupação do Constituinte Originário com a saúde e segurança dos indivíduos, mormente no contexto laboral. Nesse cenário, surgem e são validadas as normas voltadas ao meio ambiente de trabalho seguro, as quais devem nortear o gerenciamento da atividade econômica, sob pena de tornarem-se letras mortas em um contexto que exige a adoção de mecanismos efetivos de neutralização dos riscos criados por diversas atividades econômicas.

No plano infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho ainda acompanha, e deve continuar acompanhando, as regras constitucionais e convencionais, pois se assim não for, estará eivada de inconstitucionalidade e inconveniência, devendo o interprete declarar tal situação.

Pois bem. A CLT estabelece garantias mínimas para a garantia de um meio ambiente seguro, tornando obrigatório o cumprimento, pelo empregador, das normas de saúde e segurança do trabalho, as conhecidas Normas Regulamentadoras. Nesse sentido, dispõe o art. 157 da CLT:

Art. 157. Cabe às empresas:

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Assim, é dever do tomador de serviços observar a existência de riscos em sua atividade e eliminá-los ou neutralizá-los por meio de medidas protetivas do trabalhador, bem como da adequação do meio ambiente de trabalho. Nesse contexto, surgem as medidas coletivas, de caráter preferencial, e as medidas individuais, bem como orientações acerca dos efeitos da exposição e dos riscos, monitoramento das empresas no tocante a saúde do trabalhador, dentre outras obrigações impostas pela legislação.

Fixados tais pontos, passo ao exame dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida.

De acordo com o disposto no art. 300 do CPC/2015, para que haja a concessão de tutela provisória de urgência antecipada, devem existir nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações ou da existência de prova inequívoca acerca dos fatos alegados. Prova inequívoca é aquela evidente, robusta, hábil à condução de quase certeza sobre a ocorrência de um fato. Verossimilhança é a considerável probabilidade de algo ser verdadeiro.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advêm dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, prolatada em sede cognição exauriente, sujeita à ampla defesa e ao contraditório, podem acarretar aos substituídos.

Cumpra registrar, inicialmente, ser pública e notória a necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, dentre eles, os enfermeiros. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender os pacientes, como também destes, evitando que sejam contaminados por profissional infectado e assintomático.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30/01/2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17/02/2020 e 21/03/2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde: “- Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - óculos de proteção ou protetor facial;- máscara cirúrgica; - avental;- luvas de procedimento;- gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nas traqueais.”

Portanto, entendo presentes os requisitos legais, razão pela qual concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que o reclamado:

- 1) forneça os equipamentos de proteção individual aos substituídos, como estabelece a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 (acima elencados), de forma contínua e na quantidade suficiente, sob pena de multa diária de R\$-1.000,00 (mil reais reais) por enfermeiro não paramentado adequadamente;
- 2) mantenha um estoque mínimo dos EPI's indicados acima, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade, no prazo de quinze dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 3) elabore, no prazo de quinze dias, plano de ação e prevenção visando a proteger os substituídos durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde do Município, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 4) informe, no prazo de cinco dias, como está ocorrendo a distribuição dos equipamentos de proteção individual à categoria dos substituídos, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 5) demonstre, no prazo de cinco dias, o quantitativo de equipamentos de proteção individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;
- 6) mantenha controle de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, entregues a cada enfermeiro substituído, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

O Município demandado deverá apresentar prova documental do cumprimento das obrigações de fazer descritas nos itens 2 a 5 acima, junto ao juízo, nos prazos concedidos. Exibidos os documentos, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

As multas cominadas (com fulcro no artigos 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 536, § 1º, do Código de Processo Civil), acaso executadas, terão seus valores revertidos em favor de ente público ou privado que esteja desenvolvendo ações de combate à pandemia da Covid-19, conforme orientação da Corregedoria Regional do e. TRT 8ª Região e do Conselho Nacional de Justiça.

Expeça-se o mandado competente, para que o Município réu cumpra, imediatamente, o item 1, supra.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, para que acompanhe o presente feito. Notifique-se o reclamado para apresentar contestação, no prazo da lei.

Apresentados documentos, pelo reclamado, que digam respeito à substância da causa, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

Cumpridas as determinações supra, venham conclusos os autos, para demais deliberações acerca da instrução processual.

Intimem-se.

ANANINDEUA/PA, 22 de abril de 2020.

OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA  
ACPCiv 0000303-94.2020.5.08.0121  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: MUNICIPIO DE ANANINDEUA

### DECISÃO

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de concessão de tutela provisória de urgência ajuizada por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA em face do MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Requer, em sede de urgência, seja determinado que o requerido forneça os Equipamentos de Proteção Individual, a cada enfermeiro, de forma regular, contínua e em quantidade suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme legislação trabalhista e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, a saber: sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro

Informa que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o Coronavírus (COVID-19) uma pandemia, uma doença com acentuado grau de contágio.

Os hospitais, por serem classificados como serviços essenciais, necessitam de uma série de protocolos de segurança que devem ser seguidos com todo o rigor, visando com isso, neutralizar ou pelo menos amenizar os riscos pelos quais estão expostos todos os profissionais que seguem envolvidos no ambiente hospitalar neste momento tão delicado da humanidade.

Contudo, sustenta o sindicato autor, mesmo com alta exposição dos substituídos, os hospitais e centros de saúde não estão fornecendo a contento os equipamentos de proteção individual, EPI'S, a fim de afastar os riscos de contaminação aos enfermeiros, categoria esta essencial no controle da Pandemia.

Entende-se como EPI'S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: **GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL; LUVAS DE. PROCEDIMENTOS, ÁLCOOL 70%.**

Análise.

Trata-se de ação que visa garantir um meio ambiente de trabalho seguro aos profissionais de saúde substituídos pelo sindicato autor e, por via reflexa, um ambiente seguro a toda a comunidade, em virtude da possibilidade de contaminação e proliferação de doença.

Inicialmente, esclareço a competência da Justiça do Trabalho para o exame do caso em virtude da Súmula n. 736 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

*Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.*

Ato contínuo, destaco que a proteção ao meio ambiente de trabalho é assegurada a todo trabalhador, independente do vínculo que mantém com o tomador de serviço. Neste caso em particular, todo o arcabouço normativo abaixo explicitado é aplicável ao servidor público, especialmente em virtude da previsão contida no art. 39, §3º da Constituição Federal, em sintonia com as normas relativas à proteção da saúde, para as quais não há distinção quanto à espécie de vínculo existente entre as partes.

Neste aspecto, destaco que, como direito social, o trabalho requer, para seu exercício, a observância obrigatória de determinados requisitos, sendo um deles, a necessidade de dar-se em condições mínimas de saúde e segurança ao trabalhador, a fim de preservar a vida e a sua integridade física e psíquica. Nesse sentido, consta a previsão do art. 6º e 7º da CF/88, *in verbis*:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;*

Ainda na plano constitucional, assegura-se também ao trabalhador, conforme previsão do art. 225, o "direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", definição na qual se compreende o ambiente laboral, delimitado por Celso Antônio Pacheco Fiorilho como:

*[...] o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na insalubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos)". (FIORILHO, Celso Antônio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: 2010. p. 21.)*

No âmbito internacional, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) detém diversos instrumentos normativos sobre a matéria, especialmente sobre a política de preservação da

saúde e da segurança dos trabalhadores. Nesse sentido, destaca-se a Convenção nº. 155, ratificada pelo Brasil, a qual determina, no item 2 do art. 4º, a definição e execução de uma política nacional que objetive:

*[...] prevenir os acidentes e os danos para a saúde que sejam consequência do trabalho, guardem relação com a atividade de trabalho ou sobrevenham durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que seja razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.*

Para eliminar qualquer dúvida quanto a inclusão do meio ambiente do trabalho no contexto de proteção constitucional, é que o artigo 200, inciso VIII, da Carta da República, fixou, dentre as atribuições do sistema único de saúde, o dever de colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho. Por sua vez, o artigo 196, da Constituição da República, expressa:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Nota-se a preocupação do Constituinte Originário com a saúde e segurança dos indivíduos, mormente no contexto laboral. Nesse cenário, surgem e são validadas as normas voltadas ao meio ambiente de trabalho seguro, as quais devem nortear o gerenciamento da atividade econômica, sob pena de tornarem-se letras mortas em um contexto que exige a adoção de mecanismos efetivos de neutralização dos riscos criados por diversas atividades econômicas.

No plano infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho ainda acompanha, e deve continuar acompanhando, as regras constitucionais e convencionais, pois se assim não for, estará eivada de inconstitucionalidade e inconvencionalidade, devendo o interprete declarar tal situação.

Pois bem. A CLT estabelece garantias mínimas para a garantia de um meio ambiente seguro, tornando obrigatório o cumprimento, pelo empregador, das normas de saúde e segurança do trabalho, as conhecidas Normas Regulamentadoras. Nesse sentido, dispõe o art. 157 da CLT:

Art. 157. Cabe às empresas:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;
- II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;
- III - adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- IV - facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Assim, é dever do tomador de serviços observar a existência de riscos em sua atividade e eliminá-los ou neutralizá-los por meio de medidas protetivas do trabalhador, bem como da adequação do meio ambiente de trabalho. Nesse contexto, surgem as medidas coletivas, de caráter preferencial, e as medidas individuais, bem como orientações acerca dos efeitos da exposição e dos riscos, monitoramento das empresas no tocante a saúde do trabalhador, dentre outras obrigações impostas pela legislação.

Fixados tais pontos, passo ao exame dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida.

De acordo com o disposto no art. 300 do CPC/2015, para que haja a concessão de tutela provisória de urgência antecipada, devem existir nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações ou da existência de prova inequívoca acerca dos fatos alegados. Prova inequívoca é aquela evidente, robusta, hábil à condução de quase certeza sobre a ocorrência de um fato. Verossimilhança é a considerável probabilidade de algo ser verdadeiro.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advêm dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, prolatada em sede cognição exauriente, sujeita à ampla defesa e ao contraditório, podem acarretar aos substituídos.

Cumprido registrar, inicialmente, ser pública e notória a necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, dentre eles, os enfermeiros. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender os pacientes, como também destes, evitando que sejam contaminados por profissional infectado e assintomático.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30/01/2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17/02/2020 e 21/03/2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde: “- Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - óculos de proteção ou protetor facial;- máscara cirúrgica; - avental;- luvas de procedimento;- gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nas traqueais.”

Portanto, entendo presentes os requisitos legais, razão pela qual concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que o reclamado:

1) forneça os equipamentos de proteção individual aos substituídos, como estabelece a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020 (acima elencados), de forma contínua e na quantidade suficiente, sob pena de multa diária de R\$-1.000,00 (mil reais reais) por enfermeiro não paramentado adequadamente;

2) mantenha um estoque mínimo dos EPI's indicados acima, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade, no prazo de quinze dias, contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa de R\$-10.000,00;

3) elabore, no prazo de quinze dias, plano de ação e prevenção visando a proteger os substituídos durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde do Município, sob pena de multa de R\$-10.000,00;

4) informe, no prazo de cinco dias, como está ocorrendo a distribuição dos equipamentos de proteção individual à categoria dos substituídos, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;

5) demonstre, no prazo de cinco dias, o quantitativo de equipamentos de proteção individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal, sob pena de multa de R\$-10.000,00;

6) mantenha controle de fornecimento dos equipamentos de proteção individual, entregues a cada enfermeiro substituído, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

O Município demandado deverá apresentar prova documental do cumprimento das obrigações de fazer descritas nos itens 2 a 5 acima, junto ao juízo, nos prazos concedidos. Exibidos os documentos, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

As multas cominadas (com fulcro no artigos 832, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 536, § 1º, do Código de Processo Civil), acaso executadas, terão seus valores revertidos em favor de ente público ou privado que esteja desenvolvendo ações de combate à pandemia da Covid-19, conforme orientação da Corregedoria Regional do e. TRT 8ª Região e do Conselho Nacional de Justiça.

Expeça-se o mandado competente, para que o Município réu cumpra, imediatamente, o item 1, supra.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho, para que acompanhe o presente feito. Notifique-se o reclamado para apresentar contestação, no prazo da lei.

Apresentados documentos, pelo reclamado, que digam respeito à substância da causa, intime-se o autor, para que apresente manifestação, no prazo de dez dias.

Cumpridas as determinações supra, venham conclusos os autos, para demais deliberações acerca da instrução processual.

Intimem-se.

ANANINDEUA/PA, 22 de abril de 2020.

OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: OTAVIO BRUNO DA SILVA FERREIRA - Juntado em: 22/04/2020 11:49:49 - 08279ea  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20042208443414400000024899019?instancia=1>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20042208443414400000024899019



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0000257-05.2020.5.08.0122**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 16/04/2020

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA - CNPJ:  
34.817.767/0001-20

**ADVOGADO:** NAJARA VALENTE DOS SANTOS - OAB: PA24535

**ADVOGADO:** SUZIANE XAVIER AMERICO - OAB: PA17673

**RÉU:** MUNICIPIO DE SANTAREM - CNPJ: 05.182.233/0001-76



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 17/04/2020 18:18:33 - ff94f51  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041718181800300000024884306>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041718181800300000024884306



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM  
ACPCiv 0000257-05.2020.5.08.0122  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: MUNICIPIO DE SANTAREM

Vistos etc.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ –SENPA, ajuizou ação civil PÚBLICA em face de MUNICÍPIO DE SANTARÉM. Sustenta que “*a legislação trabalhista impõe ao empregador cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (art. 157, I, CLT), tal como a concessão obrigatória e regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observada a regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo da Norma Regulamentadora (NR) 32. A NR 32 visa a proteção e saúde do trabalhador do serviço de saúde, recomendando, para cada situação de risco, a prevenção e capacitação do trabalhador para o trabalho seguro, como a utilização de traje adequado e a conservação e higienização do material de trabalho. No cenário atual, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), faz-se necessário que o empregador adote, de forma regular e contínua, toda medida indispensável à eficaz proteção do trabalhador, principalmente do profissional da saúde, responsável diretamente pelo combate ao coronavírus, como é o caso do enfermeiro, o qual atua em período integral em estabelecimento de saúde*”. Diz que “apesar da urgência da situação e do alto risco de contaminação do novo coronavírus, o Reú não está observando o seu dever legal quanto à proteção de seu servidor, deixando de conceder à categoria, regularmente e em quantidade necessária, os Equipamentos de Proteção Individual para o combate à pandemia.

Requer, em sede de urgência, seja determinado que o requerido forneça os Equipamentos de Proteção Individual, a cada enfermeiro, de forma regular, contínua e em quantidade suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme legislação trabalhista e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, a saber: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro.

Analiso.

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Primeiramente, faz-se necessário confirmar a competência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito.





Documento assinado pelo Shodo

Após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, o art. 114, I, da Constituição da República de 1988 passou a dispor que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar “as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Tal é a situação do presente feito, que trata de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores no Município de Santarém.

Resta assentada, portanto, a competência deste órgão jurisdicional para apreciar a questão.

#### MÉRITO.

Para que faça jus à concessão da tutela pretendida, deve o autor, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, demonstrar a caracterização da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Nessa linha, é pública e notória a preocupação do governo federal, bem como de governos estaduais e municipais, acerca da falta de equipamentos de proteção individual (EPI's) a profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, aqui, neste caso, os enfermeiros. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender aos pacientes, como também destes, evitando que sejam contaminados por profissional infectado e assintomático. Preocupada com a realidade que vivemos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30.01.2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17.02.2020 e 21.03.2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde:

*“Higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;*

*óculos de proteção ou protetor facial;*

*máscara cirúrgica;*

*avental;*

*luvas de procedimento;*

*gorro (para procedimentos que geram aerossóis)*





Documento assinado pelo Shodo

*Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.”*

Desta forma, pautado em tais fundamentos, e com fulcro no artigo 300 do CPC, entendo presentes os requisitos legais, pelo que concedo a tutela de urgência pretendida, para determinar que o requerido forneça, imediatamente, equipamentos de proteção individual aos empregados representados pelo sindicato requerente conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES /ANVISA n.º 04/2020, acima listados, sob pena de multa na importância de R\$1.000,00 por trabalhador que laborar sem o uso dos EPI's em questão (arts. 832, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 536, §1º, do Código de Processo Civil), a ser revertida em favor da entidade sindical requerente, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou penal.

Expeça-se o mandado competente para cumprimento imediato da obrigação de fazer deferida.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito.

Notifique-se o requerido para contestar a presente ação, no prazo legal.

SANTAREM/PA, 17 de abril de 2020.

MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MARCOS CEZAR MOUTINHO DA CRUZ - Juntado em: 17/04/2020 15:06:09 - 636ecd9  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20041713585305900000024881717?instancia=1>  
Número do processo: 0000257-05.2020.5.08.0122  
Número do documento: 20041713585305900000024881717

ID. 636ecd9 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 17/04/2020 18:18:33 - ff94f51  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041718181800300000024884306>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041718181800300000024884306

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
636ecd9	17/04/2020 15:06	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS  
ACPCiv 0000134-49.2020.5.08.0108  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA  
RÉU: MUNICÍPIO DE JURUTI

Vistos etc.

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ ajuizou Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer e não fazer c/c Tutela de Urgência em face do MUNICÍPIO DE JURUTI, requerendo que a Municipalidade forneça a cada enfermeiro, em quantidade necessária e suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme legislação trabalhista e Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por enfermeiro que atuar sem a proteção adequada.

Requeru ainda que seja determinado ao Réu manter um estoque mínimo de Equipamentos de Proteção Individual, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade, bem como que seja determinado ao Réu apresentar/informar: a) Plano de ação e prevenção visando à proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipais; b) Como está ocorrendo à distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual à categoria, por Unidade de Saúde Municipal; c) Demonstre o quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal; d) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

Analiso.

O artigo 300 *caput*, do Código de Processo Civil, permite a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, desde que presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Com efeito, a probabilidade do direito encontra-se demonstrada na Norma Regulamentadora nº 6 (6.6.1) e, também, na Norma Regulamentadora nº 32, a qual estabelece as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e impõe em seu item 32.2.4.7 que os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

No que se refere ao perigo de dano, destaco que o requerente não apresenta comprovação prévia de que a Municipalidade, de fato, não esteja fornecendo aos enfermeiros os equipamentos de proteção necessários para preservar a saúde de tais trabalhadores.

No entanto, diante da pandemia de COVID-19 (destacando que existem casos confirmados no Município de Juruti/Pa), o perigo do dano resta configurado ante à ameaça de contaminação para os profissionais em contato direto com casos suspeitos ou confirmados, hipótese esta que autoriza a concessão da tutela de urgência, a fim de que tais profissionais laborem com dignidade, segurança, com a mente sã para atender qualquer paciente e sem a inquietação de que irão contrair o vírus ou outra patologia infecto-contagiosa (pela ausência de epi) e transmitir a seus familiares ou mesmo a outros pacientes potencialmente saudáveis.



Nesse sentido, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, estabelece as medidas de prevenção e de controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e determina que: “O serviço de saúde deve fornecer capacitação para todos os profissionais de saúde (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. Todos os profissionais de saúde devem ser treinados para o uso correto e seguro dos EPI, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (por exemplo, máscaras cirúrgicas e máscaras N95/PPF2 ou equivalente)”, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Assim, segundo a Nota Técnica acima citada, os equipamentos de proteção individual elencados pelo autor devem ser utilizados nas seguintes condições: **GORRO**: profissionais de saúde que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, em procedimentos que geram aerossóis; **MÁSCARA CIRÚRGICA E N95/PPF2**: profissionais de saúde que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, ao realizarem procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc; **ÓCULOS DE PROTEÇÃO, AVENTAL E LUVAS DE PROCEDIMENTOS**: **(a)** profissionais de saúde durante o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência; **(b)** profissionais de apoio desde que participem da assistência direta ao caso suspeito ou confirmado; **(c)** profissionais de saúde que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus; **(d)** profissionais de apoio que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus; **(e)** profissionais de apoio (higiene e limpeza ambiental) quando realizarem a limpeza do quarto/ área de isolamento; **(f)** profissionais de saúde na sala de exames (imagem, radiologia, ultrassonografia, mamografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética) onde serão atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2.

Portanto, a obrigação de fazer relativa à entrega dos epi's acima listados e descritos na peça de ingresso não implica no fornecimento de tais materiais a todos os enfermeiros substituídos indistintamente, mas apenas àqueles que laboram nas condições acima descritas.

Quanto ao pleito de fornecimento, a cada enfermeiro, de sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, destaco que tais insumos não são equipamentos de proteção individual. A nota técnica invocada pelo autor estabelece que os materiais necessários para a higienização das mãos e desinfecção devem estar presentes no ambiente hospitalar (seção A2 da nota técnica) e não que sejam entregues individualmente a cada enfermeiro.

Diante do exposto, **defiro em parte** a tutela de urgência para determinar que o **MUNICÍPIO DE JURUTI**, no prazo de 24 horas contado da intimação desta decisão, forneça aos enfermeiros os equipamentos de proteção individual (gorro, máscara tipo N95 ou PFF2, óculos de proteção, avental e luvas de procedimentos) **desde que configuradas, para cada equipamento de proteção individual, as situações elencadas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e descritas nesta decisão, assegurando a reposição e substituição consoante as normas definidas para cada um dos EPIs ora mencionados**, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 por empregado mantido em atividade sem o uso daqueles equipamentos, respeitadas as indicações e utilidades de cada EPI.

No que tange aos requerimentos de manter um estoque mínimo de Equipamentos de Proteção Individual, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade e de apresentação/informação de: a) Plano de ação e prevenção visando à proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipais; b) Como está ocorrendo a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual à categoria, por Unidade de Saúde Municipal; c) Demonstre o quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal; d) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal, **indefiro, por ora o pedido de tutela**, eis que a questão de fundo pretendida nesta decisão já foi atingida, tendo em vista que restou assegurada a entrega, reposição e substituição dos EPI's consoante as normas definidas.



**A presente decisão tem força de mandado de cumprimento, em razão da tutela antecipada deferida, a ser cumprida, com URGÊNCIA, pelo meio mais célere e eficaz, notadamente endereço eletrônico (ante o Princípio da Colaboração), considerando a momentânea impossibilidade de deslocamento pelo Executante de Mandados até o Município de Juruti, dada a suspensão de viagens fluviais até o citado Município.**

Conforme impõe o artigo 5º, § 1º da lei n. 7.347 de 1985, intime-se o Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Se houver interesse em conciliação, as partes poderão apresentar propostas nos autos ou até mesmo petição de acordo a ser analisada pelo Juízo e membro do MPT.

Inclua-se o feito em pauta própria, depois de expirado o prazo de suspensão do atendimento presencial imposto na Resolução CNJ n. 313 de 2020.

Dê-se ciência da presente decisão ao autor via DEJT.

OBIDOS/PA, 17 de abril de 2020.

MEISE OLIVEIRA VERA DOS ANJOS  
Juiz do Trabalho Titular





## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

AO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO.

**URGENTE! COVID-19! PEDIDO DE TUTELA!**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA**, devidamente qualificado nos presentes autos, por seus advogados que esta subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 329 e 435 do Código de Processo Civil, requerer a **EMENDA À INICIAL** a fim de demonstrar a probabilidade do direito alegado com decisões judiciais, anexas, bem como evidenciar a competência da Justiça do Trabalho para análise da demanda.

Na oportunidade, reitera-se a necessidade de concessão de **TUTELA DE URGÊNCIA**, por estarem presentes os requisitos exigidos no art. 300 do CPC, ou seja, a **probabilidade do direito**, amplamente demonstrado em documentos já anexos e evidenciado, inclusive, em decisões judiciais; e o **perigo de dano**, ante ao risco de dano irreparável à saúde e à vida de cada enfermeiro e da população, em função da ausência de proteção adequada para o trabalho e atendimento na unidade hospitalar. O que se concretizaria em dano irreversível.

E, por fim, mantém-se todos os demais termos da inicial.

Pede deferimento.

Belém/PA, 17 de abril de 2020.

**Suziane Xavier Américo**  
OAB/PA 17.673

**Najara Valente dos Santos**  
OAB/PA nº 24535





## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

**AO JUÍZO DA \_\_\_ª VARA DO TRABALHO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 8ª REGIÃO.**

**URGENTE! COVID-19! PEDIDO DE TUTELA!**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA**, entidade sindical com registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Diário Oficial da União de 31/03/92), CPNJ nº 34.817.767/0001-20, com endereço na Rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201/202, Campina, CEP: 66010-105, Belém/PA; telefone: (91) 3242-5224 e (91) 98890-0590; e-mail: juridico@senpa.org.br, por suas advogadas ao sul firmadas (procuração em anexo), vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º, III, da CRFB/88 c/c Lei nº 7.347/1985, propor

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA URGÊNCIA**

Em face de **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.058.441/0001-68, o qual deverá ser citado por intermédio de sua Procuradoria, com Rua Magalhães Barata - Atalaia, Ananindeua - PA, CEP: 67013095, desconhece e-mail, pelas razões de fato e direito que passa a expor.

#### **1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.**

A Constituição Federal confere ao sindicato legitimidade para a representação de seu associado, atuando em defesa de direito individual ou coletivo da categoria (art. 8º, III).

Em igual sentido, o Superior Tribunal Federal reconhece a legitimidade sindical para propor Ação Civil Pública em defesa de direito coletivo e/ou individual homogêneo da categoria por ele representada (AgInt no REsp 1.580.676/MT, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 31/8/2016).

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

No caso, **o Sindicato Autor representa a categoria profissional dos enfermeiros** com unicidade, conforme registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (doc. anexo). Ademais, como se observa do art. 3º do seu estatuto social (doc. anexo), há expressa previsão sobre a atuação sindical em defesa da categoria, principalmente quanto à melhoria do meio ambiente de trabalho:

*(...) defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos Enfermeiros, com base territorial no Estado do Pará, das Instituições Públicas e do Setor Privado nos Regimes Estatutários, Celetistas, Cooperados, Terceirizados, Temporários, Prestadores, Filantrópicas, Caritativas, Aposentados e Pensionistas, dentre outros, visando a melhoria das condições de vida e trabalho dos profissionais Enfermeiros à independência e à autonomia da representação sindical, à manutenção das instituições democráticas do País, à defesa dos direitos humanos, da paz e da solidariedade entre os povos, à defesa das liberdades individuais e coletivas e à luta pela justiça social.*

Assim, detém o Sindicato Autor legitimidade *ad causam* para propor a presente ação, na condição de substituto processual.

### 2 – DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal dispõe que “compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativos à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”.

Tem-se, portanto, que havendo risco à higidez do local de trabalho, é competente a Justiça do Trabalho para exigir o cumprimento de normas de segurança, saúde e higiene, sendo irrelevante o vínculo jurídico existente entre o servidor e o Ente Público. Neste sentido, é a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (cf. Info 188/18):

**Ação civil pública. Adequação do meio ambiente do trabalho. Servidores estaduais estatutários. Competência da Justiça do Trabalho. Súmula nº 736 do STF.** Conforme entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do processo STF-Rcl 3303/PI, a restrição da competência da Justiça do Trabalho para julgar as causas de interesse de servidores públicos, resultante do decidido na ADI 3395/DF-MC, não alcança as ações civis públicas propostas pelo Ministério Público do Trabalho cuja causa de pedir seja o descumprimento de normas de segurança, saúde e higiene dos trabalhadores. **No caso, aplica-se a Súmula nº 736 do STF, pois a ação se volta à tutela da higidez do local de trabalho e não do indivíduo em si, de modo que é irrelevante o tipo de vínculo jurídico existente entre**

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** ☎ (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** ☎ (91) 98890-0590 ✉ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** ☎ (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** ☎ (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

**os servidores e o ente público.** Sob esse fundamento, a SBDI-I, por unanimidade, conheceu dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. (TST-E-ED-RR-60000-40.2009.5.09.0659, SBDI-I, Rel. Min. Walmir Oliveira da Costa, Data do Julgamento: 22/11/2018, grifo nosso).

Na hipótese, a demanda reflete questão de segurança, saúde e higiene, uma vez que pretende determinar ao Réu a concessão de Equipamentos de Proteção Individual à categoria, conforme dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

Como será demonstrado, o Réu não está observando o seu dever legal quanto à proteção de seu servidor, deixando de conceder a cada enfermeiro, regularmente e em quantidade necessária, os Equipamentos de Proteção Individual para o combate à pandemia, expondo a categoria ao risco de contaminação.

Neste sentido, tem-se decisão do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Maceió (TRT/19ª Região), ao analisar situação idêntica proposta pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas em face do Município de Maceió, requerendo a concessão de Equipamentos de Proteção Individual aos médicos servidores da Administração Pública (Processo nº 0000247-15.2020.5.19.0005):

**"Não obstante se trate de processo envolvendo servidores públicos estatutários, é oportuno registrar – ainda em sede preliminar -, que a competência, como princípio, é fixada de acordo com a matéria e pedido. Nesse contexto, friso que o interesse processual almejado aqui é a tutela da saúde, higiene e segurança do trabalho no âmbito da referida entidade municipal, mediante a imposição de obrigações de fazer. E justamente sobre esta temática, o STF editou a Súmula 736 reconhecendo que "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores".**

Assim, detém a Justiça do Trabalho competência para apreciar a demanda, conforme Súmula/STF 736 e Info/TST 188/18.

### 3 – DOS FATOS E DO DIREITO.

#### 3.1 – DA CONCESSÃO IRREGULAR E INSUFICIENTE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

Por expressa determinação constitucional, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), compete ao Réu zelar pela vida, saúde e segurança de seu trabalhador, devendo adotar toda e qualquer medida eficaz para que o trabalho seja desenvolvido em ambiente saudável.

Para tanto, visando à proteção do meio ambiente de trabalho e, conseqüentemente, à saúde e segurança do trabalhador, a Constituição Federal reconhece o meio ambiente de trabalho como parte integrante do conceito constitucional de meio ambiente (art. 200, VIII), constituindo-se como direito social a “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança” (art. 7º, XXII).

Essa inclusive é a orientação da Convenção nº 155, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 1992, que expressamente estabelece a adoção de medidas relativas à segurança, à higiene e ao meio ambiente do trabalho.

O direito à higidez do meio ambiente de trabalho, independentemente de vínculo jurídico, é extensível ao servidor público, conforme dispõe o art. 39, § 3º, da CRFB/88:

*Art. 39, § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.*

**A proteção constitucional a que dispõe o art. 7º, XXII, é de aplicabilidade imediata, impondo à Administração Pública o dever de proteção do seu servidor, objetivando o higiene e segurança de trabalho, admitindo-se, por consequência, a aplicação analógica da legislação trabalhista, pois prevalece, em qualquer hipótese, a garantia à saúde prevista no art. 6º e 196 da CRFB/88.**

Neste sentido, a legislação trabalhista impõe ao empregador “cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho” (art. 157, I, CLT), tal como a concessão obrigatória e regular de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), observada a regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo da Norma Regulamentadora (NR) 32.

A NR 32 visa a proteção e saúde do trabalhador do serviço de saúde, recomendando, para cada situação de risco, a prevenção e capacitação do trabalhador para o trabalho seguro, como a

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

utilização de traje adequado e a conservação e higienização do material de trabalho.

No cenário atual, **em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), faz-se necessário que o Réu adote, de forma regular e contínua, toda medida indispensável à eficaz proteção do trabalhador, principalmente do profissional da saúde, responsável diretamente pelo combate ao novo coronavírus, como é o caso do enfermeiro, o qual atua em período integral em unidade hospitalar.**

A necessidade de proteção e prevenção contínua do profissional da saúde é reforçada pela Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, editada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a qual determinou a implementação de medida de prevenção e controle de infecção durante a assistência ao suspeito e/ou infectado pelo novo coronavírus, orientando expressamente o seguinte:

<b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b> (que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)	- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%; - óculos de proteção ou protetor facial (face shield); - máscara cirúrgica; - avental; - luvas de procedimento - gorro (para procedimentos que geram aerossóis) Observação: os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PPF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis, <b>como por exemplo</b> , intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.
--	---

Não obstante, **apesar da urgência da situação e do alto risco de contaminação do novo coronavírus, o Reú não está observando o seu dever legal quanto à proteção de seu servidor, deixando de conceder à categoria, regularmente e em quantidade necessária, os Equipamentos de Proteção Individual para o combate à pandemia**, a saber:

- Sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%;
- Óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*);
- Máscara cirúrgica;
- Máscaras N95 ou PFF2;
- Avental;
- Luvas de procedimento;
- Gorro.

No caso da categoria substituída, o risco de contaminação é alto e poderá ser agravado se não houver a concessão adequada e regular de Equipamentos de Proteção Individual, pois **a prestação de**

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

**serviço se dá em ambiente hospitalar, considerado, por si só, local insalubre.**

Cite-se, por exemplo, o recente falecimento da profissional de saúde Bianca Camizão, que trabalhava no Hospital Ophir Loyola. Bianca era integrante do grupo de risco por ser diabética e, após contrair o novo coronavírus, faleceu no último dia 12 de abril<sup>1</sup>.

Ademais, conforme levantamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a taxa de infecção do profissional da saúde, somente no Estado do Rio de Janeiro, é de 25%, percentual maior que o registrado na Espanha, Portugal e Itália<sup>2</sup>.

Além do risco de contaminação, há o risco à prestação eficiente do serviço, pois a eventual contaminação do enfermeiro que se encontra na linha de frente do combate à pandemia implicará o seu afastamento imediato do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, o que afetará o atendimento à população.

**Aliás, o atendimento já está precário no serviço público, o que se constata pela reportagem sobre a lotação máxima no Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira<sup>3</sup>, bem como pela reportagem sobre a escassez de Equipamentos de Proteção Individual no Hospital Pronto Socorro Municipal Mário Pinotti<sup>4</sup>.**

Esclareça-se, ainda, que não se trata de proteger somente o enfermeiro, mas sim, de proteger toda a população, evitando o contágio e a propagação no ambiente hospitalar e fora dele.

Tem-se que a saúde e a incolumidade física no trabalho constituem extensão do direito fundamental à vida (art. 5º, caput, CRFB/88). A vida humana possui valor inestimável, merecendo proteção por todo meio disponível. Neste sentido, dispõe o Pacto de São José da Costa Rica, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* de norma supralegal:

<sup>1</sup>Pará: Diário Online. *Vítima do coronavírus: paraense era protetora dos animais e deixa dois filhos*. Disponível em: <<https://www.diarioonline.com.br/noticias/para/583211/vitima-do-coronavirus-paraense-era-protetora-dos-animais-e-deixa-dois-filhos>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

<sup>2</sup>AZEVEDO, Ana Luiza. Rio de Janeiro: O Globo. *Coronavírus atinge até 25% dos profissionais de saúde no Rio*. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/coronavirus/coronavirus-atinge-ate-25-dos-profissionais-de-saude-no-rio-1-24357939>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

<sup>3</sup>Pará: G1. *PSM do Guamá atinge lotação máxima com pacientes suspeitos de Covid-19*. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/04/13/psm-do-guama-atinge-lotacao-maxima-com-pacientes-suspeitos-de-covid-19.ghtml>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

<sup>4</sup>Pará: O Liberal. *Funcionários denunciam falta de equipamentos no PSM e ameaçam paralisação*. Disponível em: <<https://www.oliberal.com/belem/funcionarios-denunciam-falta-de-epi-no-hospital-e-pronto-socorro-municipal-mario-pinotti-1.258171>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br); **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ [presidencia@senpa.org.br](mailto:presidencia@senpa.org.br); **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br); **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br). **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

*Art. 4º. Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.*

Dessa forma, a inércia da Administração Pública em assegurar segurança e higiene do ambiente de trabalho caracteriza violação à dignidade da pessoa humana, direito fundamental absoluto:

(...) Não há preceito constitucional ou legal que autorize a Administração Pública a descumprir normas que asseguram a higiene do meio ambiente de trabalho, que tem, inclusive, proteção constitucional (art. 200, VIII, da Constituição Federal). De outro norte, a Carta Magna expressamente estendeu aos servidores públicos o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho (arts. 7º, XXII e 39, § 3º, da Constituição Federal), sendo certo que esse direito fundamental dos administrados somente pode se materializar pela observância de normas concernentes à higiene e medicina do trabalho. O absoluto descumprimento dessas regras resulta no perecimento desse direito fundamental, o que não se pode admitir, sob pena de se relegar a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), vértice axiológico da Constituição Federal e do próprio Estado, a um plano secundário. (TST - AIRR: 6971720125110051, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Data de Julgamento: 14/10/2015, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/10/2015).

Note-se, ainda, que na busca do refreamento do avanço da pandemia, tem-se a edição de ato normativo pela União, por meio da Lei nº 13.979/2020, pelo Estado do Pará, por meio do Decreto nº 609/2020, bem como pelo Município de Belém, por meio do Decreto nº 95.955/2020, decretando a situação de emergência e disciplinando a atuação do Poder Público durante a pandemia.

Trata-se, portanto, de fato notório e urgente, situação reforçada pela declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/2020), bem como pela decretação do estado de calamidade pública no Estado do Pará, ratificada pela Assembleia Legislativa.

Assim, diante do cenário atual, considerando que o enfermeiro atua diretamente na prestação do serviço de saúde à população e que o serviço não poderá ser interrompido, deve a categoria ser resguardada, determinando-se ao Réu a observância do seu dever legal de proteção ao meio ambiente de trabalho, com o objetivo de evitar/reduzir, ao máximo, a possibilidade de contaminação durante a prestação do serviço.





## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

Para tanto, serve a presente para proteger o direito da categoria ao meio ambiente de trabalho seguro e sadio, direito social a ser tutelado pela via da Ação Civil Pública, resguardando-se a saúde de cada enfermeiro diante da concessão irregular dos Equipamentos de Proteção Individual pelo Réu, situação que admite, com urgência, a atuação do Poder Judiciário.

Assim, requer a procedência da ação, determinando-se ao Réu a concessão dos Equipamentos de Proteção Individual a cada enfermeiro, **de forma regular, contínua e em quantidade suficiente para atender o período integral da prestação de serviço**, conforme dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro.

Ademais, requer seja determinado ao Réu manter um estoque mínimo de Equipamentos de Proteção Individual, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade.

Requer, ainda, diante da obrigação a que compete ao Réu de zelar pela vida, saúde e segurança de seu trabalhador, que seja determinado ao Réu apresentar/informar:

a) Plano de ação e prevenção visando à proteção de seu servidor durante a pandemia para todas as Unidades de Saúde Municipais;

b) Como está ocorrendo à distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual à categoria, por Unidade de Saúde Municipal;

c) Demonstre o quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal;

d) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

### 4 – DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

O pedido de tutela de urgência visa garantir, de imediato, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual à categoria, de forma adequada e em quantidade necessária para atender o período

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

integral da prestação de serviço, conforme dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

A demanda tem por origem denúncia sobre a concessão insuficiente de Equipamentos de Proteção Individual pelo Réu, estando a categoria à mercê da pandemia, havendo o risco iminente de contaminação. Assim, evidencia-se a probabilidade do direito, uma vez que foi demonstrada:

a) A concessão irregular dos Equipamentos de Proteção Individual, expondo a categoria à contaminação ao novo coronavírus, caracterizando-se a negligência do Réu quanto ao dever de proteção seu servidor;

b) A violação ao direito à vida e à saúde de cada enfermeiro, pois proteção constitucional a que dispõe o art. 7º, XXII, é de aplicabilidade imediata, impondo à Administração Pública o dever de proteção do seu servidor, objetivando o higiene e segurança de trabalho.

Por outro lado, o perigo de dano se evidencia no fato de que, aguardar o trânsito em julgado da decisão definitiva para ter o seu direito assegurado, pode exaurir o direito da categoria, comprometendo-se não somente a integridade física de cada enfermeiro, como também favorecendo a contaminação fora da unidade hospitalar.

Assim, diante da gravidade do cenário atual, o enfermeiro deve receber especial proteção e olhar atento do Poder Judiciário, por se tratar de trabalhador vulnerável à contaminação, exercendo a prestação de serviço em local com alto índice de aglomeração e circulação.

Resta evidente, portanto, o risco de dano irreparável à saúde e à vida de cada enfermeiro e da população, em função da ausência de proteção adequada para o trabalho e atendimento na unidade hospitalar.

Assim, requer, em sede de tutela, *inaudita altera parte*, que o Réu forneça imediatamente a cada enfermeiro, em quantidade necessária e suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro, sob pena de

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉️ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉️ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉️ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉️ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por enfermeiro que atuar sem a proteção adequada.

Ademais, requer seja determinado ao Réu manter um estoque mínimo de Equipamentos de Proteção Individual, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade.

Requer, ainda, diante da obrigação a que compete ao Réu de zelar pela vida, saúde e segurança de seu servidor, que seja determinado ao Réu apresentar/informar:

a) Plano de ação e prevenção visando à proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipais;

b) Como está ocorrendo à distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual à categoria, por Unidade de Saúde Municipal;

c) Demonstre o quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal;

d) Relação dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

Destaca-se que, para os trabalhadores celetistas, em situações análogas, o Judiciário tem entendido que se faz necessário à concessão da tutela de urgência para determinar que a requerida forneça equipamentos de proteção individual aos empregados, conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, é o que se observa em decisões proferidas nos autos da Ação Civil Coletiva n.º 0000282-75.2020.5.08.0006, em tramitação na 6ª Vara do Trabalho de Belém; Ação Civil Coletiva 0000270-76.2020.5.08.000, em tramitação 1ª Vara do Trabalho de Belém; Ação Civil Coletiva n.º 0000269-43.2020.5.08.0017, em tramitação 17ª Vara do Trabalho de Belém, anexas.

Nos autos da **Ação Civil Pública n.º 0000294-65.2020.5.08.0014, que trata de questão similar, ajuizada por este Sindicato** em face da Organização Social de Saúde (OSS) que gerencia a Saúde Indígena do DSEI Guamá- Tocantins, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belém, corretamente, *determinou que a empresa elabore um plano de ação para proteção dos trabalhadores que*

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** 📞 (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** 📞 (91) 98890-0590 ✉ presidencia@senpa.org.br; **Financeiro:** 📞 (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** 📞 (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** <https://www.senpa.org.br>. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - 8a1bae5  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620365855700000024875007>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620365855700000024875007



## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

*estão atuando na Saúde Indígena no DSEI TAPAJÓS, especialmente Enfermeiros, e assegurem aos estes Enfermeiros o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e materiais para higienização, tais quais: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento - gorro (para procedimentos que geram aerossóis; máscaras N95, FFP2, caso haja a necessidade realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, dentre outros.*

Em que pese, a presente demanda tratar de enfermeiros do setor público, do mesmo modo, deve ser assegurado a estes condições mínimas de segurança à vida, a saúde e ao meio ambiente de trabalho sadio.

### 5 – DOS PEDIDOS.

De todo o exposto, requer:

a) A concessão da tutela de urgência, *inaudita altera parte*, para determinar que o Réu:

a.1) Forneça imediatamente a cada enfermeiro, em quantidade necessária e suficiente para atender o período integral da prestação de serviço, conforme dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (*face shield*), máscara cirúrgica, máscaras N95 ou PFF2, avental, luvas de procedimento e gorro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por enfermeiro que atuar sem a proteção adequada;

a.2) Mantenha um estoque mínimo de Equipamentos de Proteção Individual, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade;

a.3) Elabore plano de ação e prevenção visando à proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipal;

a.4) Informe como está ocorrendo a distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual à categoria, por Unidade de Saúde Municipal;





## SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

a.5) Demonstre o quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal;

a.6) Apresente a relação dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal;

b) No mérito, a procedência da ação, de modo que seja tornada definitiva a tutela; ou, caso não tenha sido concedida a tutela, a procedência da ação na forma acima exposta (a.1, a.2, a.3, a.4, a.5, a.6), adequando-a quando da prolação da sentença de mérito, para que se imponha ao Réu a observância do dever legal de proteção do seu servidor, conforme fundamentação;

c) A intimação do Ministério Público, conforme art. 5º, § 1º, da Lei da Ação Civil Pública;

d) A citação do Réu, por seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e acompanhar o feito até a sua extinção.

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Pede deferimento.

Belém/PA, 16 de abril de 2020.

**Suziane Xavier Américo**

OAB/PA 17.673

**Najara Valente dos Santos**

OAB/PA nº 24535





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO PARÁ - SENPA**, entidade sindical, inscrita no CNPJ nº 34817767/0001-20, com sede à Rua Santo Antônio, nº 316 - Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201, Bairro da Campina, CEP: 66010-105 - territorial em todo o Estado do Pará, neste ato representada por sua Presidente - Sra **ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS**, brasileira, casada, enfermeira, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1309541 SSP/PA e do CPF nº 094.143.122-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belém – Pará.

Nomeia como procurador para defender seus direitos fundamentais e interesses jurídicos

**OUTORGADO:** Dra. **SUZIANE XAVIER AMÉRICO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob nº 17.673, CPF: 951.839.222-68 e Dra. **NAJARA VALENTE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PA sob nº 24.535, CPF: 898.574.612-04 com endereço profissional, à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 404, Bairro Umarizal, em Belém - PA.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus procuradores os **OUTORGADOS**, para no âmbito judicial ou administrativo, defender seus direitos e interesses, com os poderes previstos no artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo substabelecer, transigir e tomar atos necessários ao fiel e bom cumprimento deste mandato, especialmente para àjuizamento de ações.

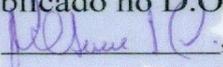
Belém, 06 de janeiro de 2020.

  
**ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO SENPA**  
**COREN/PA nº 29.484**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

**CERTIDÃO**

\*\*\*\*\*O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria 343/00, **CERTIFICA** para fins de direito que, consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES, o *registro sindical*, referente ao processo de nº 24270.009935/90-32, do *Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará*, representante da categoria dos *Enfermeiros*, com abrangência *estadual* e base territorial no Estado de *Belém - PA*, concedido por despacho publicado no D.O.U. em 31.03.92, seção I, p. 4116. Eu, **Nelson José dos Santos**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Brasília, 03 de outubro de 2003.

  
**OSVALDO MARTINES BARGAS**  
Secretário de Relações do Trabalho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
15 de Novembro de 1889

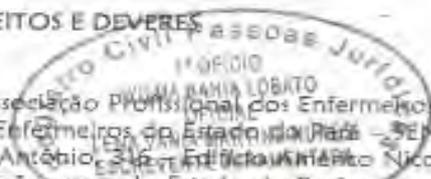
CER 492 HE





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

**ESTATUTO SOCIAL REFORMADO**  
**TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, DIREITOS E DEVERES**  
**CAPÍTULO I - DO SINDICATO**  
**SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO**



**ART. 1º** - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, sucedâneo da Associação Profissional dos Enfermeiros de Belém - APEB, fundado em 08/12/1983 e transformado em Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará - SENPA em 30/06/1989 -, com sede própria na cidade de Belém, sito a Rua Santo Antônio, 316 - Edifício Antônio Nicolau de Costa, sala 201/202, bairro de Campina, CEP: 66010-105 e com jurisdição em todo Estado do Pará e nos 144 (cento e quarenta e quatro) Municípios atuais, e outros que possam ser constituídos (Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapu, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Banach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujaru, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Pirá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Concelção do Araguaia, Concórdia do Pará, Curionópolis, Curralinho, Curuá, Cururu do Norte, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Fátima, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Golanésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangaí, Ipixuna do Pará, Itituba, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Jurull, Limoeiro do Ajuru, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Moju, Monte Alegre, Muana, Moju dos Campos, Nova Esperança do Pirá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Delrei do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau D'Arco, Peixe-Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Izabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Félix do Xingu, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador José Porfírio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé Açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu, Xinguara).

**ART. 2º** - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará terá como sigla a palavra SENPA.

**ART. 3º** - O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará tem, por legítima atribuição, um conjunto de ações, das quais, ressaltam-se as que seguem: Objetivar estudos, defesa, coordenação e representação legal da categoria profissional dos Enfermeiros, com base territorial no Estado do Pará, das Instituições Públicas e do Setor Privado nos Regimes Estatutários, Celetistas, Cooperados, Terceirizados, Temporários, Prestadores, Filantrópicas, Caritativas, Aposentados e Pensionistas, dentre outros, visando a melhoria das condições de vida e trabalho dos profissionais Enfermeiros à independência e à autonomia da representação sindical, à manutenção das Instituições democráticas do País, à defesa dos direitos humanos, da paz e da solidariedade entre os povos, à defesa das liberdades individuais e coletivas e à luta pela justiça social.

**ART. 4º** - O SENPA poderá constituir, dentro de sua base territorial, Delegacias Sindicais de base com atuação Municipal e/ou Regional para assistir e organizar os Enfermeiros a partir das necessidades e prioridades destes nos referidos locais de Trabalho, Municípios e/ou Região.

**SEÇÃO II - PRINCÍPIOS**

**ART. 5º** - Constituem princípios do SENPA:

- a) Seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos, reivindicações, Interesses gerais e participação dos trabalhadores;
- b) Regem-se pela mais incondicional democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a amplitude plena da liberdade de expressão das correntes internas de opiniões, como complemento de uma unidade de ação de caráter férreo;
- c) Defender a classe trabalhadora, representando-a com respeito absoluto no que concerne às convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas, havendo-se com a tarefa precípua de avançar na solidez e unidade da classe trabalhadora, lutando por sua independência econômica, política e organizativa;
- d) Orientar sua atuação no sentido de fortalecer a luta e a organização de base dos trabalhadores nos seus locais de trabalho e nos movimentos sociais organizados;
- e) Lutar pela autonomia e liberdade sindical;
- f) Garantir a independência da classe em relação aos empregadores, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- g) Unir-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária;
- h) Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, lutar pela preservação da natureza e do nosso ecossistema;

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

- l) Participar de Colegiados, entre outros em defesa dos direitos Humanos, Assistência Social, Criança e Adolescência, Saúde e todas as Políticas Públicas.

**SEÇÃO III - PRERROGATIVAS E DEVERES**

- ART. 6º** - Constituem prerrogativas e deveres do SENPA:
- a) Representar os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de qualquer cidadão, de direito público e privado;
  - b) Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
  - c) Resguardar a data base da categoria, quando necessário, via ajuizamento de protesto judicial;
  - d) Instaurar Dissídios Coletivos;
  - e) Realizar as eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade Sindical para o exercício de mandato de 4 (quatro) anos, a partir do próximo mandato, para o quadriênio 2019/2023 e assim sucessivamente;
  - f) Estabelecer contribuições a todos os profissionais da categoria, desde que, haja prévia Aprovação em Assembleia Geral, sendo convocado todos os profissionais a serem afetados;
  - g) Fixar o valor das contribuições gerais ou excepcionais à categoria abrangida, conforme deliberação em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim;
  - h) Colaborar, com Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria de Enfermagem, e com a Saúde em geral;
  - i) Filtrar-se à Federação, Confederação, Central Sindical e Organizações Sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia Geral, assim como desfiltrar-se;
  - j) Manter relações com as demais Entidades de Classe e Associações da categoria profissional para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
  - k) Colaborar com a sociedade, defender a solidariedade entre os povos, visando à concretização da paz e ao desenvolvimento em todo o mundo;
  - l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do ser humano;
  - m) Estabelecer mesas de negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
  - n) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
  - o) Estimular a organização da categoria por local de trabalho, Município e Região do estado do Pará;
  - p) Eleger ou designar os representantes da categoria profissional para colegiados, fóruns e outros de interesse afins e/ou geral;
  - q) Dar cumprimento à deliberação sobre a instauração ou não de greve de acordo com a decisão da Assembleia Geral da Categoria e/ou em conjunto com os demais Profissionais da Saúde e/ou em conjunto com outras Entidades Sindicais afins;
  - r) Participar em Comissões, Grupos de Trabalho entre outros junto à Instituições Públicas e Privadas, Fóruns, Ongs e outros afins;
  - s) Manter atualizado o cadastro de seus associados;
  - t) Apresentar relatórios de suas atividades externas e deliberar sobre assuntos de interesse dos Profissionais Enfermeiros, da Saúde e Trabalhistas;



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento de relações com nomes, endereços, telefones, email e outras informações de associados, e da Diretoria Executiva, somente serão fornecidos com autorização através de Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES - DOS ASSOCIADOS**

**ART. 7º** - A todo indivíduo que, por atividade profissional, integre a categoria diferenciada de Enfermeiros, como autônomo, profissional liberal, terceirizado, pró-labore, cooperado, empregado, estatutário, celetista, aposentado e pensionista de todos os níveis, setores, graus, de órgãos públicos, privados e filantrópicos na base territorial prevista no Art. 1º, assistirá o direito de ser admitido como associado da Entidade Sindical, desde que cumpra com seus deveres e obrigações estatutárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na eventualidade de o requerente vir a sofrer recusa de sua proposta de associação ao SENPA, excetuando-se o previsto no parágrafo seguinte, cumprir-lhe-á, tempestivamente, o direito de apresentar recurso em Assembleia Geral, que deliberará pelo vlés do "Parecer Conjugativo".

**ART. 8º** - Compõe-se o quadro de associados da Entidade Sindical:

- a) Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de transformação em 1989, da Associação Profissional dos Enfermeiros de Belém-APEB, para Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará - SENPA.
- b) Efetivos - aqueles que apresentarem seu pedido por escrito em ficha padronizada da Entidade Sindical pedindo de filiação e as seguintes informações: nome completo, filiação, endereço pessoal completo, número da Carteira de Identidade e número da Carteira Profissional, nome da Instituição onde trabalha, para desconto da mensalidade sindical, e o número do Conselho Regional de Enfermagem com assinatura reconhecida em Cartório, se

Sede: Praça. São Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - João 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Trevença 1ª de Março - Belém - Cametins - CEP: 66010-105 - Fone: Financeiro/Fax: (91) 3242.5722 - (91) 99915.1333 - Email: [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3240.5224 - (91) 3240.5254 Email: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8240 - Email: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente/Delegado: (91) 98860.030 - Diretoria/Assessoria: [pres@senpa.org.br](mailto:pres@senpa.org.br) e o site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Fica-book: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<https://migre.me/96swj>) Twitter: @senpacametins - [www.facebook.com/senpa](https://www.facebook.com/senpa) - Imagem: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. TIJABO: FNE - CNP. - CTR





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31/03/1992

necessário, e apresentando cópia do RG, CPF, Carteira Profissional e comprovante de residência atual para conferir com o original quando na entrega da filiação.

- c) **Sócio Aposentado** - aquele sócio que, no exercício da Enfermagem, tenha se aposentado e esteja quite com suas obrigações estatutárias.
- l. Após comprovada a aposentadoria, e permanecendo sem vínculo empregatício, o sócio estará isento da taxa de mensalidade associativa.
- d) - **Sócio Desempregado** - o Enfermeiro que já sendo sócio quite, for demitido em razão de despedida imotivada, poderá conservar seus direitos, isento de mensalidade até 02 (dois) meses após a demissão, desde que não tenha outro vínculo empregatício e notifique formalmente a Entidade Sindical.
- l. A partir desta data, não sendo autorizado novo desconto, o mesmo será considerado inadimplente.

**ART. 9º** - Poderá ser excluído desta entidade sindical o associado que se enquadrar nas seguintes circunstâncias:

- a) Violação do Estatuto;  
b) Difamar o Sindicato, seus membros, associados ou objetivos;  
c) Não acatar as decisões da Diretoria Executiva ou Assembleias;  
d) Manter conduta duvidosa, exercer atos ilícitos ou imorais;  
e) Portar-se com desvio dos bons costumes;  
f) Apropriar-se de bens, imóveis, documentos e outros utensílios do SENPA sem autorização expressa da Diretoria Executiva;  
g) Quando o Estabelecimento de Saúde ou Instituição não efetuar o desconto da mensalidade associativa encaminhada oficialmente pelo SENPA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**ART. 10º** - A eliminação do associado poderá ocorrer:

- a) Por morte da pessoa física;  
b) Por incapacidade civil não suprida;  
c) Por cancelamento de sua filiação;  
d) Por inadimplência comprovadamente;  
e) Por cancelamento de sua inscrição no Conselho de Classe.

**ART. 11º** - São direitos dos associados:

- a) Utilizar as instalações do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto, para tanto deverá formular pedido por escrito, até 8 dias de antecedência, e haja anuência da Diretoria Executiva ou da Presidência;  
b) Votar e ser votado nas eleições, em geral, conforme previsto neste Estatuto;  
c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela Entidade Sindical;  
d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária conforme norma deste Estatuto;  
e) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, desde que esteja quite com sua mensalidade associativa;  
f) Exigir o cumprimento deste Estatuto, bem como das decisões das Assembleias Gerais, Encontros, Congressos e outros, desde que convocado legalmente pela Diretoria Executiva, Presidência ou 2/3 dos associados quites com a taxa da mensalidade associativa;  
g) Os associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade Sindical;  
h) Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro social, para tanto requerendo por escrito, mediante requerimento para desligamento a ser protocolado na Entidade, momento em que devolverá o cartão de associado e outros documentos de propriedade da Entidade Sindical, se houver.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**ART. 12** - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições gerais ou excepcionais, conforme deliberação de Assembleia Geral e na forma que esta estabelecer;  
b) No caso da mensalidade sindical, o pagamento ocorrerá, na forma estabelecida a seguir:  
I. Sócio efetivo ou aposentado em atividade: desconto em folha de pagamento ou, excepcionalmente, conforme deliberado pela Diretoria Executiva;  
II. Aposentado inativo: isento de pagamento desde que não tenha outro vínculo empregatício;  
III. Sócio desempregado: até o segundo mês desempregado, desde que não tenha outro vínculo empregatício.  
c) Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as decisões das Assembleias Gerais, Encontros, Congressos, Fóruns, Seminários e quaisquer outras atividades;  
d) Zelar pelo patrimônio e serviços da Entidade Sindical, cuidando da sua correta utilização e aplicação;  
e) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pela Entidade Sindical e acatar suas deliberações;  
f) Votar nas eleições sindicais;  
g) Cumprir o presente Estatuto, normas, regulamento, regimentos dentre outros deliberados pela Diretoria Executiva e/ou por Assembleia Geral.

Endereço: Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - Jurema 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1ª de Março - Bairro: Campina - CEP: 66010-105 - Fone: Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 99915.1333 - E-mail: [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99905.9354 E-mail: [sindico@senpa.org.br](mailto:sindico@senpa.org.br) - Fone: Geral: 3222.8245 - E-mail: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente@seleuler - (91) 98890.059 Denuncias@mail presidente@senpa.org.br e o Site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<http://www.facebook.com/266w1>) Twitter: @senpacommunic - [www.painalonline.com.br](http://www.painalonline.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO: FNE - CNPJ - CSJ





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

h) Informar à secretaria do Sindicato, em requerimento protocolado, a alteração de seu endereço e empresa.  
ART. 13 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, quando descumprirem o presente estatuto e os Dirigentes da Executiva e Conselho Fiscal e outras instituições na forma deste Estatuto:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro social.

ART. 14 - A apreciação das penalidades falta cometida pelo associado, e sua possível punição, será feita em Assembleia Geral convocada para esse fim, nela o associado terá amplo direito de defesa, ficando encaminhado, pela Diretoria Executiva, o parecer do fato ocorrido.

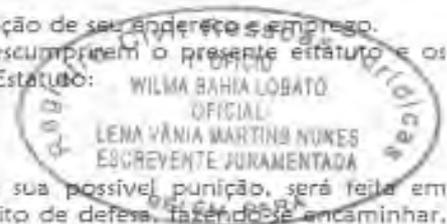
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso à nova Assembleia Geral, desde que tenha ocorrido violação literal de disposição de lei ou deste Estatuto; fundamentar-se-á em prova cuja falsidade tenha sido apurada por qualquer meio ou em erro de fato, resultante de atos ou de depoimentos do processo; o denunciado excluído obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; ou qualquer outro fundamento que possa anular a decisão tomada.

ART. 15 - Ao Associado aposentado, ou os convocados para o serviço militar, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

ART. 16 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no mesmo, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Na hipótese de readmissão, de que trata este artigo, o associado manterá mesmo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

ART. 17 - Ao associado que deixar a categoria profissional fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista concernente à condição de Enfermeiro-empregado pelo período de 02 (dois) meses após a extinção do vínculo empregatício.



**TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE**  
**CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO**

ART. 18 - Constituem-se órgãos do SENPA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva poderá constituir Delegacias Sindicais Municipais e/ou Regionais, bem como poderá indicar Delegados por locais de trabalho.

**CAPÍTULO II - SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ART. 19 - As Assembleias Gerais, resguardado o presente Estatuto, serão soberanas em todas as suas deliberações, e serão compostas por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em situações excepcionais, conforme previsão Estatutária os enfermeiros não associados terão direito a voz e voto.

ART. 20 - A Assembleia Geral do SENPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

ART. 21 - Se necessário, uma Assembleia Geral poderá ocorrer simultaneamente nas várias Regiões e Municípios na base territorial, quando for para tratar de interesse geral da categoria, obedecendo à pauta para qual foi convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso da Assembleia Geral de que trata o caput este artigo, os coordenadores das delegacias sindicais de base, nas Regiões e/ou Municípios, encaminharão para a Diretoria Executiva e/ou para o Presidente a Ata e lista de presença da referida Assembleia, para fins de homologação ou não das deliberações.

ART. 22 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I) Discutir e aprovar o balanço financeiro e patrimonial da Entidade Sindical;
- II) Fixar as Contribuições Sindicais Sociais a serem pagas pelos profissionais da categoria ou, somente, por seus associados;
- III) Acelar doações e legados;
- IV) Decidir sobre alteração do nome do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará;
- V) Preencher cargos de vacâncias da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- VI) Outros assuntos, deliberados pela Diretoria Executiva ou Presidência para ser discutido no item: o que ocorrer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando a convocação de Assembleia Geral Ordinária ocorrer para fixação de Contribuições Sindicais Sociais que afete toda categoria, esta deverá convocar todos os Profissionais.

ART. 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Entidade Sindical, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

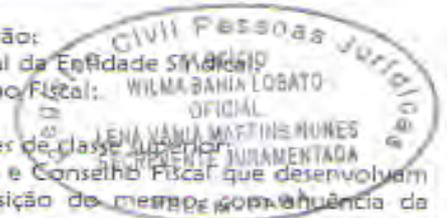
Sede Própria: Rua Santa Antonia, Edifício Arnaldo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março - Belém - Cambiá - CEP: 66010-105 - Fone Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 99915.1333 - E-mail: [fincelcra@senpa.org.br](mailto:fincelcra@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 97969.9354 - E-mail: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - E-mail: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente/celular: (91) 98890.055 Denúncia-e-mail: [denuncia@senpa.org.br](mailto:denuncia@senpa.org.br) - O Site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (https://www.facebook.com/senpa) Twitter: @senpacambiá - [www.paineleza.com.br](http://www.paineleza.com.br) - Inscreva-se Sindicatos dos Enfermeiros - Belém - Pará. ELIADO: FNE - CNPL - CSB

*[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]*





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1997



- II) Julgar todos os atos e pedidos de punição dos associados, inclusive de exclusão;
- III) Reformar, alterar, modificar em parte ou no todo e aprovar o Estatuto Social da Entidade Sindical;
- IV) Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- V) Deliberar sobre a dissolução da Entidade Sindical;
- VI) Eleger Delegados para representação da Entidade Sindical perante entidades de classe superior;
- VII) Aprovar ajuda de custo para Representação Sindical à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que desenvolvem atividades no SENPA, permanente e rotineiramente, sem estar à disposição do mesmo, com frequência da Diretoria Executiva, tendo em ambas as situações frequência presencial;
- VIII) Aprovar ajuda de custo para Diretores Sindicais e outros que estejam a serviço da entidade sindical, devendo estes prestarem contas do que for repassado juntamente com relatório de atividade desenvolvida, a ser apresentado num prazo máximo de cinco dias à Direção Estadual;
- IX) Filial-se à Federação, Confederação, Central Sindical e Organizações Sindicais, inclusive de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores (mediante a aprovação em Assembleia Geral), assim como desfiliar-se;
- X) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**ART. 24 -** As Assembleias Gerais de caráter Ordinária ocorrerão no mínimo, 2 (duas) vezes por ano, sendo convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; já as Extraordinárias, ocorrerão sempre que se fizerem necessário, sendo convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - As Assembleias Ordinárias poderão decidir sobre assuntos não constantes na Ordem do dia.

§ 2º - As Assembleias Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais foram convocadas.

**ART. 25 -** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora e instrumentadas em ata única, se necessário.

**ART. 26 -** As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, deliberarão por maioria dos votos presentes. Funcionará em 1ª (primeira) chamada com a maioria absoluta de seus associados e, em 2ª (segunda) chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 1º Para a destituição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e alteração estatutária são exigidos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º A Convocação das Assembleias Gerais far-se-á através de afixação de Edital de Convocação na Sede da Entidade Sindical e, quando possível, em locais de trabalho da categoria, na rede social do SENPA e/ou publicado no Jornal de Circulação e/ou no Diário Oficial do Estado.

**ART. 27 -** As Assembleias Gerais poderão ser Convocadas:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, mediante requerimento dos associados protocolado na Secretaria do SENPA e a Diretoria Executiva delibera pela aprovação;
- c) Pela Presidência.

**ART. 28 -** Os Coordenadores Sindicais de base Municipais e/ou Regionais poderão convocar reuniões, desde que autorizadas pela Diretoria Executiva ou pela Presidência, para tratar exclusivamente de interesses de suas respectivas bases Municipais ou Regionais, devendo estar presente, se possível, um membro da Diretoria Executiva Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Imediatamente após esta Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser encaminhada, à Diretoria Executiva Estadual, cópia da Ata e da frequência dos presentes, para homologação ou não da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO III - SEÇÃO I - CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 29 -** A Diretoria Executiva é composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes. (Alterado)

- 1. Presidente;
- 2. Vice-Presidente;
- 3. Secretário Geral;
- 4. Suplente Secretário Geral;
- 5. Diretor Administrativo e Financeiro;
- 6. Suplente Diretor Administrativo e Financeiro;
- 7. Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Sindicais;
- 8. Suplente Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Sindicais;
- 9. Diretor de Políticas Sociais, Organização e Formação Sindical;
- 10. Diretor de Comunicação e Imprensa;
- 11. Suplente Diretor de Comunicação e Imprensa;
- 12. Suplente Diretor de Políticas Sociais, Organização e Formação Sindical

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

Sede: 3ª Onipia, Rua Santo Antonio, Edifício Américo Nicolau de Costa, 318 - Sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1ª de Março - Bairro Campina - CEP: 66010-005 - Fone Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 39915.1333 - Email: [fiscal@senpa.org.br](mailto:fiscal@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3342.5224 - (91) 39969.9134 Email: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - Email: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - (91) 33836.0559 Denuncie: [denuncie@senpa.org.br](mailto:denuncie@senpa.org.br) e p/ site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA. (<https://www.facebook.com/senpa.org.br/>) Twitter: @senpacommunica - [www.senpacommunica.com.br](http://www.senpacommunica.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO: FNE - CNPL - C3e





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

13. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

14. Suplente Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

§ 1º - Em caso de vacância do membro titular, assumirá o membro suplente.

§ 2º - Quando autorizado, em Assembleia Geral, poderão os membros da Diretoria Executiva realizar a permuta entre seus cargos.

§ 3º - Esta composição de Diretoria Executiva, terá vigência a partir do próximo mandato 2019/2023, que encerra o atual mandato em 30/08/2019.



**CAPÍTULO IV - DAS COORDENAÇÕES DAS DELEGACIAS SINDICAL DE BASE**

**Art. 30** - As Coordenações dessas Delegacias Sindicais de Base serão definidas pela Diretoria Executiva ou Presidente, podendo estes serem substituídos, quando necessário.

**Art. 31** - As Coordenações poderão ser compostas de 01 (um) a 02 (dois) membros titulares ou outro número de componentes, desde deliberado pela Diretoria Executiva ou Presidente. Onde houver Conselho Municipal de Saúde, estes coordenadores representarão a Entidade Sindical na composição do Controle Social.

**Art. 32** - A Diretoria Executiva poderá estabelecer um valor fixo ou variável para funcionamento da sede da Delegacia Sindical de base, devendo ser encaminhados à Direção Estadual, mensalmente, comprovantes de receitas e despesas para prestação de contas, bem como relatório de atividades.

**SEÇÃO I - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 33** - Compete à Diretoria Executiva, dentre outros:

- Representar a categoria perante as pessoas de direito público e privado;
- Definir e cumprir as diretrizes gerais da política sindical existente e a ser desenvolvida;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- Determinar as despesas extraordinárias não previstas no Orçamento aprovado;
- Formular e apresentar em Assembleia Geral, depois de submetida ao parecer do Conselho Fiscal, a previsão de orçamento anual;
- Prestar contas de suas Ações Sindicais e do Exercício financeiro;
- Comunicar a liberação ou retorno ao trabalho de Diretores, Conselheiros Fiscais, Coordenadores Municipais e/ou Regionais e Delegados Sindicais de bases com ou sem ônus para a Entidade Sindical, na primeira Assembleia após sua ocorrência;
- Custear as despesas dos Profissionais Enfermeiros que forem designados pela Diretoria Executiva ou Presidência para representação sindical externa, levando em consideração o menor custo, podendo ocorrer também ajuda de custo para manutenção profissional, valor de diárias, desde que, aprovado em Assembleia Geral, sendo que não poderá haver pagamento superior a três diárias;
- Reunir mensalmente por convocação ordinária e extraordinariamente, quando convocada pela Presidência ou pela maioria de seus membros efetivos da Diretoria Executiva;
- Aprovar as propostas de filiações da categoria;
- As deliberações da diretoria executiva e conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes, devendo ser registradas em Ata e devidamente assinada pelo Coordenador que é o Presidente e Secretário. É o Secretário Geral da reunião, nas suas ausências, serão eleitos entre seus pares.

**SEÇÃO II - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 34** - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Responder legalmente pela Entidade Sindical, podendo nomear procurador para tanto;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais e outros eventos afins;
- Assinar Atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- Manter intercâmbio com as demais Entidades da Categoria, da Saúde, popular, movimentos sociais, dentre outros;
- Orientar as ações das Secretarias, dos Diretores e demais setores da Entidade Sindical, integrando-os sob uma linha de ação definida pela Diretoria Executiva e por este Estatuto Social;
- Decidir e encaminhar trabalhos em cumprimento a este Estatuto;
- Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano de trabalho da Entidade Sindical;
- Elaborar Relatórios e análise sobre o desenvolvimento das atividades da Entidade Sindical;

Sede Estatutária: Rua Santa Antonia, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 2ª de Março - Bairro Campina - CEP: 66010-105 - Fone Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 99915.1333 - E-mail: [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99962.9364 - E-mail: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - E-mail: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente celular: (91) 98890.059 - Denúncia e-mail: [denuncias@senpa.org.br](mailto:denuncias@senpa.org.br) e o site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<https://www.facebook.com/senpa>) Twitter: @senpamunpa - [www.trabalhoemparaa.com.br](http://www.trabalhoemparaa.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. - FILIADO: FNE - CNPS - CSB



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - ef24c76  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620493484200000024875070>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620493484200000024875070



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

- k) Elaborar o balanço anual da Ação sindical juntamente com a Diretoria Executiva, a ser submetido e aprovado pela mesma;
- l) Indicar, quando necessário, representantes da Entidade Sindical;
- m) Participar de todas as atividades da Entidade Sindical, com poderes de orientações e decisões;
- n) Apresentar para deliberação da Diretoria Executiva, as contratações e demissões de funcionários;
- o) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- p) Orientar as Delegacias Sindicais de base, nas suas lutas, organização e atividades sindicais.

**ART. 35 – Compete ao Vice-Presidente**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Assumir, na ausência e impedimentos oficiais do Presidente, as funções deste;
- c) Colaborar, participar e ajudar nos trabalhos do Presidente assim como em todas as suas atividades;
- d) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
- e) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias Gerais

**ART. 36 – Ao Secretário Geral compete:**

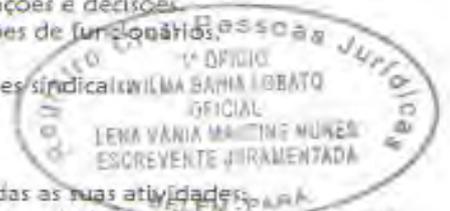
- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência;
- c) Substituir o Vice-Presidente e o Presidente nas suas ausências e impedimentos oficiais;
- d) Ter sob sua guarda na Entidade Sindical, o arquivo, e administrar o patrimônio do mesmo;
- e) Redigir e manter organizadas todas as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais na Entidade Sindical;
- f) Supervisionar e administrar a atuação profissional dos funcionários da Entidade Sindical;
- g) Organizar e manter as fichas de sindicalizações em ordem e atualizado seus dados;
- h) Dar apoio administrativo às Reuniões, Assembleias Gerais e outras atividades afins;
- i) Manter organizada em arquivos as documentações referente a todas as atividades pela Entidade Sindical;
- j) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva em conjunto com a Presidência;
- k) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
- l) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleia Gerais.

**ART 37 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Secretário Geral, Vice-Presidente e o Presidente em suas ausências e impedimentos oficialmente;
- m) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência;
- c) Assinar com o Presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- e) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Entidade Sindical;
- f) Acompanhar todo o processo do recolhimento de mensalidades e outras Contribuições Sociais, em conjunto com o Presidente, e ajudar na captação de recursos;
- g) Zelar pelas finanças da Entidade Sindical;
- h) Repassar as Coordenações das Delegacias Sindicais Base o valor determinado neste Estatuto, juntamente com o Presidente, mediante conta bancária e em cheque nominal e solicitar a prestação de conta de acordo com o repassado;
- i) Elaborar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício seguinte a ser apresentado a Diretoria Executiva, para posterior aprovação em Assembleia Geral;
- l – O Plano Orçamentário deverá conter, entre outros: Adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira da Entidade Sindical, assim como arrecadação e recebimento de numerário e de contribuição de qualquer espécie, inclusive doações e legados;
- j) Ter sob sua responsabilidade e fiscalização de documentos, contratos e convênios afins à sua pasta, na Entidade Sindical, juntamente com a Presidência;
- k) Apresentar a prestação de contas anual do exercício anterior, elaborado por contador, devidamente habilitado, que será submetido à aprovação da Diretoria Executiva e apresentado à Assembleia Geral;
- l) Elaborar relatório da situação financeira da Entidade Sindical e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, ou quando solicitado por estes.
- m) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;
- n) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

**ART. 38 - Diretor de Assuntos Jurídicos e Relações Sindicais:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



Sede Própria: Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa TP de Março - Bairro: Campina - CEP: 66010-105 - Fone: Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 99915.1333 - E-mail: [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5024 - (91) 99960.9354 - E-mail: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - E-mail: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente: celular (91) 98890.050 - Denúncias: [presidencia@senpa.org.br](mailto:presidencia@senpa.org.br) e o Site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<http://www.senpa.org.br>) Twitter: @senpacomunica - [www.purenews.com.br](http://www.purenews.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO: FNE - CNES - CSB



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - ef24c76  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004162049348420000024875070>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 2004162049348420000024875070



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31/03/1992



- b) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência e a Assessoria Jurídica;
- c) Implementar o Setor Jurídico da Entidade Sindical e promover o encaminhamento de propostas para a Diretoria Executiva;
- d) Ter sob sua responsabilidade e fiscalização o Setor Jurídico da Entidade Sindical, e outros afins, juntamente com a Presidência;
- e) Preparar material com a Presidência para subsidiar as Negociações Coletivas de trabalho e encaminhar para a Diretoria Executiva para aprovação;
- f) Acompanhar Acordos Coletivos, Dissídios e Ações trabalhistas em todas as suas esferas, fazendo Relatório de todas suas atividades;
- g) Acompanhar e estar presente em todas as atividades Jurídicas com ou sem os Advogados da Entidade Sindical;
- h) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado a Diretoria Executiva;
- i) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

**ART. 39 – Diretor de Políticas Sociais, Organização e Formação Sindical:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência;
- c) Trabalhar permanentemente no sentido de evitar as precarizações nas relações trabalho e o sistema de atenção à saúde dos trabalhadores do SUS e outros afins;
- d) Elaborar Ações Sindicais no sentido de identificar, nas condições de trabalho, o risco de doenças laborais, de acidentes no trabalho nos Estabelecimentos de Saúde Públicos e Privados;
- e) Atuar na implementação do Sistema Único de Saúde visando à promoção da saúde e prevenção das doenças;
- f) Acompanhar às mudanças promovidas pelo governo na Área de Saúde, com o objetivo de manter da Entidade Sindical informada e mobilizada, quando necessário;
- g) Manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil organizadas e envolvidas com a questão de saúde dos trabalhadores;
- h) Apolar e orientar as Delegacias Sindicais de Base nas lutas e reivindicações da categoria;
- i) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado a Diretoria Executiva;
- j) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

**ART. 40 – Diretor de Comunicação e Imprensa**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência;
- c) Implementar a Comunicação e Divulgação da Entidade Sindical;
- d) Zelar pela busca e divulgação de informações entre os Sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pelos órgãos deliberativos da Entidade;
- f) Ser responsável pela divulgação nos Setores de Imprensa, comunicação, publicidade e produção de materiais afins;
- g) Manter a publicação e a distribuição do jornal da Entidade Sindical, e demais publicações;
- h) Proceder o assessoramento à administração da Entidade Sindical, na discussão de linhas trabalhistas e desenvolver Ações nas áreas de atuação de sua Diretoria Executiva;
- i) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro, e sobre a situação socioeconômica da categoria;
- j) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- k) Promover estudos e pesquisas no setor para aprimoramento dos conhecimentos da categoria e levantamento de suas prioridades;
- l) Constituir parcerias de fomento à cultura, ao esporte e ao lazer para a categoria;
- m) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado a Diretoria Executiva;
- n) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

**ART. 41 – Diretor de Políticas Sociais, Organização e Formação Sindical.**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Desenvolver atividades em conjunto com a Presidência da Entidade Sindical;
- c) Coordenar a elaboração e execução da Ação Sindical;
- c) Elaborar relatório de análises sobre o desenvolvimento das atividades dos órgãos do SENPA, a ser encaminhado a Diretoria Executiva;
- d) Acompanhar as atividades promovidas por entidades da sociedade civil que visem à discussão e melhoria das condições sociais da população, tais como moradia, saúde e saneamento básico, previdência social, entre outros;
- e) Integrar a Entidade Sindical nestes movimentos sociais participando das atividades;

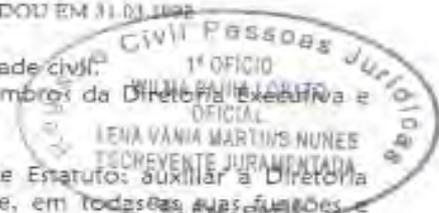
Sede Própria: Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1ª de Março - Bairro Campina - CEP: 66010-105 - Fone Financeiro/Fax: (91) 3242.3022 - (91) 99915.1333 - E-mail: [sindicato@senpa.org.br](mailto:sindicato@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99960.9354 E-mail: [sindicato@senpa.org.br](mailto:sindicato@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - E-mail: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente celular: (91) 98890.0559 Diretor(a) geral: [presidente@senpa.org.br](mailto:presidente@senpa.org.br) e site: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<https://www.facebook.com/senpa.org.br>) Twitter: @senpacomunica - [www.painelsenpa.com.br](http://www.painelsenpa.com.br) - Imagem: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO: FNE - CNPS - CSB



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - ef24c76  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004162049348420000024875070>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 2004162049348420000024875070



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992



- f) Viabilizar, à categoria, a discussão das questões sociais de interesse geral da sociedade civil;
  - g) Propor Cursos, Eventos em geral para capacitação da categoria profissional, membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, Coordenadores Sindicais de Base, Delegados Sindicais e outros;
  - h) Outras atividades designadas pela Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos suplentes compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto: auxiliar a Diretoria Executiva e o membro do cargo específico para o qual foi eleito como suplente, em todas as suas funções e atribuições; substituí-los em seus impedimentos ou ausências, bem como ascender ao cargo superior em caso de impedimentos ou ausências, quando convocados pelo Presidente ou Diretoria Executiva, e participar das reuniões e Assembleias Gerais da Entidade Sindical, cumprindo as atribuições que lhe forem designadas nestas.

**CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 42** - A entidade sindical terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares, sendo igual o número de suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto.

**ART. 43** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e escrituração contábil da Entidade Sindical;
- b) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira da Entidade Sindical;
- c) Participar das reuniões de Diretoria Executiva, com direito a voz, quando convidado;
- d) Analisar a prestação de contas, mediante documentos originais e extratos bancários e emitir parecer técnico.

**CAPÍTULO VI - DOS DELEGADOS DE BASE POR LOCAIS DE TRABALHO**

**ART. 44** - Os Delegados por locais de trabalho serão indicados pela Diretoria Executiva ou Presidente, sendo facultada a sua participação nas reuniões da Diretoria Executiva mensal e, disponibilidade do trabalho para a Entidade Sindical.

**ART. 45** - As atribuições dos Delegados Sindicais de Base:

- a) Representar a categoria perante os órgãos Diretivos, no local onde tiver sido designado;
- b) Desempenhar a função de elo entre Enfermeiros de seu local de trabalho com a Diretoria Executiva da Entidade Sindical, nas discussões de propostas surgidas desses e vice-versa;
- c) Trabalhar no sentido de organizar a categoria pela base, buscando o seu fortalecimento para as lutas sindicais;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir os Acordos, Convenções Coletivas e Dissídios firmados pela Entidade Sindical;
- e) Fazer cumprir as decisões de reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais;
- f) Definir propostas e planos de lutas a serem levados à categoria para discussão e deliberação da Diretoria Executiva;
- g) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da data-base territorial da Entidade Sindical;
- h) Todas as suas Ações trabalhistas, serão deliberadas pela Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO VII - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO**

**SEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO**

**ART. 46** - Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para qual o associado foi eleito.

**ART. 47** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A declaração de Impedimento, efetuada pela Diretoria Executiva, terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Executiva e constar na Ata de sua reunião;
- b) Deverá a Diretoria Executiva notificar o membro sobre o possível impedimento para assegurar o contraditório e ampla defesa;
- c) Ser fixada na sede da Entidade Sindical, em local visível dos associados, pelo período contínuo de 08 (oito) dias, do impedimento do mesmo.

**ART. 48** - A Declaração de Impedimentos poderá opor-se ao eventual impedido, através de Contra-Declaração de Impedimento, protocolada na Secretaria da Entidade Sindical, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Recebida, a Contrarrazão de Impedimento deverá ser processada, observando-se as determinações dos Artigos 48 e 49 deste Estatuto.

**ART. 49** - Havendo oposições à Declaração de Impedimentos, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da Categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias da data de notificação do eventual impedimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Até a decisão final da Assembleia Geral, a declaração suspende o mandato sindical.





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

**SEÇÃO II - DO ABANDONO DO CARGO**

ART. 50 - Considera-se abandono do cargo quando o membro da Diretoria Executiva, ~~feita~~ <sup>feita</sup> em três reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias no período de 01 (um) ano com ou sem justificativa ou ausentar-se de suas atribuições sindicais pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem justificativa prévia por ~~lesão~~ <sup>lesão</sup> ou não comparecer a não apresentar Relatório de atividades relativo às suas responsabilidades sindicais, quando designado pela Diretoria Assembléias Gerais e Presidência conforme determinado neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Decorridos 90 (noventa) dias de ausência, o Dirigente será notificado para que se apresente ou justifique suas ausências: transcorridos 15 (quinze) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias, o cargo será declarado abandonado e o preenchimento será por vacância.

**SEÇÃO III - PERDA DO MANDATO**

ART. 51- Os membros da Direção Executiva, Conselho Fiscal, Delegados e Coordenadores das Delegacias Sindical de Base perderão mandato nos seguintes casos:

- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- Grave violação desse Estatuto;
- Abandonar injustificadamente suas atribuições;
- Provocar desmembramento da base territorial da Entidade Sindical sem prévia autorização da Assembleia Geral;
- Representar a Entidade Sindical sem autorização da Diretoria Executiva ou Presidência.

ART. 52 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva da Entidade Sindical, ao membro, através de Declaração de Perda do mandato, a qual deverá observar os seguintes procedimentos:

- Ser votada pela Diretoria Executiva e constar na Ata de reunião;
- Ter sido notificado o membro;
- Ser afixado na sede da Entidade Sindical, e em local visível dos associados pelo período contínuo de 08 (oito) dias, contendo a data, horário e local de realização da Assembleia Geral.

ART. 53 - À Declaração de Perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado, através de Contradecaração, protocolada na Secretaria da Entidade Sindical, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez recebida, a Contradecaração deverá ser processada, observando-se a alínea "c" do artigo 52 deste Estatuto.

ART. 54 - Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembleia Geral que será especialmente convocada no período máximo de 30 (trinta) dias, e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

ART. 55 - Após a Declaração de Perda do mandato, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo membro junto à Entidade, até que a Assembleia Geral se manifeste.

**CAPÍTULO IX - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**  
**SEÇÃO I - DA VACÂNCIA**

ART. 56 - A Vacância será declarada pela Diretoria Executiva da Entidade Sindical nos casos de:

- Impedimento do exercente;
- Por cancelamento de sua inscrição no Conselho de Classe;
- Abandono de cargo;
- Renúncia do exercente;
- Perda do Mandato;
- Falecimento;
- Não comparecimento em mais de três reuniões da Diretoria Executiva;
- Não cumprimento do referido Estatuto.

ART. 57 - A Vacância do cargo por perda de mandato, ou impedimento do exercente, será declarada pela Diretoria Executiva da Entidade Sindical até 72 (setenta e duas) horas após a decisão da Assembleia Geral, ou 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

ART. 58 - A Vacância do cargo por abandono da função será declarada 72 (setenta e duas) horas depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação junto a Entidade Sindical.

ART. 59 - A Vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

ART. 60 - A Vacância no cargo, em razão de falecimento do ocupante, será declarada até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

**SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES**

ART. 61 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor Executivo e Conselheiro Fiscal a pedido oficial por período inferior a 90 (noventa) dias, sua substituição será automaticamente efetivada pelo membro suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Sede: Palácio; Rua Santa Antônia, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1ª de Marco - Bairro: Campina - CEP: 66010-805 - Fone: Financeiro/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 99945.1333 - E-mail: [financeiro@sempa.org.br](mailto:financeiro@sempa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99969.9354 E-mail: [juridico@sempa.org.br](mailto:juridico@sempa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 -E-mail: [geral@sempa.org.br](mailto:geral@sempa.org.br) - Presidente/celular: (91) 98890.059 Demorador: [presidencia@sempa.org.br](mailto:presidencia@sempa.org.br) e o Site: [www.sempa.org.br](http://www.sempa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENDA (<https://www.facebook.com/Sempa>) TWITTER: @sempacomunica [www.portalsempa.com.br](http://www.portalsempa.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará, FILIADO: FNE - CNPL - CSB

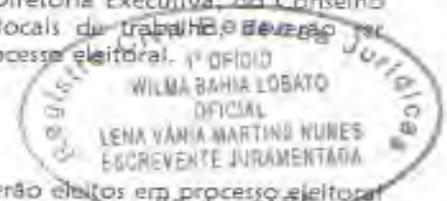




**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

ART. 62 - Todos os procedimentos que importem alteração na composição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base e Delegados por locais de trabalho, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

**CAPÍTULO X - DO PROCESSO ELEITORAL**  
**CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES**  
**SEÇÃO I - DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**



ART. 63 - Os membros que compõem a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão eleitos em processo eleitoral único, a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

ART. 64 - As eleições de que trata o Artigo 63 serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecedem o término do mandato vigente, na data em que ocorreu a posse.

ART. 65 - Será garantida por todos os meios democráticos e lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos fiscais, coleta e apuração de votos.

**SEÇÃO II - DO ELEITOR**

ART. 66 - É eleitor todo associado que

- Integrar o quadro social do Sindicato há, no mínimo, 3 (três) anos, até a data de publicação do edital de convocação e divulgação para eleição da comissão eleitoral e aprovação do regimento eleitoral;
- Estiver em gozo dos Direitos sociais conferidos neste Estatuto;

**SEÇÃO III - DA CANDIDATURA, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA NO CARGO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

ART. 67 - Poderá ser candidato, o associado que tiver 3 (três) anos, até a data de publicação do edital de convocação e divulgação para eleição da comissão eleitoral e aprovação do regimento eleitoral, devendo ainda comprovar estar quite com sua mensalidade sindical, até a data do protocolo do pedido de inscrição da chapa e comprove também de ter pelo menos 03 (três) anos de exercício profissional, mediante declaração do(s) local(is) de trabalho, na base territorial da entidade.

ART. 68 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado que:

- Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas, no exercício anterior, em função de exercício em cargo de administração sindical;
- Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou tenha agido contra a Entidade Sindical, sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- Que não tiver pelo menos 03 (três) anos de exercício da categoria profissional, na circunstância da Entidade Sindical;
- Que na data de sua inscrição, tenha sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo disciplinar, a qual não tenha os efeitos suspensos por decisão judicial, e que tenha sido cominada pena que comporte a perda do cargo e/ou função pública;
- Que tenha sido condenado, com trânsito em julgado, em processo judicial, enquanto durar seus efeitos, por improbidade administrativa, em qualquer de suas formas, com base na Lei 8.429/92;
- Que tenha sido condenado, com trânsito em julgado, em processo judicial penal, enquanto durar seus efeitos;
- Que tenha os seus direitos políticos suspensos, enquanto durar seus efeitos, consoante o que reza o artigo 15 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**SEÇÃO IV - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

ART. 69 - As eleições serão convocadas e divulgadas na forma disposta no artigo 63, devendo serem realizadas com um prazo máximo de 90 (noventa) a data que antecedem o fim do mandato ou a data da posse da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede da Entidade Sindical, e publicadas em jornal de circulação ou no Diário Oficial do Estado do Pará.

§ 2º - O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

- Data, horário e locais de votação;
- Prazo para inscrições de chapas e horário de funcionamento da Secretaria da Entidade Sindical;
- Documentos necessários para inscrição de Chapas;
- Relação nominal e respectivas funções dos membros da Comissão Eleitoral, a quem competirá à execução dos trabalhos eleitorais, consoante o presente Estatuto.

**CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**  
**SEÇÃO I - COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

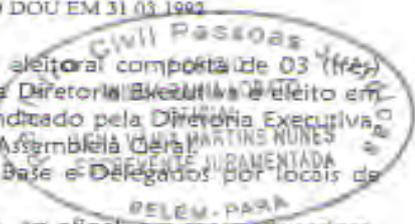
Sede Própria: Rua Sento Antônio, Edifício Américo Nicolau de Cova, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa II de Março - Bairro Campina - CEP: 66010-105 - Fone: Financeiro/Fax: (91) 3242.5002 - (91) 99915.1333 - Email: [financeiro@sempa.org.br](mailto:financeiro@sempa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99969.9354 Email: [juridico@sempa.org.br](mailto:juridico@sempa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 Email: [sempa@sempa.org.br](mailto:sempa@sempa.org.br) - Prefeitura: (91) 38890.099 Denúncia: [denuncia@sempa.org.br](mailto:denuncia@sempa.org.br) e o Site: [www.sempa.org.br](http://www.sempa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<http://www.facebook.com/sempa.org.br>) Twitter: @sempaemunica [www.portal.sempa.com.br](http://www.portal.sempa.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO: ZNE - CNPL - CSB

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992



ART. 70 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) enfermeiros, como membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, indicados pela Diretoria Executiva e eleito em Assembleia Geral, acompanhado por um advogado, que não terá direito a voto, indicado pela Diretoria Executiva, e que deverá observar as normas Estatutárias e Regimento Eleitoral, aprovado em Assembleia Geral.

§ 1º - Nos Municípios e Regionais os Coordenadores das Delegacias Sindicais de Base e Delegados por locais de trabalho assumirão na condição de Grupo de trabalho eleitoral.

§ 2º - O Grupo de trabalho eleitoral se transformará em mesa coletora dos votos e, ao final, em mesa apuradora, devendo encaminhar à Comissão Eleitoral toda documentação referente às eleições.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º - A comissão será coordenada por um Presidente, um componente como Secretário, que será responsável por todas as tramitações formais do processo eleitoral e um membro, sendo os cargos definidos pela própria Comissão.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extingue-se à com a posse dos novos eleitos, que será no último dia do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que fonda.

§ 6º - No caso de parentesco, até o 2º grau, do candidato componente de chapa, o membro da Comissão Eleitoral, deve se declarar impedido, sendo substituído pelo suplente.

**CAPÍTULO III - REGISTRO DE CHAPAS**  
**SEÇÃO I - PROCEDIMENTOS**

ART. 71 - O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação e divulgação em Jornal de circulação ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - O registro de chapa far-se-á junto à Secretaria da Entidade Sindical que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada desde que esteja de acordo com o Edital publicado de Convocação e divulgação das Eleições:

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria durante o período do registro de chapas, com expediente no horário assinalado em edital, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, emitir recibos, e tudo que se fizer necessário para o processo eleitoral.

§ 3º - O Requerimento de registro de chapa, deverá ser assinado pelo seu respectivo representante do candidato, com firma reconhecida, e encaminhado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fiche de qualificação individual com autorização para concorrer no processo eleitoral, assinada pelo próprio candidato contendo: nome completo, endereço com perimetro, CEP, bairro, município, locais de trabalho, fones e e-mails para contatos, filiação, profissão e número do Coren;
- b) Cópia da carteira Profissional do Conselho Regional de Enfermagem;
- c) Cópia do comprovante de residência atual;
- d) Comprovar estar o profissional quite com as mensalidades associativas até o mês anterior a da publicação do edital de convocação e divulgação da eleição;
- e) Declaração de punho, firmado pelos (as) candidatos (as) de Chapa, com anuência da constituição do seu nome para composição de chapa com reconhecimento em firma registrada;
- f) Certidão eleitoral, informando a regularidade das obrigações eleitorais;
- g) Certidão negativa dos Tribunais de Contas da União, Estado e dos Municípios informando se o mesmo sofreu condenação, transitada em julgado, decorrente do processo de tomada de contas;
- h) Declaração, dos locais de trabalho onde manteve e/ou mantém vínculo de trabalho, dos últimos 3 (três) anos consecutivos;
- i) Procuração com firma reconhecida fornecida pelos candidatos em nome do representante e substituto de Chapa, em que delegue poderes para Representação.

§ 4º - Os documentos deverão ser autenticados, não sendo deverá ser apresentado o original para conferência com a cópia.

§ 5º - As certidões emitidas e obtidas diretamente pela rede mundial de computadores (internet) deverão ter conferido sua autenticidade pela Comissão Eleitoral.

§ 6º - Quando do recebimento do requerimento de inscrição de Chapa acompanhado dos documentos que rege o estatuto e regimento eleitoral, a comissão eleitoral deverá confrontar com originais as cópias que ficará de posse do representante de chapa, devendo na ocasião da conferência, rubricar e datar todas as vias, tanto as que serão colacionadas ao processo eleitoral quanto a que será devolvida.

ART. 72 - Só será deferido o registro para concorrer ao processo eleitoral, caso a mesma esteja completa, com os documentos solicitados em conformidade ao disposto neste Estatuto.

ART. 73 - No prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data do Registro da chapa Apta, a Comissão Eleitoral fornecerá ao representante da chapa por ofício a Comissão eleitoral em protocolo ou por meio eletrônico o





# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1993  
OFÍCIO  
WILMA BAHIA LOBATO  
OFICIAL  
TENA ANTÔNIO DOS SANTOS  
ESCREVENTE JURAMENTADA

comprovante de Apta a Chapa e número de inscrição, assim como o comprovante individual de cada candidato, e, no mesmo prazo, comunicará por escrito, aos Locais de Trabalho, do dia e da hora do pedido de registro na candidatura na chapa, estando apta, para notificação do seu Empregador.

§ 1º - Apresentado seu pedido de inscrição e registro de chapa, sendo este aceito, na análise de documentação, a Comissão Eleitoral identificando irregularidade no conteúdo dos documentos, notificará o representante da chapa, via e-mail, no prazo de até 03 (três) dias, quanto aos vícios observados para, se quiser, saná-los.

§ 2º - O representante da chapa terá o prazo de 03 (três) dias para regularização.

ART. 74 - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplêntes.

ART. 75 - No prazo também de até 08 (oito) dias, a contar do encerramento da data do registro da chapa, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas Aptas, pelo mesmo meio de comunicação já utilizado anteriormente para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para Impugnação a ser protocolado Requerimento na sede da Entidade Sindical Estadual, a contar da data da publicação do Edital.

ART. 76 - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso da Entidade Sindical para conhecimento dos associados e comunicará ao representante da chapa, através de Ofício da Comissão Eleitoral, em seu endereço, constante na ficha de qualificação individual, da Inaptidão da mesma, por se encontrar incompleta, não podendo concorrer ao pleito.

ART. 77 - Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 8 (oito) dias, providenciará nova Convocação de eleição.

## CAPÍTULO IV - IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

ART. 78 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da relação nominal das chapas aptas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade ou descumprimento das normas estabelecidas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o seu respectivo termo de encerramento.

§ 3º - Encerrado o prazo que se refere o parágrafo anterior e lavrado seu respectivo termo, a Comissão Eleitoral dentro do prazo de 5 (cinco) dias notificará os representantes das chapas concorrentes para em igual prazo apresentar contrarrazões de impugnação, o que em ato contínuo far-se-á conclusos a Comissão Eleitoral.

§ 4º - A Comissão Eleitoral, num prazo de 05 (cinco) dias, emitirá parecer conclusivo, sobre os motivos apresentados, tanto na impugnação quanto nas contrarrazões, acolhendo os rejeitando de forma devidamente motivada e fundamentada.

§ 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas:

- I. Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- II. Notificação ao representante da chapa através de Ofício, por meio eletrônico, ou em protocolo e qual íntegra o impugnado.

§ 6º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

## CAPÍTULO V - DO VOTO SECRETO

ART. 79 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas aptas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indestrutível para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

ART. 80 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplêntes e seus cargos respectivamente.

Art. 81 - A relação de todos os associados eleitores deverá estar elaborada até 30 (trinta) dias antes das eleições pela Entidade Sindical, devendo ser entregue em protocolo para a Comissão Eleitoral.

Sede: Prédio Rua Santo Antônio, Edifício América Nicléu de Costa, 316 - Jullá 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março - Bairro Campina - CEP: 66010-100 - Fone: Recebido/Fax: (91) 3242.5022 - (91) 39915.1933 - E-mail: [financeiro@sepe.org.br](mailto:financeiro@sepe.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.5224 - (91) 99560.9354 (E-mail) : [juridico@sepe.org.br](mailto:juridico@sepe.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - E-mail: [sepe@sepe.org.br](mailto:sepe@sepe.org.br) - Presidente: Suziane - (91) 93890.7659 Denúncia e-mail: [denuncia@sepe.org.br](mailto:denuncia@sepe.org.br) e o Site: [www.sepe.org.br](http://www.sepe.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SEPEPA (<https://www.facebook.com/sepepa>) Twitter: @sepecomunicar - [www.sepepa.com.br](http://www.sepepa.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará - FILIADO: FNE - ENP - CSP

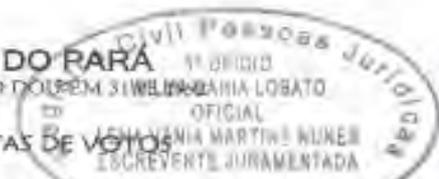


Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - ef24c76  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004162049348420000024875070>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 2004162049348420000024875070





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL N.º CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31/05/2018



**CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS/COLETAS DE VOTOS**  
**SEÇÃO I - MESA COLETORES - COMPOSIÇÃO**

**ART. 82** - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente dos mesários indicados pela Comissão Eleitoral e no caso dos grupos de trabalho eleitoral, os mesmos são indicados em decorrência de norma Estatutária.

§ 1º - Será instalada mesa coletora na sede da Entidade Sindical e urnas itinerantes a circuirem pelos locais de trabalho, onde ocorrerão Eleições Sindicais, percorrendo itinerários pré-estabelecidos e julgo da Comissão Eleitoral e Grupo de Trabalho Eleitoral.

§ 2º - O trabalho da Mesa Coletora e urnas Itinerantes poderão ser acompanhados por Fiscal, indicado através de requerimento, protocolado na Entidade Sindical, pelas chapas, na proporção de 01 (um) Fiscal por chapa registrada opta, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da eleição.

**ART. 83** - Não poderão ser nomeados como membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;
- b) O associado que estiver cumprindo penalidade por descumprimento do Estatuto da Entidade Sindical.

**ART. 84** - Os mesários poderão substituir, caso seja necessário, o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros substituídos da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá como Presidente o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

§ 3º - A Comissão Eleitoral poderá designar entre as pessoas presentes e observadores, no caso de impedimentos constantes no Art. 83, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

**SEÇÃO II - COLETA DE VOTOS**

**ART. 85** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, na forma do parágrafo segundo do artigo 82 § 2º, e, durante o tempo necessário, o eleitor associado, que não seja candidato membro da chapa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**ART. 86** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora observarão sempre a hora de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação e/ou Regimento Eleitoral.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado os eleitores constantes da folha de votação no caso da mesa coletora existente na Sede da Entidade Sindical.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. Ato contínuo, os membros lavrarão a ata e a assinarão, caracterizando a expressão numérica do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da Entidade Sindical, sob a vigilância da Comissão Eleitoral.

§ 4º - O descerramento da urna no dia e hora, já fixado, para continuação da votação será efetuado na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

**ART. 87** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, dirigindo-se a cabine indepassável e após assinalar sua preferência de voto, deverá dobrar a cédula e depositá-la na urna, colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que os componentes verifiquem, e sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a retornar à cabine indepassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu.

§ 2º - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**ART. 88** - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria, e votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor uma cédula, para que ele, na presença da mesa, apresente a cédula que assinalou colocando na sobrecarta.
- II. O Presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**ART. 89** - São documentos válidos para identificação do eleitor.

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou,

*SUZIANE MARTINS NUNES*





- b) Carteira de Identidade; ou,
- c) Carteira de Reservista; ou,
- d) Carteira de Associado da Entidade Sindical; ou,
- f) Carteira Profissional com foto; ou,
- g) Carteira Nacional de Habilitação.

**ART. 90** - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores à votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e o encerramento dos trabalhos, o total dos votantes, total de associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir será efetuada a entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a campanha.



## CAPÍTULO VII - DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

### SEÇÃO I - MESA APURADORA DE VOTOS

**ART. 91** - A seção eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade Sindical, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência do membro da comissão eleitoral, o qual receberá as atas, instalação e encerramento das mesas coletoras e votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos fiscais e mesários.

§ 1º - Nas Delegacias de Base onde ocorrerem eleições, no final da votação, imediatamente será encaminhado por meio eletrônico ou fax a Ata de apuração com as devidas assinaturas da mesa apuradora do processo eleitoral e, posteriormente, será encaminhada toda a documentação em original para a sede da Entidade Sindical no dia seguinte do processo eleitoral, em envelope de maneira a garantir a integralidade da documentação.

§ 2º - A mesa coletora de votos, que funcionará na sede da Entidade Sindical, se transformará em apuradora de votos, sendo composta de um Presidente e dois mesários indicados em igual número, designados pela Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa. A Comissão eleitoral também indicará os componentes da mesa apuradora que poderá ser os mesmos que coletaram votos nas urnas itinerantes, devendo ainda ser observadas as reservas de que consta neste estatuto quanto às situações de impedimento.

§ 3º - Poderão ser indicados fiscais nos Municípios onde ocorrer a coleta dos votos, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º - O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 97 deste Estatuto foi atingido e, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes, e decidirá um a um pela apuração ou não dos votos tomados em "Separado", à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

### SEÇÃO II - APURAÇÃO

**ART. 92** - Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, desde que a diferença de votantes com os dos votos contidos na urna não ultrapassem a 5 % (cinco por cento) do total dos associados habilitados que assinaram a respectiva lista de votação.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for superior ao percentual disposto no artigo anterior à urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-á um a um dos votos em separado, bem como os contidos na urna, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela aceitação ou rejeição de forma motivada.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal indicativo, de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§ 6º - No caso de impugnações, deverão estas serem, oportunamente, apresentadas junto à mesa apuradora, que após o escrutínio de votos da urna, decidirá de plano as razões da impugnação, devendo tomar por termo a sua ocorrência assim como sua conclusão.





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTS PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

§ 7º - Da decisão da mesa apuradora caberá recurso dentro do prazo de 03 (três) dias, a Comissão Eleitoral, que deverá julgar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 8º - Encerrado os prazos e emitido os seus respectivos julgamentos a Comissão Eleitoral divulgará o resultado definitivo das eleições.

§ 9º - Sempre que houver impugnação que tenha por objeto a contagem errônea de votos válidos de cada mesa, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, e encaminhado para a Comissão Eleitoral que deverá mantê-lo sob guarda até ulterior decisão a que trata o §7º do presente artigo.

**ART. 93** - Encerrada a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado do escrutínio, considerando vencedora a Chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, considerando como tais os que não foram anulados ou que não estejam em branco. A seguir, fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará, obrigatoriamente:

- Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- Local ou locais onde funcionaram as mesas coletoras e urnas itinerantes, com os nomes dos respectivos componentes;
- Resultado de cada mesa apuradora, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- Número total de eleitores que votaram;
- Decisão quanto às impugnações apresentadas, circunstanciando os seus motivos;
- Resultado geral da apuração;
- Proclamação dos eleitos;
- Todas as demais ocorrências relacionadas à apuração.

§ 2º - A Ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e pela Comissão Eleitoral.

**ART. 94** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou impugnação judicial com julgamento em última instância, ou no caso de falta de quórum estabelecido neste Estatuto, realizar-se-ão novas votações, no prazo de até 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Parágrafo único** - No caso de coincidir o final do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal anterior com a data da eleição prorrogado o mandato do mesmo em curso até o final do processo eleitoral com a posse dos mesmos.

**ART. 95** - Para assegurar eventual recontagem de votos de que se dispõe a § 9º do artigo 92, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

**ART. 96** - A Comissão eleitoral deverá comunicar por escrito ao local de trabalho, à empresa ou órgão empregador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da eleição, bem como a data da posse do empregado, dos membros que compõem a chapa eleita.

### CAPÍTULO VIII - DO QUÓRUM

**ART. 97** - A eleição da Entidade Sindical só será válida se participarem da votação ao menos 1/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, aptos a votarem. Não sendo obtido este quórum, o Presidente da comissão eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição dependerá, para a sua validade, do comparecimento de qualquer número de eleitores, observadas, para sua realização, as mesmas conformidades da anterior.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no Artigo 94, apenas as chapas inscritas e aptas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda convocação, os eleitores que se encontravam em condições de exercer o direito ao voto na primeira convocação.

**ART. 98** - Configurada a hipótese do Artigo 94 deste Estatuto, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal anterior, será prorrogado até a proclamação e posse dos eleitos.

### CAPÍTULO IX - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**ART. 99** - Será a eleição anulada quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação ou Regimento Eleitoral, ou encerrada e coleta de votos antes da hora determinada para coleta de votos em mesa coletora;
- Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei deste Estatuto;
- Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

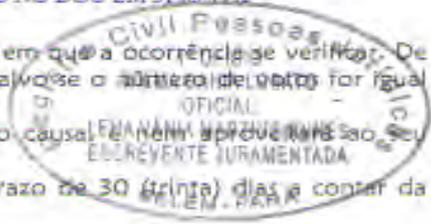
Sede Própria: Rua Santa Antonia, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316 - sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa Pº de Marco - Bairro, Campina - CEP: 56010-100 - Fone Financeiro/Fax: (91) 3242.3022 - (91) 99915.1318 - Email: [financeiro@senpa.org.br](mailto:financeiro@senpa.org.br) - Fone Jurídico: (91) 3242.3224 - (91) 99969.9354 Email: [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br) - Fone Geral: 3222.8245 - Email: [senpa@senpa.org.br](mailto:senpa@senpa.org.br) - Presidente celular: (91) 98890.059 - Diretoria - Email: [presidencia@senpa.org.br](mailto:presidencia@senpa.org.br) - Website: [www.senpa.org.br](http://www.senpa.org.br) - Facebook: Sindicato dos Enfermeiros SENPA (<https://www.facebook.com/senpa.org.br>) - Twitter: [@senpacommunica](https://twitter.com/senpacommunica) - [www.portal.senpa.com.br](http://www.portal.senpa.com.br) - Instagram: Sindicato dos Enfermeiros - Belém - Pará. FILIADO, FNE - CNFL - CSS



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - ef24c76  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004162049348420000024875070>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 2004162049348420000024875070



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.07.1997



**PARÁGRAFO ÚNICO** - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificou. De igual forma, a anulação de uma urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**ART. 100** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

**ART. 101** - Anuladas as eleições da Entidade Sindical, serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório, o novo processo eleitoral.

**CAPÍTULO X - DO MATERIAL ELEITORAL**

**ART. 102** - A Comissão Eleitoral Incube zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Editais de publicação em meio de comunicação ou boletim da Entidade Sindical que divulgaram o aviso resumido da convocação;
- b) Cópias dos Requerimentos dos registros e as respectivas fichas de qualificação individual e autorização dos candidatos;
- c) Exemplar de meio de comunicação que publicou a relação nominal das chapas registradas Aptas;
- d) Cópia dos expedientes relativos e composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos com respectivas contrarrazões;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS**

**ART. 103** - Do resultado das eleições serão concedidos o prazo de 03 (três) dias para fins de interposição de recurso.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º - Os recursos e os documentos serão anexados em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade Sindical e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via dos recursos e dos documentos entregues será encaminhada, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Encerrado o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

**TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

**ART. 104** - O patrimônio da Entidade Sindical constitui-se:

- I. Das Contribuições devidas a Entidade Sindical pelos que participam da categoria profissional em decorrência de forma legal, de cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e definidas em Assembleia Geral convocada com este objetivo;
- II. Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação em Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III. Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- IV. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de Contratos;
- V. Das doações e dos legados;
- VI. Das multas e das outras rendas eventuais.

**ART. 105** - Os bens móveis que constituem o Patrimônio da Entidade serão individuais e identificados através por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

**ART. 106** - Para alienação, locação ou aquisição de bens móveis, a Entidade Sindical realizará avaliação cuja execução ficará a cargo do Diretor Administrativo e Financeiro e da Presidência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A venda de bens móveis dependerá da prévia aprovação em Assembleia Geral da categoria.

**ART. 107** - O Dirigente, Empregado ou Associado da Entidade Sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**TÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**ART. 108** - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*





**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1982

PARAGRAFO ÚNICO – A doação dos bens móveis será definida em Assembleia Geral para uma Entidade Filantrópica de Caridade.

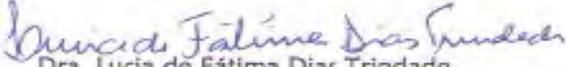
ART.109 - O presente Estatuto foi retificado com base na última alteração e retificação registrada no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belém sob o nº de ordem 00006316 do Protocolo Livro A-12 nº 12 e Documentos em 12 de maio de 2016, passando a vigorar com prazo indeterminado.

ART. 110 - O presente Estatuto entra em vigor na presente data, conforme deliberação em Assembleia Geral, convocada pelo Edital de Convocação e Divulgação, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, de 19 de janeiro de 2018, Ano CXXVII, DA IOE 128ª da República, nº 33.541, da página 72, protocolo: 271009.

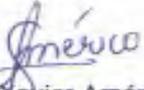
ART. 111 - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados em Assembleia Geral.

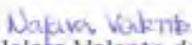
Belém (Pa), 24 de janeiro de 2018.

  
Dra. Antonia Trindade Valente dos Santos  
Presidente do SENPA  
Coren/Pa nº 29.484  
CPF nº 094.143.122-34

  
Dra. Lucia de Fátima Dias Trindade  
1ª Secretária do SENPA  
Coren/Pa nº 25.480  
CPF nº 096.947.652-34

  
Dra. Maria Traciada Alves Pinheiro  
1ª Tesoureira do SENPA  
Coren/Pa nº 53.521  
CPF nº 049.074.932-15

  
Dra. Suziane Xavier Américo  
Advogada  
OAB/Pa nº 17673

  
Dra. Najara Valente dos Santos  
Advogada  
OAB/Pa nº 24535



**1º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Apresentados no dia 31/01/2018 para Registro Integral e apontados sob nº de ordem 00010337 do Protocolo Livro A-15 nº 15 Registrados sob o nº de ordem 00010337 do livro A nº 121 de Registro de Títulos e Documentos Atc validado com Selo de Segurança do tipo Geral nº 008398845,515531 Belém do Pará em, 31 de janeiro de 2018.

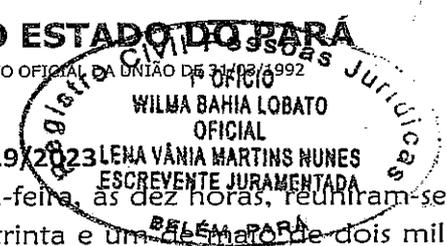
  
Lena Vânia Martins Nunes  
Escrivente Juramentada





# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 31/08/1992



## ATA DE POSSE PARA O MANDATO 2019/2023

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, sexta-feira, às dez horas, reuniram-se a Comissão Eleitoral - eleita em Assembleia Geral, ocorrida em trinta e um de maio de dois mil e dezenove, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do dia vinte e quatro de maio do ano corrente, membros da Chapa eleita, Presidente do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, Doutora Antonia Trindade Valente dos Santos, Enfermeira, Coren/PA 29.484 – com mandato vigente de dois mil dezesseis a dois mil e dezenove (2016/2019), encerrando nesta data - e advogada Dra Suziane Xavier Américo, inscrita na OAB/PA 17673, CPF: 951.839.222-68, na sede do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, sito à Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202, entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março, Campina, CEP: 66010-105, para dar Posse à nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Sendo Coordenada pela Presidente da Comissão Eleitoral Estadual do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará, Eliana da Silva Cavalcante, Enfermeira, Coren/PA 373.737, RG: 510164 SSP/PA, CPF: 508.028.102-25 e Secretariado por mim, Doutora Iraquelma do Carmo Castro Nascimento, Enfermeira, Coren/Pa 42718, portadora do RG: 4445915 SSP/Pa, CPF: 039.900.102-63. O Presidente dos trabalhadores destacou que, conforme apuração ocorrida em dezesseis de agosto de dois mil e dezenove, por maioria dos votos foi eleita, nos termos do Estatuto da Entidade, a Chapa Única “Direitos, é lutar por um objetivo comum da Enfermagem”, para o quadriênio, de trinta de agosto de dois mil e dezenove a trinta de agosto de dois mil e vinte três (30/08/2019 a 30/08/2023), sendo composta pelos seguintes membros: **Presidente** - Doutora Antonia Trindade Valente dos Santos, Enfermeira, Coren/PA nº. 29.484, portadora do RG nº. 1309541 SSP/PA, CPF nº 094.143.122-34; **Vice-Presidente**: Doutora Mariléa Moraes Silva, Enfermeira, Coren/PA nº. 36.009, portadora do RG nº. 5003553 SSP/PA, CPF nº 090.039.162-68; **SECRETARIO GERAL**: Titular – Doutora Maria Iracilda Alves Pinheiro, Enfermeira, Coren/Pa nº 53521, portadora do RG nº 1427451 SSP/PA, CPF nº. 081.403.162-53, **Suplente** – Doutora Alana Cristina dos Santos Silva, Enfermeira, Coren/Pa nº 204267, portadora do RG nº 3715461 SSP/PA, CPF nº. 858.780.302-68; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**: Titular – Doutora Edna do Socorro Pantoja Santos, Enfermeira, Coren/Pa nº 70427, portadora do RG nº. 1461632 SSP/PA, CPF nº. 29727790291, **Suplente** – Doutor Paulo de Jesus Barbosa Coelho, Enfermeiro, Coren/Pa nº. 389.418, portadora do RG nº. 2457287, CPF nº. 510.179.892-49; **DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E RELAÇÕES SINDICAIS**: Titular – Doutora Odete Barbosa Vieira, Enfermeira, Coren/Pa nº. 309248, portadora do RG nº. 3804101, CPF nº. 841.742.502-00, **Suplente** – Doutora Marcela Pinheiro Brasil, Enfermeira Coren/Pa nº 82478, portadora do RG nº. 2491966, CPF nº. 566.871.412-87; **DIRETOR DE POLITICAS SOCIAIS, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL**: Titular - Doutor Alzinei Simor, Enfermeiro Coren/Pa nº. 024.802, portadora do RG nº. 1740635, CPF nº. 411.622.342-53, **Suplente** - Doutora Lucimere Feitosa da Silva, Enfermeira Coren/Pa nº 374.890, portadora do RG nº. 3317239, CPF nº. 690.272.422-91; **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**: Titular – Doutor Fabricio Farias Barra, Enfermeiro Coren/Pa nº. 313240, portadora do RG nº. 5444413, CPF nº. 031.530.345-08, **Suplente** – Doutora Maria do Perpetuo Socorro Oliveira da Graça, Enfermeira Coren/Pa nº. 89646, portadora do RG nº.

*Handwritten signatures and notes on the left margin:*  
 - Top: A large handwritten mark.  
 - Middle: "A. L. Castro"  
 - Bottom: "m. iracilda", "A. Pinheiro", "P. Coelho", "O. Barbosa", "M. Brasil", "A. Simor", "L. Feitosa", "F. Barra", "M. do Perpetuo".

*Handwritten notes on the right margin:*  
 - "Eliana da Silva Cavalcante"  
 - "M. Moraes"  
 - "A. Moraes"  
 - "M. Moraes"  
 - "M. Moraes"

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral**: (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência**: (91) 98890-0590; **Financeiro**: (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico**: (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico**: <https://www.senpa.org.br>.  
 Re: ok - /senpacomunica; Instagram: @senpacomunica; Twitter: @senpacomunica.



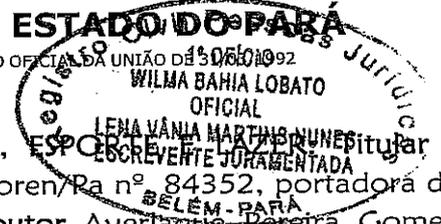
Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - bdbec9b  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620494215200000024875071>  
 Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
 Número do documento: 20041620494215200000024875071





# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 30/06/2019



42 1317213, CPF nº. 237.503.752-91; DIRETOR DE CULTURA, ESPECIALIZADA EM ATIVIDADES JURÍDICAS –  
 43 Doutora Rosane Ferreira de Albuquerque Araújo, Enfermeira Coren/Pa nº. 84352, portadora do  
 44 RG nº. 236.5967, CPF nº. 490.154.862-04, Suplente – Doutor Averlaque Pereira Gomes,  
 45 Enfermeiro Coren/Pa nº. 212906, portadora do RG nº. 11454789, CPF nº. 054.646.446-79;  
 46 CONSELHO FISCAL: Titulares - Doutor André Luiz Queiroz, Enfermeiro Coren/Pa nº. 95745,  
 47 portadora do RG nº. 3068252, CPF nº. 672.429.442-87, Doutora Lucia de Fatima Dias  
 48 Trindade, Enfermeira Coren/Pa nº. 25.480, portadora do RG nº 2473209, CPF nº.  
 49 096.947.652-34, Doutora Marcia Regina Pinto Trindade, Enfermeira Coren/Pa nº. 066.321,  
 50 portadora do RG nº. 1640027, CPF nº. 380.916.662-68; CONSELHO FISCAL: Suplentes –  
 51 Doutora Clarice Lacerda da Costa, Enfermeira Coren/Pa nº 208527, portadora do RG nº.  
 52 4475855, CPF nº. 889.679.802-72, Doutora Maria Helena Ferreira Vasconcelos, Enfermeira  
 53 Coren/Pa nº. 79461, portadora do RG nº. 79461, CPF nº. 394.866.052-20, Doutora Carolina  
 54 Abreu Valente de Oliveira, Enfermeira Coren/Pa nº. 126797, portadora do RG nº. 3746093,  
 55 CPF nº. 825492.062-15. Em ato contínuo, estes se comprometeram em cumprir as  
 56 determinações estatutárias do Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará e envidar todos os  
 57 esforços no sentido de empenhadamente organizar os profissionais da categoria, buscando  
 58 realizar todas as iniciativas necessárias para manter e melhorar todas as atividades cabíveis a  
 59 entidade. Por fim, foi franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se  
 60 manifestou, foram proclamado os eleitos, conforme termo de posse abaixo-assinado,  
 61 encerrando-se os trabalhos, lavrando-se a presente ata, às onze horas e trinta minutos, a qual foi lida e  
 62 assinada pela Comissão Eleitoral e, em ato de posse, os eleitos . Belém do Pará, trinta dias do mês de  
 63 agosto de dois mil e dezenove.

*Eliana da S. Cavalcante*

**Eliana da Silva Cavalcante**

Presidente da Comissão Eleitoral e Mesa Apuradora  
Coren/Pa 42718  
CPF: 039.900.102-63

*Iraquelma do Carmo Castro Nascimento*

**Iraquelma do Carmo Castro Nascimento**

Secretária da Comissão Eleitoral e Mesária da Mesa Apuradora  
Coren/Pa 42718  
CPF: 039.900.102-63

*Francisca Romão Rodrigues*

**Francisca Romão Rodrigues**

Membro Titular da Comissão Eleitoral e Mesária da Mesa Apuradora  
Coren/Pa 42718  
CPF: 039.900.102-63

*Clayner de Castro Régio*

**Clayner de Castro Régio**

Membro Suplente da Comissão Eleitoral  
Coren/PA nº 224.874  
CPF: 681.690.862-72

*Suziane Xavier Américo*

**Suziane Xavier Américo**

Advogada – OAB/Pa 17673

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** (91) 98890-0590; **Financeiro:** (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** https://www.senpa.org.br. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



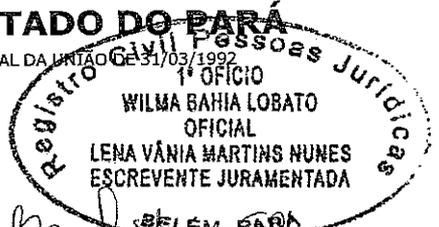
Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - bdbce9cb  
https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620494215200000024875071  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620494215200000024875071





# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – DIÁRIO OFICIAL DA UNIAO CE 31/03/1992



## TERMO DE POSSE DOS ELEITOS

84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100  
101  
102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133

*Antonia Trindade Valente dos Santos*  
Antonia Trindade Valente dos Santos  
Presidente  
Coren/Pa 29.484  
CPF nº 094.143.122-34

*Mariléia Moraes Silva*  
Mariléia Moraes Silva  
Vice-Presidente  
Coren/Pa 36.009  
CPF 090.039.162-68

*Maria Iracilda Alves Pinheiro*  
Maria Iracilda Alves Pinheiro  
Secretário Geral – Membro Titular  
Coren/Pa 053.521  
CPF 081.403.162-53

*Alana Cristina dos Santos Silva*  
Alana Cristina dos Santos Silva  
Secretário Geral – Membro Suplente  
Coren/Pa 204.267  
CPF 858.780.302-68

*Edna do Socorro Pantoja Santos*  
Edna do Socorro Pantoja Santos  
Diretor Administrativo e Financeiro – Membro Titular  
Coren/Pa 70.427  
CPF 297.277.902-91

*Paulo de Jesus Barbosa Coêlho*  
Paulo de Jesus Barbosa Coêlho  
Diretor Administrativo e Financeiro – Membro Suplente  
Coren/Pa 389.418  
CPF 510.179.892-49

## DIRETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E RELAÇÕES SINDICAIS:

*Odete Barbosa Vieira*  
Odete Barbosa Vieira  
Membro Titular  
Coren/Pa 309.248  
CPF 841.742.502-00

*Marcela Pinheiro Brasil*  
Marcela Pinheiro Brasil  
Membro Suplente  
Coren/Pa 82.478  
CPF 566.871.412-87

## DIRETOR DE POLITICAS SOCIAIS, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO SINDICAL:

*Alzinei Simor*  
Alzinei Simor  
Membro Titular  
Coren/Pa 024.802  
CPF 411.622.342-53

*Lucimere Feitosa da Silva*  
Lucimere Feitosa da Silva  
Membro Suplente  
Coren/Pa 374.890  
CPF 690.272.422-91

## DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA:

*Fabricao Farias Barra*  
Fabricao Farias Barra  
Membro Titular  
Coren/Pa 313.240  
CPF 031.530.345.08

*Maria do Perpetuo Socorro Oliveira da Graça*  
Maria do Perpetuo Socorro Oliveira da Graça  
Membro Suplente  
Coren/Pa 89.646  
CPF 237.503.752-91

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** (91) 98890-0590; **Financeiro:** (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** https://www.senpa.org.br. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.

*Handwritten notes on the left margin:*  
- 106  
- 107  
- 108  
- 109  
- 110  
- 111  
- 112  
- 113  
- 114  
- 115  
- 116  
- 117  
- 118  
- 119  
- 120  
- 121  
- 122  
- 123  
- 124  
- 125  
- 126  
- 127  
- 128  
- 129  
- 130  
- 131  
- 132  
- 133

*Handwritten notes on the right margin:*  
- 106  
- 107  
- 108  
- 109  
- 110  
- 111  
- 112  
- 113  
- 114  
- 115  
- 116  
- 117  
- 118  
- 119  
- 120  
- 121  
- 122  
- 123  
- 124  
- 125  
- 126  
- 127  
- 128  
- 129  
- 130  
- 131  
- 132  
- 133

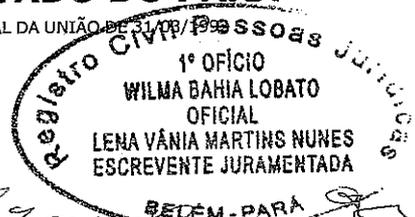


Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - bdb9cb  
https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620494215200000024875071  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620494215200000024875071



# SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

REGISTRO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE BRASILEIROS



134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170

## DIRETOR DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

*Rosane Albuquerque*  
Rosane Ferreira de Albuquerque Araújo  
Membro Titular  
Coren/Pa 084.352  
CPF 490.154.862-04

*Averlaque Pereira Gomes*  
Averlaque Pereira Gomes  
Membro Suplente  
Coren/Pa 212.906  
CPF 054.646.446-79

## CONSELHO FISCAL: MEMBROS TITULARES

*André Luis Queiroz*  
André Luis Queiroz  
Coren/Pa 095.745  
CPF 672.429.442-87

*Lucia de Fatima Dias Trindade*  
Lucia de Fatima Dias Trindade  
Coren/Pa 025.480  
CPF 096.947.652-34

*Marcia Regina Pinto Trindade*  
Marcia Regina Pinto Trindade  
Coren/Pa 066.321  
CPF 380.916.662-68

## CONSELHO FISCAL: MEMBROS SUPLENTES

*Clarice Lacerda da Costa*  
Clarice Lacerda da Costa  
Coren/Pa 208.527  
CPF 889.679.802-72

*Maria Helena Ferreira Vasconcelos*  
Maria Helena Ferreira Vasconcelos  
Coren/Pa 79.461  
CPF 394.866.052-20

*Carolina Abreu Valente de Oliveira*  
Carolina Abreu Valente de Oliveira  
Coren 126.797  
CPF 825.492.062-15

*Handwritten signatures and marks on the left margin.*

*Handwritten signatures and marks on the right margin.*

Entidade sindical com sede própria na Rua Santo Antônio, Edifício Américo Nicolau da Costa, 316, sala 201/202 (entre Avenida Presidente Vargas e Travessa 1º de Março), Campina, CEP: 66010-105. **Geral:** (91) 3242-5224 ✉ senpa@senpa.org.br; **Presidência:** (91) 98890-0590; **Financeiro:** (91) 99915-1333 ✉ financeiro@senpa.org.br; **Jurídico:** (91) 99969-9354 ✉ juridico@senpa.org.br. **Endereço eletrônico:** https://www.senpa.org.br. **Redes sociais:** Facebook – /senpacomunica; Instagram – @senpacomunica; Twitter – @senpacomunica.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - bdb9cb  
https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620494215200000024875071  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620494215200000024875071

**NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020**

**ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

**(atualizada em 31/03/2020)**

Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde  
Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Publicada em 30 de janeiro de 2020

Atualização 1: 17 de fevereiro de 2020

Atualização 2: 21 de março de 2020

**Atualização 3: 31 de março de 2020**



**Diretor-Presidente (Substituto)**

Antônio Barra Torres

**Chefe de Gabinete**

Karin Schuck Hemesath Mendes

**Diretores**

Antônio Barra Torres

Alessandra Bastos Soares

Fernando Mendes Garcia Neto

**Adjuntos de Diretor**

Juvenal de Souza Brasil Neto

Daniela Marreco Cerqueira

Meiruze Sousa Freitas

**Gerente Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTS**

Guilherme Antônio Marques Buss

**Gerente de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde - GVIMS/GGTES**

Magda Machado de Miranda Costa

**Equipe Técnica GVIMS/GGTES**

Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos

André Anderson Carvalho

Cleide Felicia de Mesquita Ribeiro

Heiko Thereza Santana

Humberto Luiz Couto Amaral de Moura

Lilian de Souza Barros

Luciana Silva da Cruz de Oliveira

Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Mara Rúbia Santos Gonçalves

**Elaboração**

Ana Clara Ribeiro Bello dos Santos

André Anderson Carvalho

Cleide Felicia de Mesquita Ribeiro

Heiko Thereza Santana

Humberto Luiz Couto Amaral de Moura

Lilian de Souza Barros

Luciana Silva da Cruz de Oliveira

Magda Machado de Miranda Costa

Maria Dolores Santos da Purificação Nogueira

Mara Rúbia Santos Gonçalves

**REVISORES:**

Marcelo Cavalcante de Oliveira – GRECS/GGTES/ANVISA

Daniela Pina Marques Tomazini – GRECS/GGTES/ANVISA

Denise de Assis Brandão – CVE/SP

**Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)**

Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)

Dr. Marcelo Carneiro

Dra. Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal

Dra. Mirian de Freitas Dal Ben Corradi

Dra. Denise Brandão (especialista convidada)

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE  
A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020



**Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI)- Comitê de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde**

Dr. Clóvis Arns da Cunha (Presidente)  
Dr. Alberto Chebabo  
Dra. Priscila Rosalba  
Dr. Luis Fernando Waib (Comitê IRAS)  
Dra. Sílvia Figueiredo Costa (Comitê IRAS)  
Dra. Cláudia Carrilho (Comitê IRAS)

**Associação Médica Brasileira (AMB)**

Dr. Lincoln Lopes Ferreira (Presidente)

**Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)**

Dra. Suzana Lobo (Presidente)  
Dra. Mirella Cristine de Oliveira  
Dra. Flávia Castanho  
Dra. Suzana Margareth Ajeje Lobo

**Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT)**

Dr. José Miguel Chatkin

**Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)**

Dr. Rogean Rodrigues Nunes (Presidente)

**Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva (SOBED)**

Dr. Jairo Silva Alves (Presidente)

**Colegio Brasileiro de Radiologia (CBR)**

Dr. Alair Sarmet Santos (Presidente)  
Dr. Valdair Muglia

**Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT)**

Dr. José Miguel Chatkin  
Dra. Rosemeri Maurici  
Dr. Ricardo Martins

**ODONTOLOGIA**

Celi Novaes Vieira - Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF)  
Carina Veiga Jardim - Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF)  
Renata Monteiro de Paula - Associação de Medicina Intensiva do Distrito Federal (AMIB-DF)  
Camila de Freitas - Sociedade de Terapia Intensiva de Goiás (SOTIEGO)  
João Paulo Pinto – Associação Brasileira de Halitose (ABHA)  
Helderjan de Souza Mendes - Sociedade Paulista de Terapia Intensiva (SOPATI)  
Luana C. Diniz Souza - Sociedade de Terapia Intensiva do Maranhão (SOTIMA)  
Milena Amália Tonissi - Superior Tribunal da Justiça (STJ)

**Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar (ABIH)**

Dra. Viviane Maria de Carvalho Hessel Dias (Presidente)  
Dra. Cláudia Fernanda de Lacerda Vidal

**Sociedade Brasileira de Infectologia - Comitê IRAS**

Dr. Luis Fernando Waib  
Dra. Lessandra Michelin

**Associação Brasileira de Odontologia (ABO)**

Dr. Paulo Murilo Oliveira da Fontoura (Presidente da ABO Nacional)

**Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB)**

Dra. Alessandra Figueiredo de Souza - Presidente do Departamento Nacional de Odontologia AMIB

**Conselho Federal de Odontologia (CFO)**

Dr. Juliano do Vale



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	5
MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE .....	7
1. Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados .....	7
2. Todos os serviços de saúde: na chegada, triagem, espera, atendimento e durante toda a assistência prestada.....	9
PRECAUÇÕES A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DURANTE A ASSISTÊNCIA .....	12
1. ISOLAMENTO.....	16
2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	19
3. HIGIENE DAS MÃOS.....	29
4. CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS .....	34
5. PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE.....	36
6. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES .....	37
7. PROCESSAMENTO DE ROUPAS.....	38
TRATAMENTO DE RESÍDUOS .....	39
COMUNICAÇÃO.....	40
ANEXO I – ORIENTAÇÕES PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) .....	44
ANEXO II – ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE.....	47
ANEXO III – ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA, EXAMES DE IMAGEM E ANESTESIOLOGIA.....	52
ANEXO IV – ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS .....	56
ANEXO V – CUIDADOS COM O CORPO APÓS A MORTE .....	66



## INTRODUÇÃO

As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada.

Nessa Nota Técnica, serão abordadas orientações para os serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), segundo as evidências disponíveis, até o dia 31.03.2020. Essas orientações podem ser refinadas e atualizadas à medida que mais informações estiverem disponíveis, já que se trata de um microrganismo novo no mundo.

Dessa forma, estas são orientações mínimas que devem ser seguidas por todos os serviços de saúde, mas os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas por este documento, baseando-se em uma avaliação caso a caso.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. No início, muitos dos pacientes do surto na China, teriam algum vínculo com um grande mercado de frutos do mar e animais, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa. Atualmente, já está bem definido que esse vírus possui uma alta e sustentada transmissibilidade entre as pessoas.

O coronavírus pertence a uma grande família de vírus, comuns em diferentes espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus podem infectar humanos e depois se disseminar entre pessoas como o que ocorre na Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e na Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS).



Para infecções confirmadas pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), há relatos de pessoas com sintomas leves e outras com sintomas muito graves, chegando ao óbito, em algumas situações. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir manifestações respiratórias (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre (a febre pode não estar presente em alguns pacientes, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou que tomam medicamentos para diminuir a febre).

Atualmente, acredita-se que os sintomas do novo coronavírus (SARS-CoV-2) podem aparecer de 2 até 14 dias após a exposição. Isso se baseia no que foi visto anteriormente como o período de incubação dos vírus MERS-CoV (2012). Ainda há muito para aprendermos sobre a transmissibilidade, a gravidade e outros recursos associados ao SARS-CoV-2 e as investigações estão em andamento em todo o mundo. Ainda não existe vacina disponível para prevenir a infecção pelo SARS-CoV-2.

A melhor maneira de prevenir essa doença (COVID-19) é adotar ações para impedir a propagação do vírus.



## MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE

O serviço de saúde deve garantir que as políticas e as boas práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Conforme as informações atualmente disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (SARS-CoV-2) ocorre por meio de gotículas respiratórias (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhantes com que outros patógenos respiratórios se espalhem.

Desta forma, as medidas de prevenção e controle devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem, espera, atendimento e durante toda a assistência prestada.

### **1. Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados**

Para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) deve-se:

- melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- sempre notificar previamente o serviço de saúde para onde o caso suspeito ou confirmado será encaminhado.
- limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim e seguindo procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos e realizar higiene das mãos com álcool em gel ou água e sabonete líquido.

**Observação: Deve-se evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados. Se a transferência do paciente for realmente necessária, o paciente deve utilizar máscara cirúrgica durante todo o percurso, obrigatoriamente.**



Quadro 1: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) durante o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência.

<p><b>CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- usar máscara cirúrgica;</li> <li>- usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);</li> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.</li> </ul>
<p><b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial (face shield);</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimento</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)</li> </ul> <p>Observação: os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PPF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis <b>como por exemplo</b>, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação,coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.</p>
<p><b>PROFISSIONAIS DE APOIO, CASO PARTICIPEM DA ASSISTÊNCIA DIRETA AO CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimento.</li> </ul>

FONTE: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

Observação1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Para os casos sintomáticos, usar uma máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

No entanto, este uso deve vir acompanhado de outras medidas igualmente relevantes que devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, **antes e após** a utilização das máscaras. Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como a prática de higiene das mãos.

Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020



## **2. Todos os serviços de saúde: na chegada, triagem, espera, atendimento e durante toda a assistência prestada.**

Ao agendar consultas ambulatoriais, questione se os pacientes apresentam sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Esses pacientes devem ser orientados, caso seja possível, o adiamento da consulta após a melhora dos sintomas.

Na chegada ao serviço de saúde, instrua os pacientes e acompanhantes a informar se estão com sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Nesses casos, devem ser tomadas as ações preventivas apropriadas, por exemplo, o uso da máscara cirúrgica a partir da entrada do serviço, se puder ser tolerada. Caso o indivíduo não possa tolerar o uso da máscara cirúrgica devido por exemplo, a secreção excessiva ou falta de ar, deve-se orientá-lo a realizar rigorosamente a higiene respiratória/etiqueta da tosse, ou seja, cobrir a boca e o nariz quando tossir ou espirrar com papel descartável e realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool gel 70%, imediatamente.

Podem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) na entrada dos serviços de saúde e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, lanchonetes, etc) para fornecer aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse.

De acordo com o que se sabe até o momento, as seguintes orientações devem ser seguidas pelos serviços de saúde:

Implementar procedimentos de triagem para detectar pacientes com suspeita de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) antes mesmo do registro do paciente: garantir que todos os pacientes sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Garantir o isolamento rápido de pacientes com sintomas de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar).

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE  
A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020



- Garantir que pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) ou outra infecção respiratória não fiquem esperando atendimento entre os outros pacientes. Identifique um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos. Estes pacientes devem permanecer nessa área separada até a consulta ou encaminhamento para o hospital (caso seja necessária a remoção do paciente).
- Fornecer suprimentos e orientações para higiene respiratória/etiqueta da tosse, incluindo condições para a higiene das mãos e forneça máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos (tosse, espirros, etc), nas entradas dos serviços de saúde, salas de espera de pacientes, etc
  - Prover máscara cirúrgica para pacientes com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, secreção nasal, etc). Os pacientes sintomáticos devem utilizar a máscara cirúrgica durante toda a sua permanência na unidade.
  - Prover lenço descartável para higiene nasal na sala de espera. Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços de papel.
  - Prover dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel ou solução a 70%) nas salas de espera e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias.
  - Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- Orientar os pacientes a adotar as medidas de higiene respiratória/etiqueta da tosse:
  - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel;
  - utilizar lenço de papel descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
  - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - realizar a higiene das mãos com água e sabonete OU preparação alcoólica a 70%.



- Orientar os pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde e apoio sobre a necessidade da higiene das mãos com água e sabonete líquido (40-60 segundos) OU preparação alcoólica a 70% (20-30 segundos).
- Orientar que pacientes/acompanhantes e profissionais de saúde e apoio evitem tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas.
- Reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores, etc.
- Orientar os profissionais de saúde a evitar tocar superfícies próximas ao paciente (ex. mobiliário e equipamentos para a saúde) e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou com as mãos contaminadas.
- Manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas).
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones.
- Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.
- Orientar os profissionais de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas.
- Orientar os profissionais de saúde e de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI), caso prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.
- Os serviços de saúde devem implementar políticas, que não sejam punitivas, para permitir que o profissional de saúde que apresente sintomas de infecção respiratória seja afastado do trabalho.
- Se houver necessidade de encaminhamento do paciente para outro serviço de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado.

**Atenção:** Não se deve circular pelo serviço de saúde utilizando os EPI, fora da área de assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus. Os EPI devem ser imediatamente removidos após a saída do quarto, enfermaria ou área de isolamento. Porém, caso o profissional de saúde saia de um quarto, enfermaria ou área de isolamento para atendimento de outro paciente com suspeita ou



confirmação de infecção pelo novo coronavírus, na mesma área/setor de isolamento, logo em seguida, não há necessidade de trocar gorro (quando necessário utilizar), óculos/protetor facial e máscara, somente avental e luvas, além de realizar a higiene de mãos.

## **PRECAUÇÕES A SEREM ADOTADAS POR TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DURANTE A ASSISTÊNCIA**

Quanto à disseminação, sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é transmitido por meio de gotículas (expelidas durante a fala, tosse ou espirro) e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhante com que outros patógenos respiratórios se espalhem.

Dessa forma, além das precauções padrão, devem ser implementadas por todos os serviços de saúde:

### **- Precauções para contato**

### **- Precauções para gotículas\***

\*as gotículas tem tamanho maior que 5 µm e podem atingir a via respiratória alta, ou seja, mucosa das fossas nasais e mucosa da cavidade bucal.

### **- Precauções para aerossóis\* (em algumas situações específicas)\*\***

\*os aerossóis são partículas menores que as gotículas, que permanecem suspensas no ar por longos períodos de tempo e, quando inaladas, podem penetrar mais profundamente no trato respiratório.

**\*\*Observação:** alguns procedimentos realizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), podem gerar aerossóis, como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc. Para esses casos, as precauções para gotículas devem ser substituídas pelas Precauções para aerossóis.



**Observação:** as precauções padrão assumem que todas as pessoas estão potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente de assistência à saúde e devem ser implementadas em todos os atendimentos.

A Anvisa publicou cartazes contendo orientações sobre as medidas de precauções, que podem ser acessados no link:  
<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/cartazes>



## Precaução Padrão

Devem ser seguidas para TODOS OS PACIENTES, independente da suspeita ou não de infecções.



Higienização das mãos



Luvas e Avental



Óculos e Máscara



Caixa pérfuro-cortante

- **Higienização das mãos:** lave com água e sabonete ou fricione as mãos com álcool a 70% (se as mãos não estiverem visivelmente sujas) antes e após o contato com qualquer paciente, após a remoção das luvas e após o contato com sangue ou secreções.
- Use luvas apenas quando houver risco de contato com sangue, secreções ou membranas mucosas. Calce-as imediatamente antes do contato com o paciente e retire-as logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Use óculos, máscara e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, para proteção da mucosa de olhos, boca, nariz, roupa e superfícies corporais.
- Descarte, em recipientes apropriados, seringas e agulhas, sem desconectá-las ou reencapá-las.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

## Precaução de Contato



Higienização das mãos



Avental



Luvas



Quarto privativo

- **Indicações:** infecção ou colonização por microrganismo multirresistente, varicela, infecções de pele e tecidos moles com secreções não contidas no curativo, impetigo, herpes zoster disseminado ou em imunossuprimido, etc.
- Use luvas e avental durante toda manipulação do paciente, de cateteres e sondas, do circuito e do equipamento ventilatório e de outras superfícies próximas ao leito. Coloque-os imediatamente antes do contato com o paciente ou as superfícies e retire-os logo após o uso, higienizando as mãos em seguida.
- Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, a distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.
- Equipamentos como termômetro, esfigmomanômetro e estetoscópio devem ser de uso exclusivo do paciente.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - acf2c98  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2004162049524480000024875073>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 2004162049524480000024875073

## Precauções para Gotículas



Higienização das mãos



Máscara Cirúrgica  
(profissional)



Máscara Cirúrgica  
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

■ **Indicações:** meningites bacterianas, coqueluche, difteria, caxumba, influenza, rubéola, etc.

■ O transporte do paciente deve ser evitado, mas, quando necessário, ele deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

■ Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros infectados pelo mesmo microrganismo. A distância mínima entre dois leitos deve ser de um metro.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

## Precauções para Aerossóis



Higienização das mãos



Máscara PFF2 (N-95)  
(profissional)



Máscara Cirúrgica  
(paciente durante o transporte)



Quarto privativo

■ **Precaução padrão:** higienize as mãos antes e após o contato com o paciente, use óculos, máscara cirúrgica e/ou avental quando houver risco de contato de sangue ou secreções, descarte adequadamente os perfuro-cortantes.

■ Quando não houver disponibilidade de quarto privativo, o paciente pode ser internado com outros pacientes com infecção pelo mesmo microrganismo. Pacientes com suspeita de tuberculose resistente ao tratamento não podem dividir o mesmo quarto com outros pacientes com tuberculose.

■ Mantenha a porta do quarto SEMPRE fechada e coloque a máscara antes de entrar no quarto.

■ O transporte do paciente deve ser evitado, mas quando necessário o paciente deverá usar máscara cirúrgica durante toda sua permanência fora do quarto.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



## 1. ISOLAMENTO

A acomodação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus deve ser realizada, preferencialmente em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado (com janelas abertas).

OBS.: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (*High Efficiency Particulate Arrestance*). Na ausência desse tipo de unidade, deve-se colocar o paciente em um quarto com portas fechadas (com janelas abertas) e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos. Além disso, deve-se orientar a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$  (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) pelos profissionais de saúde.

### Implementação de coortes

Considerando a possibilidade do aumento do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, se o hospital não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para o atendimento de todos os casos, deve ser estabelecida a acomodação dos pacientes em coorte, ou seja, separar em uma mesma enfermaria ou área os pacientes com infecção pelo novo coronavírus. Essa coorte pode ser realizada em todas as unidades ou setores que forem receber pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

É fundamental que seja mantida uma distância mínima de 1 metro entre os leitos dos pacientes e deve haver uma preocupação de se restringir ao máximo o número de acessos a essa área de coorte, inclusive visitantes, com o objetivo de se conseguir um maior controle da movimentação de pessoas, evitando-se o tráfego indesejado e o cruzamento desnecessário de pessoas e serviços.



Os profissionais de saúde que atuam na assistência direta aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus e profissionais de apoio devem ser organizados para trabalharem somente na área de coorte, durante todo o seu turno de trabalho, não devendo circular por outras áreas de assistência e nem prestar assistência a outros pacientes (coorte de profissionais).

### **Outras orientações para o quarto de isolamento ou área de coorte**

Os serviços de saúde devem manter um registro de todas as pessoas que prestaram assistência direta ou entraram nos quartos ou áreas de assistência dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

O quarto, enfermaria ou área de coorte deve permanecer com a porta fechada, ter a entrada sinalizada com alerta referindo precauções para gotícula e contato, a fim de evitar a passagem de pacientes e visitantes de outras áreas ou de profissionais que estejam trabalhando em outros locais do serviço de saúde.

O acesso deve ser restrito aos profissionais envolvidos na assistência direta ao paciente. O quarto também deve estar sinalizado quanto às medidas de precaução a serem adotadas: padrão, gotículas e contato ou aerossóis (em condições específicas, já mencionadas).

Imediatamente antes da entrada do quarto, enfermaria ou área de coorte, devem ser disponibilizadas:

- Condições para higiene das mãos: dispensador de preparação alcoólica a 70% e lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.
- EPI apropriado, conforme já descrito nesse documento.
- Mobiliário para guarda e descarte de EPI.



Os serviços de saúde devem elaborar, disponibilizar de forma escrita e manter disponíveis, normas e rotinas dos procedimentos envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, tais como: fluxo dos pacientes dentro do serviço de saúde, procedimentos de colocação e retirada de EPI, procedimentos de remoção e processamento de roupas/artigos e produtos utilizados na assistência, rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies, rotinas para remoção dos resíduos, entre outros.

Os profissionais envolvidos na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser capacitados quanto às medidas de prevenção que devem ser adotadas.

Além disso:

- Deve ser restringida a entrada de acompanhantes/visitantes com sintomas de doença respiratória aguda.
- Deve ser restringida a atuação de profissionais da saúde com sintomas doença respiratória aguda.
- Pacientes e visitantes devem ser orientados a minimizar o risco de transmissão da doença, adotando ações já descritas neste documento.
- Os pacientes com sintomas respiratórios devem utilizar máscara cirúrgica desde a chegada ao serviço de saúde, na chegada ao local de isolamento e durante a circulação dentro do serviço (transporte dos pacientes de uma área/setor para outro).
- Sempre que possível, equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser de uso exclusivo, como no caso de estetoscópios, esfigmomanômetro e termômetros. Caso não seja possível, todos os produtos utilizados nestes pacientes devem ser limpos e desinfetados ou esterilizados antes de serem utilizados em outros pacientes.
- Os pacientes devem ser orientados a não compartilhar pratos, copos, talheres, toalhas, roupas de cama ou outros itens com outras pessoas.
- Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, pois trata-se de um recurso finito e imprescindível para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020

18



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:02 - acf2c98  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620495244800000024875073>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620495244800000024875073

## **Duração das precauções e isolamento**

Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica do paciente, a descontinuação das precauções e isolamento deve ser determinada caso a caso, em conjunto com as autoridades de saúde locais, estaduais e federais.

Os fatores que devem ser considerados incluem: presença de sintomas relacionados à infecção pelo novo coronavírus, data em que os sintomas cessaram, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico do paciente, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

## **2. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

Considerando as precauções indicadas para a assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, são indicados os seguintes equipamentos de proteção individual (EPI):



Quadro 2: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

<p><b>CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- usar máscara cirúrgica;</li> <li>- usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);</li> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.</li> </ul>
<p><b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b> (que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial (face shield);</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimento</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)</li> </ul> <p>Observação: os profissionais de saúde deverão trocar a máscara cirúrgica por uma máscara N95/PFF2 ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis <b>como por exemplo</b>, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.</p>
<p><b>PROFISSIONAIS DE APOIO</b> (que prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis);</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimentos</li> </ul>
<p><b>PROFISSIONAIS DE APOIO: RECEPÇÃO E SEGURANÇAS</b> (que precisem entrar em contato, a menos de 1 metro, dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- Máscara cirúrgica (se não for possível manter a distância de um metro dos pacientes com sintomas gripais)</li> </ul> <p>Observação: usar durante o turno de trabalho, trocar a máscara se estiver úmida ou suja.</p>
<p><b>PROFISSIONAIS DE APOIO: HIGIENE E LIMPEZA AMBIENTAL</b> (quando realizar a limpeza do quarto/área de isolamento)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis);</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de borracha com cano longo;</li> <li>- botas impermeáveis de cano longo</li> </ul>

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020.

Observação1: Todas essas medidas são baseadas no conhecimento atual sobre os casos de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e podem ser alteradas conforme novas informações sobre o vírus forem disponibilizadas.

Observação 2: Para os casos sintomáticos, usar uma máscara é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

No entanto, este uso deve vir acompanhado de outras medidas igualmente relevantes que devem ser adotadas, como a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, **antes e após** a utilização das máscaras.

Usar máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como a prática de higiene das mãos.

Além disso, a máscara deve estar apropriadamente ajustada à face para garantir sua eficácia e reduzir o risco de transmissão. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover, descartá-las e na ação de higiene das mãos antes e após o uso.

Observação 3: Para os profissionais, o uso da máscara tem a função de protegê-los do contágio e deve ser utilizadas juntamente com os demais EPI conforme o tipo de assistência que será realizada no paciente. Todos os profissionais devem ser orientados sobre como usar, remover e descartar adequadamente os EPI, bem como na prática correta de higiene das mãos nos momentos indicados.



## MÁSCARA CIRÚRGICA

O número de partículas infecciosas necessárias para causar uma infecção é frequentemente incerto ou desconhecido para patógenos respiratórios. Além disso, muitas vezes há incerteza sobre a influência de fatores como a duração da exposição e a natureza dos sintomas clínicos na probabilidade de transmissão da infecção de pessoa para pessoa. Quando as máscaras faciais devem ser usadas pelo profissional de saúde em uma área de atendimento ao paciente, o controle da fonte (isto é, oferecer máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos) e a manutenção da distância do paciente (mais de 1 metro) são particularmente importantes para reduzir o risco de transmissão.

Desta forma, as máscaras devem ser utilizadas para evitar a contaminação do nariz e boca do profissional por gotículas respiratórias, quando este atuar a uma distância inferior a 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus.

A máscara deve ser confeccionada de material tecido-não tecido (TNT), possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser confeccionada de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

Os seguintes cuidados devem ser seguidos quando as máscaras cirúrgicas forem utilizadas:

- coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e o nariz e ajuste com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- enquanto estiver em uso, evite tocar na parte da frente da máscara;
- remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente da máscara, que pode estar contaminada, mas remova sempre pelas tiras laterais);
- após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;



- substitua as máscaras por uma nova máscara limpa e seca assim que a antiga tornar-se suja ou úmida;
- não reutilize máscaras descartáveis;

**Observação:** Máscaras de tecido não são recomendadas em serviços de saúde, sob qualquer circunstância.

#### Quem deve usar a máscara cirúrgica?

- Pacientes com sintomas de infecção respiratória (tosse, espirros, dificuldade para respirar).
- Profissionais de saúde e profissionais de apoio que prestarem assistência a menos de 1 metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus.

**Atenção: NUNCA se deve tentar realizar a limpeza da máscara cirúrgica já utilizada com nenhum tipo de produto. As máscaras cirúrgicas são descartáveis e não podem ser limpas ou desinfetadas para uso posterior e quando úmidas, perdem a sua capacidade de filtração.**

#### MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO - N95/PFF2 OU EQUIVALENTE)

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis, em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 $\mu$  (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3). São alguns exemplos de procedimentos com risco de geração de aerossóis: intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de secreções nasotraqueais, broncoscopias, etc.

A máscara de proteção respiratória (respirador particulado - N95/PFF2 ou equivalente) deve estar apropriadamente ajustada à face do profissional. A forma de uso,

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE  
A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020



manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante e nunca deve ser compartilhada entre profissionais.

No link abaixo encontra-se um vídeo com detalhamento sobre a colocação e testes de vedação que o profissional deve realizar ao utilizar a máscara de proteção respiratória. Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa: [https://youtu.be/G\\_tU7nvD5BI](https://youtu.be/G_tU7nvD5BI)

### **Excepcionalidades devido a alta demanda por máscaras n95/pff2 ou equivalente**

Devido ao aumento da demanda causada pela emergência de saúde pública da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão, excepcionalmente, ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que sejam utilizadas pelo mesmo profissional e que sejam seguidas, minimamente, as recomendações abaixo:

- Com objetivo de minimizar a contaminação da máscara N95/PFF2 ou equivalente, se houver disponibilidade, o profissional de saúde deve utilizar um protetor facial (face shield), pois este equipamento protegerá a máscara de contato com as gotículas expelidas pelo paciente.
- O serviço de saúde deve definir um Protocolo para orientar os profissionais de saúde, minimamente, sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras N95/PFF2 ou equivalente. Este Protocolo deve ser definido pela CCIH em conjunto com as equipes das unidades assistenciais.
- Os profissionais de saúde devem inspecionar visualmente a máscara N95/PFF2 ou equivalente, antes de cada uso, para avaliar se sua integridade foi comprometida. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas.
- Se não for possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do usuário (teste positivo e negativo de vedação da máscara à face), a máscara deverá ser descartada imediatamente.



- Os profissionais de saúde devem ser orientados sobre a importância das inspeções e verificações da vedação da máscara à face, antes de cada uso.

Observação 1: As máscaras usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante podem não cumprir os requisitos para os quais foram certificados. Com o tempo, componentes como por exemplo, as tiras e o material da ponte nasal podem se degradar, o que pode afetar a qualidade do ajuste e da vedação.

Observação 2: O profissional de saúde NÃO deve usar a máscara cirúrgica sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Observação 3: Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para nunca tocar na sua superfície interna e a acondicione de forma a mantê-la íntegra, limpa e seca para o próximo uso. Para isso, pode ser utilizado um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara deverão ser acondicionados de forma a não serem contaminados e de modo a facilitar a retirada da máscara da embalagem. **Importante:** Se no processo de remoção da máscara houver contaminação da parte interna, ela deverá ser descartada imediatamente.

Observação 4: O tempo de uso da máscara N95/PFF2 ou equivalente, em relação ao período de filtração contínua do dispositivo, deve considerar as orientações do fabricante. O número de reutilizações da máscara, pelo mesmo profissional, deve considerar as rotinas orientadas pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do serviço de saúde e constar no Protocolo de reutilização.

#### Quem deve usar a máscara N95 ou equivalente?

Profissionais de saúde que realizam procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo: intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, broncoscopias, etc.



## LUVAS

As luvas de procedimentos não cirúrgicos devem ser utilizadas, no contexto da epidemia da COVID-19, em qualquer contato com o paciente ou seu entorno (precaução de contato).

Quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asséptica, devem ser utilizadas luvas estéreis (de procedimento cirúrgico).

As recomendações quanto ao uso de luvas por profissionais de saúde são:

- As luvas devem ser colocadas dentro do quarto do paciente ou área em que o paciente está isolado.
- As luvas devem ser removidas, utilizando a técnica correta, ainda dentro do quarto ou área de isolamento e descartadas como resíduo infectante.

Técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos:

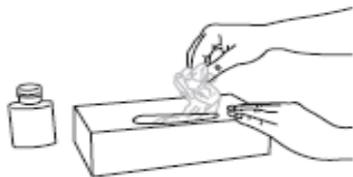
- Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
  - Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
  - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.
- Realizar a higiene das mãos imediatamente após a retirada das luvas.
  - Jamais sair do quarto ou área de isolamento com as luvas.
  - Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas.
  - Não lavar ou usar novamente o mesmo par de luvas (as luvas nunca devem ser reutilizadas).
  - O uso de luvas não substitui a higiene das mãos.
  - **Não devem ser utilizadas duas luvas** para o atendimento dos pacientes, esta ação não garante mais segurança à assistência.



## Técnica para o calçamento e a remoção de luvas

Quando a higiene das mãos ocorrer antes de um contato que exija o uso de luvas, realize-a com preparação alcoólica ou com água e sabonete.

### I. COMO CALÇAR AS LUVAS:



1. Retire uma luva de sua caixa original



2. Toque apenas uma área restrita da superfície da luva correspondente ao pulso (na extremidade superior do punho)



3. Calce a primeira luva



4. Retire a segunda luva com a mão sem luva e toque apenas uma área restrita da superfície correspondente ao pulso

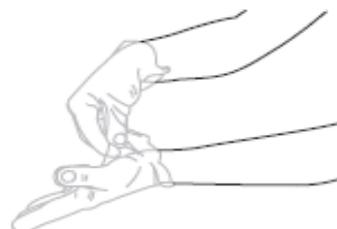


5. Para evitar o contato com a pele do antebraço com a mão calçada, dobre a parte externa da luva a ser calçada nos dedos dobrados da mão calçada, permitindo assim o calçamento da segunda luva

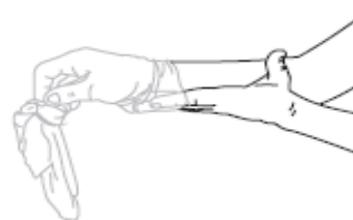


6. Uma vez calçadas, as mãos não devem tocar nada que não esteja definido pelas indicações e condições de uso das luvas

### II. COMO RETIRAR AS LUVAS:



1. Toque a parte interna da luva na altura do pulso para removê-la, sem tocar na pele do antebraço, e retire-a da mão, permitindo assim que a luva vire do avesso



2. Segure a luva retirada com a mão enluvada e deslize os dedos da mão sem luva na parte interna entre a luva e o pulso. Remova a segunda luva, rolando-a para baixo sobre a mão e dobrando-a na primeira luva



3. Descarte as luvas retiradas

Em seguida, efetue a higiene das mãos com preparação alcoólica ou com água e sabonete líquido

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). –

31.03.2020



## **ÓCULOS DE PROTEÇÃO OU PROTETOR DE FACE (FACE SHIELD)**

Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubra a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais, excreções, etc.

Os óculos de proteção ou protetores faciais devem ser exclusivos de cada profissional responsável pela assistência, devendo, imediatamente após o uso sofrer limpeza e posterior desinfecção com álcool líquido a 70% (quando o material for compatível), hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante ou pela CCIH do serviço.

Caso o protetor facial tenha sujidade visível, deve ser lavado com água e sabão/detergente e só depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção.

## **CAPOTE OU AVENTAL**

O capote ou avental (gramatura mínima de 30g/m<sup>2</sup>) deve ser utilizado para evitar a contaminação da pele e roupa do profissional.

O profissional deve avaliar a necessidade do uso de capote ou avental impermeável (estrutura impermeável e gramatura mínima de 50 g/m<sup>2</sup>) a depender do quadro clínico do paciente (vômitos, diarreia, hipersecreção orotraqueal, sangramento, etc).

O capote ou avental deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado de material de boa qualidade, atóxico, hidro/hemorrepelente, hipoalérgico, com baixo desprendimento de partículas e resistente, proporcionar barreira antimicrobiana efetiva (Teste de Eficiência de Filtração Bacteriológica - BFE), além de permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos.



O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado como resíduo infectante após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de isolamento. Após a remoção do capote ou avental deve-se proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

**Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa:** [https://youtu.be/G\\_tU7nvD5BI](https://youtu.be/G_tU7nvD5BI)

## **GORRO**

O gorro está indicado para a proteção dos cabelos e cabeça dos profissionais em procedimentos que podem gerar aerossóis.

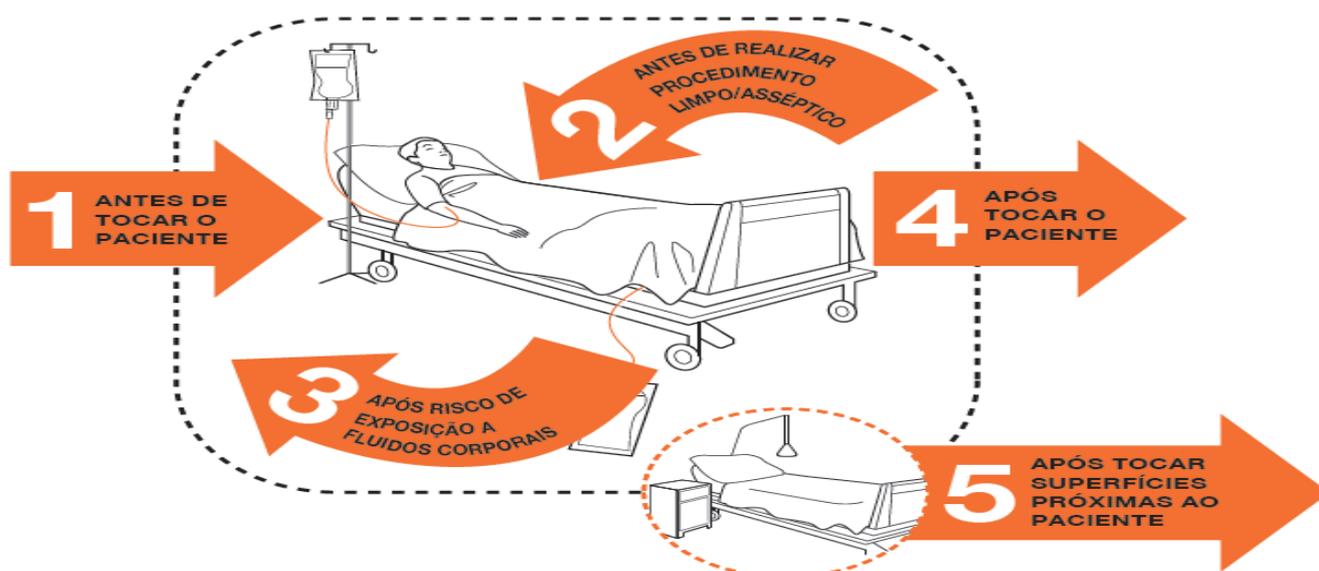
Deve ser de material descartável e removido após o uso. O seu descarte deve ser como resíduo infectante.



### 3. HIGIENE DAS MÃOS

Os profissionais de saúde devem realizar higiene de mãos, de acordo com os 5 momentos para a higiene das mãos em serviços de saúde:

## Os 5 momentos para a HIGIENE DAS MÃOS



<b>1</b> ANTES DE TOCAR O PACIENTE	<b>QUANDO?</b> Higienize as mãos antes de entrar em contato com o paciente. <b>POR QUÊ?</b> Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de micro-organismos presentes nas mãos do profissional e que podem causar infecções.
<b>2</b> ANTES DE REALIZAR PROCEDIMENTO LIMPO/ASSÉPTICO	<b>QUANDO?</b> Higienize as mãos imediatamente antes da realização de qualquer procedimento asséptico. <b>POR QUÊ?</b> Para a proteção do paciente, evitando a transmissão de micro-organismos das mãos do profissional para o paciente, incluindo os micro-organismos do próprio paciente.
<b>3</b> APÓS RISCO DE EXPOSIÇÃO A FLUIDOS CORPORAIS	<b>QUANDO?</b> Higienize as mãos imediatamente após risco de exposição a fluidos corporais (e após a remoção de luvas). <b>POR QUÊ?</b> Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência imediatamente próximo ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.
<b>4</b> APÓS TOCAR O PACIENTE	<b>QUANDO?</b> Higienize as mãos após contato com o paciente, com as superfícies e objetos próximos a ele e ao sair do ambiente de assistência ao paciente. <b>POR QUÊ?</b> Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo as superfícies e os objetos próximos ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do próprio paciente.
<b>5</b> APÓS TOCAR SUPERFÍCIES PRÓXIMAS AO PACIENTE	<b>QUANDO?</b> Higienize as mãos após tocar qualquer objeto, mobília e outras superfícies nas proximidades do paciente – mesmo sem ter tido contato com o paciente. <b>POR QUÊ?</b> Para a proteção do profissional e do ambiente de assistência à saúde, incluindo superfícies e objetos imediatamente próximos ao paciente, evitando a transmissão de micro-organismos do paciente a outros profissionais ou pacientes.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



As mãos dos profissionais que atuam em serviços de saúde podem ser higienizadas utilizando-se: água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.

Os profissionais de saúde, pacientes e visitantes devem ser devidamente instruídos quanto à importância da higiene das mãos e monitorados quanto a sua implementação.

## **HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABONETE LÍQUIDO**

A higiene das mãos com água e sabonete líquido é essencial quando as mãos estão visivelmente sujas ou contaminadas com sangue ou outros fluidos corporais e deve ser realizada:

- Antes e após o contato direto com pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo coronavírus, seus pertences e ambiente próximo, bem como na entrada e na saída de áreas com pacientes infectados.
- Imediatamente após retirar as luvas.
- Imediatamente após contato com sangue, fluidos corpóreos, secreções, excreções ou objetos contaminados.
- Entre procedimentos em um mesmo paciente, para prevenir a transmissão cruzada entre diferentes sítios corporais.
- Em qualquer outra situação onde seja indicada a higiene das mãos para evitar a transmissão do novo coronavírus para outros pacientes ou ambiente.

### **Técnica: “Higiene Simples das Mãos com Sabonete Líquido e Água ”**

- Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos.
- Abrir a torneira e molhar as mãos, evitando encostar-se na pia.
- Aplicar na palma da mão quantidade suficiente de sabonete líquido para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
- Ensaboar as palmas das mãos, friccionando-as entre si.
- Esfregar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
- Entrelaçar os dedos e friccionar os espaços interdigitais.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



- Esfregar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos, com movimento de vai-e-vem e vice-versa.
- Esfregar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando- se movimento circular e vice-versa.
- Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fechada em concha, fazendo movimento circular e vice-versa.
- Enxaguar as mãos, retirando os resíduos de sabonete. Evitar contato direto das mãos ensaboadas com a torneira.
- Secar as mãos com papel toalha descartável. No caso de torneiras com contato manual para fechamento, sempre utilize papel toalha.

⇒ Duração do Procedimento: 40 a 60 segundos.

## HIGIENE DAS MÃOS COM PREPARAÇÃO ALCOÓLICA

Deve-se higienizar as mãos com preparação alcoólica (sob as formas gel ou solução) quando estas NÃO estiverem visivelmente sujas.

A higiene das mãos com preparação alcoólica (sob a forma gel ou líquida com 1- 3% glicerina) deve ser realizada nas situações descritas a seguir:

- Antes de contato com o paciente.
- Após contato com o paciente.
- Antes de realizar procedimentos assistenciais e manipular dispositivos invasivos.
- Antes de calçar luvas para inserção de dispositivos invasivos que não requeiram preparo cirúrgico.
- Após risco de exposição a fluidos corporais.
- Ao mudar de um sítio corporal contaminado para outro, limpo, durante a assistência ao paciente.
- Após contato com objetos inanimados e superfícies imediatamente próximas ao paciente.
- Antes e após a remoção de luvas.



Técnica: “Fricção Antisséptica das Mãos (com preparações alcoólicas)”:

- **Retirar acessórios (anéis, pulseiras, relógio), uma vez que sob estes objetos acumulam-se microrganismos não removidos com a lavagem das mãos.**
  - Aplicar na palma da mão quantidade suficiente do produto para cobrir todas as superfícies das mãos (seguir a quantidade recomendada pelo fabricante).
  - Friccionar as palmas das mãos entre si.
  - Friccionar a palma da mão direita contra o dorso da mão esquerda entrelaçando os dedos e vice-versa.
  - Friccionar as palma das mãos entre si com os dedos entrelaçados.
  - Friccionar o dorso dos dedos de uma mão com a palma da mão oposta, segurando os dedos e vice-versa.
  - Friccionar o polegar direito, com o auxílio da palma da mão esquerda, utilizando- se movimento circular e vice-versa.
  - Friccionar as polpas digitais e unhas da mão esquerda contra a palma da mão direita, fazendo um movimento circular e vice-versa.
  - Friccionar até secar espontaneamente. Não utilizar papel toalha.
- ⇒ Duração do Procedimento: 20 a 30 segundos.

De acordo com a RDC Anvisa nº 42, de 25 de outubro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do país:

Art. 5º É obrigatória a disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos:

- I - nos pontos de assistência e tratamento de todos os serviços de saúde do país;
- II - nas salas de triagem, de pronto atendimento, unidades de urgência e emergência, ambulatórios, unidades de internação, unidades de terapia intensiva, clínicas e consultórios de serviços de saúde;
- III - nos serviços de atendimento móvel; e
- IV - nos locais em que são realizados quaisquer procedimentos invasivos.



## Como Fazer a Fricção Antisséptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?



20-30 seg.



## Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?



40-60 seg.



A Organização Mundial da Saúde tomou todas as precauções cabíveis para verificar a informação contida neste informativo. Entretanto, o material publicado está sendo distribuído sem qualquer garantia expressa ou implícita. A responsabilidade pela interpretação e uso deste material é do leitor. A Organização Mundial da Saúde não se responsabilizará em hipótese alguma pelos danos provocados pelo seu uso.

A OMS agradece ao Hospital Universitário de Genebra (HUG), em especial aos membros do Programa de Controle de Infecção, pela participação ativa no desenvolvimento deste material.

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020.

Publicações e materiais sobre higiene das mãos encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/category/higienizacao-das-maos>

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



#### **4. CAPACITAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE SOBRE O USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E HIGIENE DAS MÃOS**

O serviço de saúde deve fornecer capacitação para todos os profissionais de saúde (próprios ou terceirizados) para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos. Todos os profissionais de saúde devem ser treinados para o uso correto e seguro dos EPI, inclusive os dispositivos de proteção respiratória (por exemplo, máscaras cirúrgicas e máscaras N95/PFF2 ou equivalente).

O serviço de saúde deve certificar-se de que os profissionais de saúde e de apoio foram capacitados e tenham praticado o uso apropriado dos EPI antes de cuidar de um caso suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus, incluindo a atenção ao uso correto de EPI, testes de vedação da máscara N95/PFF2 ou equivalente (quando for necessário o seu uso) e a prevenção de contaminação de roupas, pele e ambiente durante o processo de remoção de tais equipamentos.

**Vídeo de colocação e retirada do EPI - Anvisa:** [https://youtu.be/G\\_tU7nvD5BI](https://youtu.be/G_tU7nvD5BI)



**DESPARAMENTAÇÃO**

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) UTILIZADOS EM PROCEDIMENTOS GERADORES DE AEROSSÓIS**

(EXEMPLOS: INTUBAÇÃO OU ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃO INVASIVA, RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR, COLETAS DE AMOSTRAS NASÓTRAQUEAIS, BRONCOSCOPIAS, ETC)

**AINDA DENTRO DO QUARTO/BOX DO PACIENTE**

**1** Retirar as luvas



**2** Retirar o avental



**3** Higienizar as mãos



**SAIR DO QUARTO/BOX ONDE SE ENCONTRA O PACIENTE**

**4** Higienizar as mãos



**5** Retirar o gorro

**6** Retirar óculos de proteção ou protetor facial



Ao final da desparamentação, higienizar óculos de proteção ou protetor facial e a área onde ficaram apoiados

**7** Higienizar as mãos



**8** Retirar a máscara N95/PFF2



**9** Higienizar as mãos



Fonte: CDC/EUA e IC-HC-FMUSP

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



## 5. PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos. Além disso, devem ser seguidas as determinações previstas na RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, que dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos e na RDC nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/resolucao-rdc-n-156-de-11-de-agosto-de-2006>

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/legislacao/item/rdc-15-de-15-de-marco-de-2012>

Equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizados em qualquer paciente deve ser recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes, profissionais ou ambientes. Por isso é importante frisar a necessidade da adoção das medidas de precaução na manipulação desses materiais.

O serviço de saúde deve estabelecer fluxos, rotinas de retirada e de todas as etapas do processamento dos equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados durante a assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.



## 6. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES

Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus.

Recomenda-se que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente, imediata ou terminal.

- A **limpeza concorrente** é aquela realizada diariamente;
- A **limpeza imediata** é aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente e
- A **limpeza terminal** é aquela realizada após a alta, óbito ou transferência do paciente: como a transmissão do novo coronavírus se dá por meio de gotículas respiratórias e contato não há recomendação para que os profissionais de higiene e limpeza aguardem horas ou turnos para que o quarto ou área seja higienizado, após a alta do paciente.

A desinfecção das superfícies das unidades de isolamento só deve ser realizada após a sua limpeza. Os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, alcoóis, alguns fenóis e alguns iodóforos e o quaternário de amônio. Sabe-se que os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro. Portanto, preconiza-se a limpeza das superfícies do isolamento com detergente neutro seguida da desinfecção com uma destas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta. Ressalta-se a necessidade da adoção das medidas de precaução para estes procedimentos.

Deve-se limpar e desinfetar as superfícies que provavelmente estão contaminadas, incluindo aquelas que estão próximas ao paciente (por exemplo, grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição, etc) e superfícies freqüentemente tocadas no ambiente de atendimento ao paciente (por exemplo, maçanetas, grades dos leitos, interruptores de luz,



corrimões, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes, etc).

Além disso, devem incluir os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, monitores, etc) nas políticas e procedimentos de limpeza e desinfecção, especialmente os itens usados pelos pacientes, os usados durante a prestação da assistência ao paciente e os dispositivos móveis que são movidos frequentemente para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (por exemplo, verificadores de pressão arterial e oximetria).

O serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas de limpeza e desinfecção de superfícies e garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.

Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no **Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies**, publicado pela Anvisa e disponível no link:

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicos-de-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>

## 7. PROCESSAMENTO DE ROUPAS

Não é preciso adotar um ciclo de lavagem especial para as roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do novo coronavírus (SARS-CoV-2), podendo ser seguido o mesmo processo estabelecido para as roupas provenientes de outros pacientes em geral.

Porém, ressaltam-se as seguintes orientações:

- A unidade de processamento de roupas do serviço de saúde deve possuir Protocolos contendo as orientações a serem implementadas em todas as etapas do processamento das roupas, de forma a garantir que todas as roupas por ela processadas estejam seguras para uso por outros pacientes. Além disso, deve-se garantir a capacitação periódica das equipes envolvidas, sejam elas próprias ou terceirizadas.
- Na retirada da roupa suja deve haver o mínimo de agitação e manuseio, observando-se as medidas de precauções já descritas anteriormente neste documento.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



- Roupas provenientes de áreas de isolamento não devem ser transportadas por meio de tubos de queda.

**Nota:** Outras orientações sobre o tema podem ser acessadas no **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos** da Anvisa, disponível no link: [http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento\\_roupas.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf)

## TRATAMENTO DE RESÍDUOS

De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao\\_risco\\_agentes\\_biologicos\\_3e\\_d.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/classificacao_risco_agentes_biologicos_3e_d.pdf), sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Portanto, todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) **devem ser enquadrados na categoria A1**, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC\\_222\\_2018\\_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410)).

Os resíduos devem ser acondicionados, em sacos vermelhos, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 48 horas, independentemente do volume e identificados pelo símbolo de substância infectante. Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.



**OBSERVAÇÃO:** Apesar da RDC 222/2018 definir que os resíduos provenientes da assistência a pacientes com coronavírus tem que ser acondicionados em saco vermelho, EXCEPCIONALMENTE, durante essa fase de atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), caso o serviço de saúde não possua sacos vermelhos para atender a demanda, poderá utilizar os sacos brancos leitosos com o símbolo de infectante para acondicionar esses resíduos. Reforça-se que esses resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

Ressalta-se ainda, que conforme a RDC/Anvisa nº 222/18, os serviços de saúde devem elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, que é o documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, identificação, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.

## COMUNICAÇÃO

Os serviços de saúde devem implementar mecanismos e rotinas que alertem prontamente as equipes dos serviços de saúde, incluindo os setores de controle de infecção, epidemiologia, direção do serviço de saúde, saúde ocupacional, laboratório clínico e equipes de profissionais que atuam na linha de frente da assistência, sobre os casos suspeitos ou confirmados de infecções pelo novo coronavírus.

Além disso, todos os serviços de saúde devem designar pessoas específicas que ficarão responsáveis pela comunicação e colaboração com as autoridades de saúde pública. Todos os casos suspeitos ou confirmados devem ser comunicados às autoridades de saúde pública, seguindo as orientações publicadas periodicamente pelo Ministério da Saúde.



## **ATENÇÃO!**

**Essa Nota Técnica apresenta medidas de prevenção e controle de infecções causadas por um vírus novo e portanto, essas orientações são baseadas no que se sabe até o momento.**

**Porém, os profissionais de saúde ou os serviços de saúde brasileiros podem determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas nesta Nota Técnica, a partir de uma avaliação caso a caso.**

**ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020**



## REFERÊNCIAS

World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>

World Health Organization. WHO. Advice on the use of masks the community, during home care and in health care settings in the context of the novel coronavirus (2019-nCoV) outbreak Interim guidance 29 January 2020 WHO/nCov/IPC\_Masks/2020.1. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/technical-guidance>

World Health Organization. WHO. Q&A on infection prevention and control for health care workers caring for patients with suspected or confirmed 2019-nCoV. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-infection-prevention-and-control-for-health-care-workers-caring-for-patients-with-suspected-or-confirmed-2019-ncov>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Known or Patients Under Investigation for 2019 Novel Coronavirus (2019-nCoV) in a Healthcare Setting, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/index.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/infection-control.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. National Center for Immunization and Respiratory Diseases (NCIRD), Division of Viral Diseases. Checklist for Healthcare Facilities: Strategies for Optimizing the Supply of N95 Respirators during the COVID-19 Response. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/checklist-n95-strategyh.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde. Classificação de risco dos agentes biológicos - 3. Ed.; 2017

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica nº 03/2014 - GGTES/ANVISA - Medidas de prevenção e controle a serem adotadas na assistência a pacientes suspeitos de infecção pelo Vírus Ebola. 2014. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-ebola-n-03-2014-ggtes-anvisa>

Center for Disease Control and Prevention. CDC. Guideline for Isolation Precautions: Preventing Transmission of Infectious Agents in Healthcare Settings. Siegel JD, Rhinehart E, Jackson M, Chiarello L, and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee, 2007 (Last update: July 2019) Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/isolation/index.html>

Dato, VM, Hostler, D e Hahn, ME. Ícone externo de máscara respiratória simples, Emerg Infect Dis . 2006; 12 (6): 1033-1034.

Rengasamy S, Eimer B e Shaffer R. Proteção respiratória simples - avaliação do desempenho da filtração de máscaras de pano e materiais comuns de tecido contra partículas externas de tamanho de 20-1000 nm icon, Ann Occup Hyg . 2010; 54 (7): 789-98.

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Strategies for Optimizing the Supply of N95 Respirators: Crisis/Alternate Strategies. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/respirators-strategy/crisis-alternate-strategies.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Release of Stockpiled N95 Filtering Facepiece Respirators Beyond the Manufacturer-Designated Shelf Life: Considerations for the COVID-19 Response, February 28, 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/release-stockpiled-N95.html>



## ANEXO 1 – ORIENTAÇÕES PARA UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA (UTI)

SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÕES
<b>CONTROLE DE ENGENHARIA</b>	<p>Se disponível, internar o paciente, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de unidade, deve-se colocar o paciente em um quarto com portas fechadas e com janelas abertas e restringir o número de profissionais que prestam assistência a esses pacientes.</p> <p>Na ausência de boxes fechados, recomenda-se delimitar fisicamente, por exemplo, com sinalização no chão, a área de entrada dos boxes ou a área de coorte: COVID-19, caso a UTI não seja exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19.</p>
<b>EQUIPE EXCLUSIVA</b>	<p>A equipe, preferencialmente, exclusiva para o atendimento de pacientes com COVID-19, deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).</p> <p>Os profissionais que permanecerem na área de isolamento para COVID-19, devem retirar a roupa pessoal (no início das atividades diárias) e usar apenas roupas disponibilizadas pela instituição.</p>
<b>USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)</b>	<p>Conforme já mencionado nesta Nota Técnica, deve-se utilizar os EPI, conforme o tipo de assistência que será prestada.</p> <p>Atentar-se para a ordem para a paramentação e desparamentação seguras do EPI e a higiene de mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%, principalmente, durante a desparamentação por ser o momento de maior risco de contaminação do profissional.</p>
<b>VENTILAÇÃO MECÂNICA</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Indicar ventilação mecânica invasiva precocemente.</li> <li>- Está contraindicado o uso da ventilação não invasiva.</li> <li>- Alguns ventiladores microprocessados têm filtros expiratórios N99 ou N100, com grande poder de filtragem dos aerossóis; no entanto se o equipamento não dispuser desta tecnologia, adequar adaptando um filtro expiratório apropriado.</li> <li>- Checar os filtros expiratórios em uso, e caso não estejam adequados substituí-los por um filtro HEPA, HMEF ou HME (algumas marcas filtram vírus), que filtram bactérias e vírus.</li> <li>- Atentar-se ao prazo de troca desses filtros, seguindo as recomendações do fabricante e de acordo com os protocolos definidos pela CCIH do serviço de saúde.</li> </ul>
<b>ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INTUBAÇÃO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Todo material deve ser preparado fora do box ou área de coorte.</li> <li>- A equipe de intubação deve limitar-se ao médico e ao menor número de pessoas possível.</li> <li>- Durante a intubação, um circulante poderá permanecer do lado de fora do isolamento para atender às solicitações da equipe interna.</li> <li>- Antes da intubação: Instalar filtro HEPA, HMEF ou HME com filtragem para vírus no ambu. De preferência, conectar direto ao ventilador mecânico, evitando utilização de ambu neste paciente.</li> <li>- O jogo de laringoscópio utilizado na intubação deverá ser encaminhado para limpeza e desinfecção habitual (de acordo com protocolo do serviço de saúde).</li> </ul>

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



<b>SISTEMA DE ASPIRAÇÃO</b>	Preferencialmente, instalar sistema fechado de aspiração - <i>trach care</i> em todos os pacientes; na impossibilidade do uso desse sistema, só realizar aspiração em caso de alta pressão de pico na ventilação mecânica, presumivelmente, por acúmulo de secreção.
<b>ORIENTAÇÕES PARA NEBULIZAÇÃO</b>	Devem ser evitados os dispositivos de nebulização geradores de aerossóis. Usar medicação broncodilatadora em puff administrado por dispositivo que acompanha <i>trachcare</i> ou aerocâmara retrátil.
<b>AMBU</b>	Recomenda-se a utilização de ambu com reservatório para impedir a dispersão de aerossóis. O sistema de aspiração fechado e filtro HEPA, HMEF ou HME deve vir com especificação de filtragem de vírus acoplado.
<b>OXIGENIOTERAPIA</b>	Pacientes sem indicação de ventilação mecânica, administrar oxigênio por cateter nasal ou máscara (o mais fechada possível), pois existe um risco aumentado de dispersão de aerossóis.
<b>TROCA DE TRACH CARE E FILTROS HME</b>	O pinçamento do tubo orotraqueal (TOT) deverá ser feito com pinça, antes da desconexão para troca do sistema (Trach Care ou filtro HME), desconexão do ambu ou troca de ventilador de transporte para ventilador da unidade.  Outra técnica é utilizar um oclisor no tubo orotraqueal, sempre com a idéia de não deixar a via aérea aberta para o ambiente.
<b>MANEJO DOS FLUIDOS CORPORAIS (DIURESE, EVACUAÇÃO, DÉBITOS DE DRENOS E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL)</b>	Os profissionais de saúde devem manusear atentamente as secreções do paciente e adotar o protocolo de rotina do serviço para desprezar de forma segura esses materiais. Evacuação: os pacientes que estiverem em isolamento com banheiro privativo e tiverem condições físicas, devem ir ao banheiro. Os que não tiverem condição de sair do leito ou estiverem em quartos sem banheiro deverão evacuar na fralda descartável e a fralda deve ser descartada em saco para resíduo contaminado. Recomenda-se não utilizar comadres.  Recomenda-se não entrar no quarto/box ou área de isolamento com prancheta, caneta, prescrição, celular ou qualquer outro objeto que possa servir como veículo de disseminação do vírus.
<b>MEDICAMENTOS</b>	Os medicamentos deverão ser preparados fora do quarto/box ou área de isolamento.
<b>COLETA DE EXAMES LABORATORIAIS</b>	A coleta de exames deve ser feita, preferencialmente, por profissionais de enfermagem da equipe exclusiva, para evitar a exposição desnecessária de outros profissionais.
<b>BANHO</b>	Preferir banho no leito inclusive para acordados, para evitar o compartilhamento do banheiro, caso o box/quarto não tenha banheiro exclusivo. Se for encaminhado ao banheiro, proceder com limpeza terminal do banheiro, antes do próximo paciente.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



<b>RETIRADA E PROCESSAMENTO DE ROUPA DE CAMA</b>	Seguir Protocolo do serviço de saúde e orientações previstas nessa Nota Técnica.
<b>ROTINA DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES</b>	Recomenda-se ampliar a frequência de limpeza da unidade, três vezes ao dia, com álcool 70% ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, principalmente das superfícies mais tocadas como bancadas, teclados de computador, telefones, pias e vasos sanitários nos banheiros, maçanetas, corrimões, elevadores (botão de chamada, painel interno), etc.  Recomenda-se que os profissionais de higiene e limpeza sejam exclusivos para a área de isolamento COVID-19, durante todo o plantão.
<b>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS</b>	Recomenda-se o uso de equipamentos e materiais exclusivos para o quarto/box ou área de isolamento COVID-19. Caso não seja possível, todos os equipamentos e materiais devem ser rigorosamente limpos e desinfetados ou esterilizados (se necessário), antes de ser usado em outro paciente.
<b>ALIMENTOS E ÁGUA</b>	Preferencialmente, os pratos, copos e talheres devem ser descartáveis.
<b>RESÍDUOS</b>	De acordo com o que se sabe até o momento, o novo coronavírus pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3. Seguindo a Classificação de Risco todos os resíduos provenientes da assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018. Para mais orientações verificar tópico específico nessa Nota Técnica.

### Referências:

Appendix S. Cornejo et al. Aerosol and Surface Stability of SARS-CoV-2 as Compared with SARS-CoV-1. 2020;1–3.

Pope E, Director-general WHO. Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19). 2020;2019(February):1–7.

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Recommended Guidance for Extended Use and Limited Reuse of N95 Filtering Facepiece Respirators in Healthcare Settings. <https://www.cdc.gov/niosh/topics/hcwcontrols/recommendedguidanceextuse.html>. March 28, 2018

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/infection-control/control-recommendations.html>. Center for disease control and prevention 2020.

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Recommended Guidance for Extended Use and Limited Reuse of N95 Filtering Facepiece Respirators in Healthcare Settings. <https://www.cdc.gov/niosh/topics/hcwcontrols/recommendedguidanceextuse.html>. Center for disease control and prevention, 2018.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



## ANEXO 2 – ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE DIÁLISE

Estas orientações são baseadas nas informações atualmente disponíveis sobre as infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e podem ser atualizadas à medida que mais estudos estiverem disponíveis e que as necessidades de resposta mudem no país. É importante manter-se informado para evitar a introdução e minimizar a disseminação do novo coronavírus nos serviços de diálise.

Além das orientações contidas nesta nota técnica, o serviços de diálise devem seguir as seguintes orientações:

### Orientações gerais

- Como parte do programa de prevenção e controle de infecção, os serviços de diálise devem definir políticas e práticas para reduzir a disseminação de patógenos respiratórios contagiosos, incluindo o vírus SARS-CoV2.
- Os serviços de diálise devem disponibilizar perto de poltronas de diálise e postos de enfermagem suprimentos/insumos para estimular a adesão à higiene respiratória/etiqueta da tosse. Isso inclui lenços de papel e lixeira com tampa e abertura sem contato manual
  - Também devem prover condições para higiene das mãos com preparação alcoólica (dispensadores de preparação alcoólica a 70%) e com água e sabonete líquido (lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual).
- Os serviços de diálise devem reforçar aos pacientes e aos profissionais de saúde instruções sobre a higiene das mãos, higiene respiratória/etiqueta da tosse.
- Os serviços de diálise devem implementar políticas, que não sejam punitivas, para permitir que o profissional de saúde que apresente sintomas de infecção respiratória seja afastado do trabalho.
- Todos os pacientes e acompanhantes devem ser orientados a não transitar pelas áreas da clínica desnecessariamente.
- Todos os pacientes e acompanhantes devem ser orientados a não compartilhar objetos e alimentos com outros pacientes e acompanhantes.



- Permitir a presença de acompanhantes apenas em casos excepcionais ou definidos por lei.

### **Orientações diante de casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus**

Os serviços de diálise devem estabelecer estratégias para identificar pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, antes mesmo de chegar ao serviço ou de entrar na área de tratamento, de forma que a equipe possa se organizar/planejar o atendimento.

Entre essas estratégias, sugere-se:

- Os pacientes devem ser orientados a informar previamente ao serviço de diálise (por exemplo: por ligação telefônica antes de dirigir-se à clínica (de preferência) ou ao chegar ao serviço, caso apresentem sintomas de infecção respiratórias ou caso sejam suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.
- Devem ser disponibilizados alertas nas entradas do serviço com instruções para que pacientes informem a equipe (por exemplo, quando chegarem ao balcão de registro) caso estejam apresentando sintomas de infecção respiratória ou caso sejam suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.
- Antes da entrada na área de tratamento, ainda na recepção, deve ser aplicado um pequeno “questionário” a todos os pacientes com perguntas sobre o seu estado geral e presença de sintomas respiratórios.
- Os serviços de diálise devem organizar um espaço na área de recepção/espera para que os pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus fiquem a uma distância mínima de 1 metro dos outros pacientes.
- Devem ser disponibilizadas máscaras cirúrgicas na entrada do serviço para que sejam oferecidas aos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, logo na chegada ao serviço de diálise.
- Os pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser orientados a utilizar a máscara cirúrgica de forma adequada (cobrindo boca e nariz) e durante todo o período de permanência no serviço de diálise.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



- Pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser levados para uma área de tratamento o mais rápido possível, a fim de minimizar o tempo na área de espera e a exposição de outros pacientes.
- As instalações devem manter no mínimo 1 metro de separação entre pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (usando máscaras cirúrgicas) e outros pacientes durante o tratamento de diálise.
- Pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem preferencialmente ser dialisados em uma sala separada, bem ventilada e com a porta fechada, respeitando-se a distância mínima de 1 metro:

a. As salas de isolamento de hepatite B podem ser usadas para dialisar pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, caso não haja pacientes com hepatite B sendo dialisados no mesmo turno.

Essa sala deve sofrer limpeza e desinfecção antes e após os turnos. É importante reforçar a limpeza e desinfecção de todas as superfícies próximas ao leito/cadeira de diálise, de forma a reduzir o risco de transmissão do vírus SARS-CoV-2 para os pacientes com hepatite B que utilizam essa sala, bem como para reduzir o risco de transmissão de hepatite B para pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

Se possível, não dialisar nessa sala pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus que não estejam imunes ao vírus da hepatite B.

b. Se não tiver condições de colocar esses pacientes em uma sala separada, o serviço deve dialisá-los no turno com o menor número de pacientes, nas máquinas mais afastadas do grupo e longe do fluxo principal de tráfego, quando possível. Lembrando que deve ser estabelecida uma distância mínima de 1 metro entre os pacientes.

c. Caso haja mais de um paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus, sugere-se realizar o isolamento por coorte, ou seja, colocar em uma mesma área pacientes com infecção pelo mesmo agente infeccioso. Sugere-se ainda que sejam separadas as últimas seções do dia para esses pacientes OU, no caso de haver muitos pacientes com COVID-19 confirmada, o serviço deve remanejar os turnos de todos os pacientes, de forma a manter aqueles com COVID-

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



19 (suspeita ou confirmada) dialisando em um turno exclusivo para esses pacientes (de preferência o último turno do dia).

De qualquer forma, deve haver a distância mínima de 1 metro entre os leitos/poltronas, os pacientes devem utilizar máscara cirúrgica durante toda a sua permanência no setor e os profissionais devem seguir todas as medidas de precaução (uso de EPI e higiene das mãos, etc).

**Atenção! A coorte não deve ser realizada entre pacientes com doenças respiratórias de etiologias diferentes. Por exemplo, pacientes com influenza confirmada e com COVID-19 não devem ficar na mesma coorte.**

- O serviço de diálise deve avaliar a viabilidade de prestar o atendimento no domicílio do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo coronavírus (caso seja possível).
- Devem ser definidos profissionais exclusivos para o atendimento dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (coorte de profissionais).
- Devem ser instituídas as precauções para gotículas e de contato, além das precauções padrão por todos os profissionais que forem prestar assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. Isso inclui, entre outras ações, o uso de:
  - Óculos ou protetor facial (face shield)
  - Máscara cirúrgica
  - Aventais descartáveis (principalmente, para iniciar e terminar o tratamento dialítico, manipular agulhas de acesso ou cateteres, ajudar o paciente a entrar e sair da estação, limpar e desinfetar o equipamento de assistência ao paciente e a estação de diálise).
  - Luvas
- As linhas de diálise e dialisadores utilizados em pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus devem ser descartadas após o uso, não podendo assim ser reaproveitados, nem mesmo para o próprio paciente.



- Utilizar produtos para saúde exclusivos para pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (termômetros, esfigmomanômetros, etc). Caso não seja possível, proceder a rigorosa limpeza e desinfecção após o uso (pode ser utilizado álcool líquido a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante padronizado pelo serviço). Caso o produto seja classificado como crítico, o mesmo deve ser encaminhado para a esterilização, após a limpeza.
- Após o processo dialítico deve ser realizada uma rigorosa limpeza e desinfecção de toda a área que o paciente teve contato, incluindo a máquina, a poltrona, a mesa lateral, e qualquer superfície e equipamentos localizados a menos de um metro da área do paciente ou que possam ter sido tocados ou utilizados por ele.
- Quando houver suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, conforme definição de caso do Ministério da Saúde, o serviço de diálise deve fazer a notificação do caso suspeito ou confirmado.

**Importante:** Os serviços de diálise devem garantir que o tratamento dialítico continue sendo prestado. Portanto, não devem se negar a receber pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus ou pacientes que estavam realizando o tratamento dialítico fora do seu domicílio (no mesmo estado ou em outro estado).

Os pacientes não podem ficar sem receber o tratamento dialítico, dessa forma, cabe ao serviço de diálise ajustar os seus fluxos para o manejo de casos e seguir as orientações contidas nesta Nota Técnica e nos documentos do Ministério da Saúde de forma a realizar uma assistência segura para os pacientes e profissionais de saúde.

## Referências:

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Additional Guidance for Infection Prevention and Control Recommendations for Patients with Suspected or Confirmed COVID-19 in Outpatient Hemodialysis Facilities. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/healthcare-facilities/dialysis.html>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Guideline for Isolation Precautions: Preventing Transmission of Infectious Agents in Healthcare Settings. Siegel JD, Rhinehart E, Jackson M, Chiarello L, and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee, 2007 (Last update: July 2019) Disponível em: <https://www.cdc.gov/infectioncontrol/guidelines/isolation/index.html>

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



**ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE GASTROENTEROLOGIA, EXAMES DE IMAGEM E ANESTESIOLOGIA**

PROCEDIMENTOS	RECOMENDAÇÕES
<p><b>PARA TODOS OS PROCEDIMENTOS DE ENDOSCOPIA, EXAMES DE IMAGEM E ANESTESIA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• É consenso entre especialistas que, para o momento atual deve ser instituído um protocolo de triagem capaz de identificar pacientes com sintomas gripais agudos, a fim de otimizar a utilização de EPI específico para suspeita ou confirmação de SARS-CoV-2.</li> <li>• Se identificado um paciente com síndrome gripal, indicar a utilização de uma máscara cirúrgica durante sua permanência/circulação no serviço.</li> <li>• A suspensão temporária de exames eletivos e funcionamento dos serviços apenas para casos de urgência/emergência é uma estratégia que pode ser adotada em situações de pandemia para diminuir circulação de pessoas consequentemente transmissão.</li> <li>• Se os exames eletivos forem permitidos, importante adotar medidas de espaçamento de agenda, para evitar aglomerações e nas salas de espera manter distância mínima de um metro entre os pacientes, além de disponibilizar material para higiene de mãos e orientar higiene respiratória/etiqueta da tosse. A frequência de desinfecção de superfícies também deve ser aumentada.</li> </ul>
<p><b>ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA OU BAIXA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Em virtude da possibilidade da geração de aerossóis também em procedimentos de endoscopia digestiva, apesar de ainda não estar claramente definido este grau de risco em comparação com exames de broncoscopia, para o momento de pandemia e a depender da disponibilidade do insumo, está indicada preferencialmente a utilização de avental, luvas, gorro descartável, máscara N95/PFF2 ou equivalente e protetor facial para todos os casos de síndrome gripal suspeito ou confirmado por SARS-CoV-2.</li> <li>• Na indisponibilidade de máscara N95/PFF2 ou equivalente, como alternativa, está recomendada a utilização de máscara cirúrgica, mantendo-se os demais EPIs.</li> <li>• Para recomendações de reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95, vide tópico específico neste documento.</li> <li>• Considerando que umas das principais vias de contaminação do profissional de saúde é momento de desparamentarão, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos</li> <li>• A utilização de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação no processo de desparamentarão NÃO está indicada, pois pode passar falsa sensação de proteção, já</li> </ul>

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



	<p>que é sabido o potencial de contaminação através de microporos da superfície da luva, além de tecnicamente poder dificultar o processo de remoção. A medida mais eficaz para prevenir contaminação do profissional no processo de desparamentação na retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos e cumprimento de todos os passos recomendados.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Após a realização de exames em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-CoV-2, está indicada a limpeza e desinfecção concorrente das superfícies da sala de exames, utilizando preferencialmente um pano descartável com o desinfetante padronizado. O EPI recomendado para o profissional da limpeza já foi citado nesta nota. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza.</li> <li>• Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.</li> </ul>
<p><b>PROCEDIMENTOS/EXAMES DE IMAGEM RADIOLOGIA, ULTRASSONOGRRAFIA, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para os profissionais de saúde na sala de exames onde serão atendidos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção por SARS-CoV-2 está indicada a utilização de avental, luvas, máscara cirúrgica e óculos ou protetor facial. Observação: Óculos e lentes de contato pessoais não são considerados proteção ocular adequada.</li> <li>• Para realização de exames em paciente SEM sintomas respiratórios e sem história de infecção pelo SARS-CoV-2, o paciente não precisa usar máscara e o uso de EPI não é formalmente recomendado.</li> <li>• No caso de se antever risco de procedimentos com potencial de gerar aerossóis, (como por exemplo necessidade de intubação traqueal) o uso da máscara N95/PPF2 ou equivalente, em substituição à máscara cirúrgica, está formalmente recomendado.</li> <li>• Considerando que umas das principais vias de contaminação do profissional de saúde é momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.</li> <li>• Após a realização de exames em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-CoV-2, está indicada a limpeza e desinfecção concorrente das superfícies da sala de exames, utilizando preferencialmente um pano descartável com o desinfetante padronizado. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.</li> </ul>

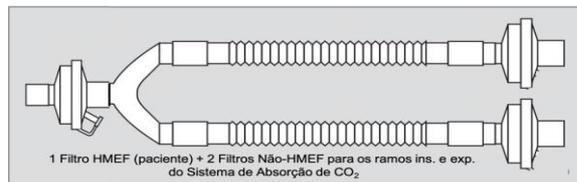


**PROCEDIMENTO DE  
INTUBAÇÃO PELO  
PROFISSIONAL DA  
ANESTESIOLOGIA**

- Para atendimento de casos suspeitos ou confirmados de SARS-CoV-2 está indicada a utilização de avental, luvas, gorro descartável, máscara N95/PFF2 ou equivalente e protetor facial.
- Na impossibilidade de realizar triagem para casos suspeitos de síndrome gripal por SARS-CoV2, para o momento da pandemia, em locais onde há transmissão comunitária, está recomendada também a utilização de avental, luvas, gorro descartável, máscara N95/PFF2 ou equivalente e protetor facial.
- Para pacientes triados sem evidência de síndrome gripal, utilizar avental, luvas, gorro descartável, máscara cirúrgica, óculos ou protetor facial.
- Limitar a permanência de profissionais na sala durante a realização do procedimento de intubação.
- Procedimentos de intubação em pacientes suspeitos, confirmados ou sem triagem adequada, devem ser preferencialmente realizados em salas com pressão negativa ou salas fechadas com acesso de pessoal e material limitados.
- Considerando que umas das principais vias de contaminação do profissional de saúde é momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.
- Após a realização de exames em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-CoV-2, está indicada a limpeza e desinfecção concorrente das superfícies da sala, utilizando preferencialmente um pano descartável com o desinfetante padronizado. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal.
- É recomendado que a instituição tenha um protocolo para manter a higiene do aparelho de anestesia, tanto para sua parte externa quanto interna, seguindo orientações do fabricante, constantes no manual do equipamento.



- Os circuitos ventilatórios devem ser protegidos com filtros viral/bacteriano e filtro tipo HMEF (1 filtro tipo HMEF conectado entre o tubo traqueal e o conector Y dos tubos corrugados do aparelho de anestesia, 1 filtro bacteriano/viral conectado no ramo inspiratório e 1 filtro bacteriano/viral conectado no ramo expiratório).



- Tubos corrugados e conectores devem ser trocados a cada paciente
- Como recomendação adicional, a critério da CCIH de cada instituição, o aparelho de anestesia pode ser protegido por uma capa plástica transparente que evita o acúmulo de secreções e sangue na superfície da mesa de trabalho, botões de controles de fluxo, telas de monitores e outros componentes. No entanto essa capa deve ser trocada a cada paciente, bem como as superfícies do equipamento devem ser limpas e desinfetadas.

**Fonte:** Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar, Sociedade Brasileira de Infectologia, Sociedade Brasileira de Anestesiologia, Sociedade Brasileira de Endoscopia Digestiva, Associação de Medicina Intensiva Brasileira, Colegio Brasileiro de Radiologia, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e Associação Médica Brasileira. Março de 2020



## **ANEXO 4 – ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS**

**ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).**

A assistência odontológica apresenta um alto risco para a disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), pela alta carga viral presente nas vias aéreas superiores e devido à grande possibilidade de exposição aos materiais biológicos, proporcionado pela geração de aerossóis durante os procedimentos. Segundo publicação da Associação Dentária Americana (ADA - update 19 de março de 2020), em tempos de surto de COVID-19, os procedimentos odontológicos devem se restringir aos emergenciais (que representam risco de morte), os quais são citados: sangramento descontrolado; celulite facial ou bactéria difusa em partes moles, infecção intra-oral ou extra-oral, com inchaço que potencialmente comprometa a via aérea do paciente; e trauma envolvendo ossos faciais, com potencial comprometimento das vias aéreas do paciente.

No entanto, outras publicações sugerem que sejam realizados os atendimentos em caráter de urgência (que não representam risco de morte). Desta forma, recomenda-se ao cirurgião dentista, que se não for clinicamente urgente ou emergencial, o procedimento odontológico seja adiado.



**Quadro 1 – Classificação de procedimentos odontológicos.**

<p align="center"><b>EMERGÊNCIA</b> (situações que potencializam o risco de morte do paciente)</p>	<p align="center"><b>URGÊNCIA</b> (situações que determinam prioridade para o atendimento, mas não potencializam o risco de morte do paciente)</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sangramentos não controlados</li> <li>• Celulites ou infecções bacterianas difusas, com aumento de volume (edema) de localização intra-oral ou extra-oral, e potencial risco de comprometimento da via aérea do paciente.</li> <li>• Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dor odontogênica aguda (Pulpite).</li> <li>• Pericoronarite</li> <li>• Alveolite</li> <li>• Abscessos dentários ou periodontais.</li> <li>• Fratura dentária que resulta em dor ou trauma de tecidos moles bucais.</li> <li>• Necessidade de tratamento odontológico prévio a procedimento médico crítico.</li> <li>• Cimentação de coroas ou próteses fixas</li> <li>• Biópsias</li> <li>• Ajustes de órteses e próteses que estejam causando dor, comprometendo a função mastigatória.</li> <li>• Finalização de tratamento ou troca de medicação intracanal.</li> <li>• Remoção de lesões de cárie extensas ou restaurações que estejam causando dor.</li> <li>• Tratamento de necroses teciduais.</li> <li>• Mucosites</li> <li>• Trauma dentário com avulsão ou luxação</li> </ul>

A suspensão temporária de procedimentos eletivos e funcionamento dos serviços apenas para casos de emergência/urgência (Quadro 1) é uma estratégia recomendada, que pode ser adotada em situações de pandemia para diminuir circulação de pessoas e reduzir procedimentos que possam gerar aerossóis e, conseqüentemente, transmissão.

A urgência de um procedimento, em tempos de COVID-19, deve ser uma decisão baseada em julgamento clínico e ser tomada caso a caso. Sugere-se o profissional basear-se na classificação apresentada no Quadro 1.



Para qualquer procedimento odontológico, os profissionais devem tomar uma série de medidas de proteção, de modo a prevenir-se infecções cruzadas.

**A. Medidas que devem ser adotadas, considerando diferentes ambientes de trabalho, a fim de reduzir o risco de contaminação:**

**A1. Consultório Odontológico/ Ambulatório:**

1. Reforçar a limpeza de superfícies, principalmente as mais tocadas como bancadas, armários, torneiras, cadeiras, focos, etc.
2. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.
3. Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.
4. Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).
  - 4.1. Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.
  - 4.2. A utilização de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação no processo de desparamentação não está indicada, pois pode passar a falsa sensação de proteção. A medida mais eficaz para prevenir contaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos e cumprimento de todos os passos recomendados.
  - 4.3. Para recomendações de reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95/PFF2 ou equivalente, vide tópico específico nessa Nota Técnica.
5. Preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para a redução do estímulo à salivação e tosse.
6. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por litro de água.



7. Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs semelhante para ambos).
8. Utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente. O bochecho pré-procedimento (15mL da solução por 30 segundos), realizado pelo paciente, somente deve ocorrer se o mesmo estiver consciente, orientado e contactuante.
9. Outras medidas para minimizar a geração de aerossóis e respingos salivares e de sangue, devem ser tomadas como:
  - 9.1. Colocar o paciente na posição mais adequada possível.
  - 9.2. Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis.
  - 9.3. Evitar o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente; regular a saída de água de refrigeração.
  - 9.4. Sempre que possível, recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas se necessário.
  - 9.5. Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom.
  - 9.6. Sempre que possível, utilizar isolamento absoluto (dique de borracha).
10. Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação.
11. Em casos de pulpíte irreversível sintomática (DOR), preferir expor a polpa por meio de remoção químico-mecânica do tecido acometido, e se possível com isolamento absoluto e aspiração contínua.
12. Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais, realizar o desbridamento; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico; secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a



pulverização.

13. Sempre que possível, dê preferência às suturas com fio absorvível.

14. Casos de lesões bucais e maxilofaciais, com potencial risco de morte, devem ser admitidos em hospital, imediatamente.

15. Depois do atendimento, devem-se realizar os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção ambiental e das superfícies. Após a realização de procedimentos em pacientes com suspeita/confirmação de infecção por SARS-COV2 está indicada a limpeza e desinfecção concorrente das superfícies do consultório odontológico, utilizando preferencialmente um tecido descartável com o desinfetante padronizado, com especial atenção para as superfícies de maior contato como painéis, foco de iluminação, mesa com instrumental, cadeira odontológica, etc. O EPI recomendado para o profissional da limpeza já foi citado nessa Nota Técnica. Não é necessário tempo de espera para reutilizar a sala após a limpeza e desinfecção. Ao final do dia, deverá ser realizada limpeza terminal de toda a área.

## **A2. Ambiente Hospitalar:**

Cientes que procedimentos de emergências e urgências, em ambiente hospitalar, sempre incorrerá em risco ao profissional de exposição a aerossóis, recomenda-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como gorro, óculos de proteção, protetor facial, avental impermeável, luvas de procedimento, máscara N95/PFF2 ou equivalente.

Ademais, outras medidas devem ser adotadas a fim de reduzir o risco de contaminação:

1. Realizar frequentemente a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.

2. Prover infraestrutura e insumos para a higiene das mãos (água, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal) e dispensador de preparação alcoólica a 70%.

2.1. Uso de EPIs completos (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente protetor facial, avental impermeável e luvas).

2.2. Considerando que, uma das principais vias de contaminação do profissional de saúde é no momento de desparamentação, é fundamental que todos os passos de higiene de mãos entre a retirada de cada EPI sejam rigorosamente seguidos.



2.3. A utilização de duas luvas com objetivo de reduzir risco de contaminação no processo de desparamentação não está indicada, pois pode passar a falsa sensação de proteção. A medida mais eficaz para prevenir contaminação do profissional no processo de retirada das luvas é a higienização obrigatória das mãos e cumprimento de todos os passos recomendados.

3. Para recomendações de reutilização pelo mesmo profissional da máscara N95/PFF1 ou equivalente, vide tópico específico neste documento.
4. A oroscopia (exame realizado para detectar doenças na cavidade bucal) somente deve ser realizada a pedido médico, em caráter de urgência ou emergência.
5. Preferir radiografias extraorais, como Raio X panorâmico ou Tomografia Computadorizada (com feixe cônico) ao Raio X intraoral para redução do estímulo à salivação e tosse.
6. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual e se possível com sistema de sucção de alta potência (bomba a vácuo). A limpeza das mangueiras que compõe o sistema de sucção deve ser realizada, ao término de cada atendimento, com desinfetante a base de cloro na concentração de 2500mg de cloro por Litro de água.
7. Sempre que possível, trabalhar a 4 mãos (EPIs semelhante para ambos).
8. Utilizar colutório antimicrobiano, pré-procedimento, aplicando-o às estruturas bucais através de embrocação com gaze ou bochecho. Recomenda-se o uso de agentes de oxidação (ex: peróxido de hidrogênio de 0,5 a 1% ou polvidona a 0,2%), com o objetivo de reduzir a carga viral. A clorexidina parece não ser eficaz. Realizar este procedimento após redução consistente da saliva residual, por aspiração contínua. A indicação do uso de agentes de oxidação é exclusivamente para pré-procedimento, não é recomendado o uso contínuo desse produto pelo paciente. O bochecho pré-procedimento (15mL da solução por 30 segundos), realizado pelo paciente, somente deve ocorrer se o mesmo estiver consciente, orientado e contactuante e sem ventilação mecânica.
9. Deve ser realizada a aspiração contínua da saliva residual, se possível com sugadores odontológicos e com sistema de sucção de alta potência. As secreções aspiradas devem ser acondicionadas num coletor selado com desinfetante contendo cloro (2500mg/L) e a limpeza das mangueiras de sucção devem seguir o mesmo protocolo de higiene com desinfetante a base de cloro (2500mg/L).
10. Outras medidas para minimizar a geração de aerossóis e respigos salivares e de sangue,



devem ser tomadas como:

10.1. Colocar o paciente na posição mais adequada possível.

10.2. Utilizar sucção/aspiração de alta potência para reduzir quantidade de saliva na cavidade oral e estímulo à tosse, além de dique de borracha para reduzir a dispersão de gotículas e aerossóis.

10.3. Evitar o uso de seringa tríplice, principalmente em sua forma em névoa (spray), acionando os dois botões simultaneamente; regular a saída de água de refrigeração.

10.4. Sempre que possível recomenda-se utilizar dispositivos manuais, como escavadores de dentina, para remoção de lesões cariosa (evitar canetas de alta e baixa rotação) e curetas periodontais para raspagem periodontal. Preferir técnicas químico-mecânicas se necessário.

10.5. Não utilizar aparelhos que gerem aerossóis como jato de bicarbonato e ultrassom.

10.6. Sempre que possível utilizar isolamento absoluto (dique de borracha).

11. Esterilizar em autoclave todos os instrumentais considerados críticos, inclusive canetas de alta e baixa rotação.

12. Em casos de pulpite irreversível sintomática (DOR), se possível expor a polpa por meio de remoção químico-mecânica do tecido acometido, com isolamento absoluto e aspiração contínua.

13. Para pacientes com contusão de tecidos moles faciais e/ou trauma envolvendo ossos faciais, com potencial comprometendo das vias aéreas, realizar desbridamentos; enxaguar a ferida lentamente com soro fisiológico e secar com aspirador cirúrgico ou gaze, para evitar a pulverização e tomar as devidas providências (hospitalização).

14. Sempre que possível dê preferência às suturas com fio absorvível.

15. Procedimentos geradores de aerossóis em pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19 podem ser, alternativamente, realizados em salas com pressão negativa ou salas fechadas com acesso de pessoal e material limitados.



### **A3. Unidades de Terapia Intensiva:**

Para atendimento de pacientes em Unidades de Terapia Intensiva, além dos cuidados já citados para ambiente hospitalar, recomenda-se:

1. Não realizar oroscopia, exceto em casos que apresentem sinais e/ou sintomas que caracterizem uma emergência (Quadro 1) ou a pedido médico.
2. Seguir as mesmas recomendações de medidas de segurança e redução de riscos de contaminação, descritas acima, direcionadas aos consultórios e ao ambiente hospitalar, inclusive o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) como gorro, óculos de proteção, protetor facial, avental impermeável, luvas de procedimento, máscara N95 ou PFF2 ou equivalente.

### **Protocolo de higiene bucal em UTI**

Recomenda-se:

1. A higiene bucal dos pacientes em UTI deve ser mantida.

Seguir o Protocolo Operacional Padrão de Higiene Bucal (POP-HB) da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), 2019.

[https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2019/novembro/29/2019\\_POO\\_HIGIENE\\_BUCAL\\_HB\\_EM\\_PACIENTES\\_INTERNADOS\\_EM\\_UTI\\_ADULTO.pdf](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2019/novembro/29/2019_POO_HIGIENE_BUCAL_HB_EM_PACIENTES_INTERNADOS_EM_UTI_ADULTO.pdf)

1. Para todos os pacientes, sugere-se o uso de peróxido de hidrogênio de 0,5% a 1% ou povidona a 0,2% (caso o paciente não seja alérgico), por 30 segundos, prévio a aplicação do POP-HB da AMIB, através de embrocação da solução sobre as estruturas bucais. Manter aspiração contínua da saliva residual e sobrenadantes.
  - Para paciente com IOT/traqueostomia, a higiene bucal deve ser mantida como parte do pacote de medidas para prevenção de Pneumonia associada à Ventilação Mecânica (PAV), seguindo protocolo do POP-HB da AMIB.
3. Pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus, que fazem uso de dispositivos protéticos bucais, quando retirados, NÃO armazenar no hospital. Estes dispositivos deverão ser entregues, devidamente desinfetados, a um responsável. Em caso da necessidade de uso determinado pelo cirurgião-dentista, a(s) prótese(s) deverão ser entregues

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



com antecedência à equipe de assistência para desinfecção, em conformidade com o Protocolo estabelecido por cada hospital.

### **Observação Final:**

A utilização de agentes oxidantes, como o peróxido de hidrogênio, está sendo recomendada na expectativa de se obter redução de carga viral, prévia aos procedimentos odontológicos, já que estudos recentes demonstraram a sua eficácia no combate ao vírus SARS-CoV-2 e por serem colutórios já utilizados pela Odontologia. É importante ressaltar que, não há na literatura até o momento, outro agente antimicrobiano que demonstre ação comprovada e que possa ser aplicado às estruturas bucais. A Povidona apresenta comprovadamente um maior risco de eventos alérgicos. A menor concentração disponível no mercado é do peróxido de hidrogênio 3% e o serviço de Farmácia Hospitalar deve ser informado em tempo hábil para definir a melhor maneira de viabilizar a formulação a de 0,5% a 1%.

### **REFERÊNCIAS**

American Dental Association (ADA). What Constitutes a Dental Emergency? 2020. Disponível em:

[https://success.ada.org/~/media/CPS/Files/Open%20Files/ADA\\_COVID19\\_Dental\\_Emergency\\_DDS.pdf?utm\\_source=adaorg&utm\\_medium=covid-resourceslp&utm\\_content=cv-pm-emerg-def&utm\\_campaign=covid19&\\_ga=2.158719422.527261862.1584796909-1982106663.1584563184](https://success.ada.org/~/media/CPS/Files/Open%20Files/ADA_COVID19_Dental_Emergency_DDS.pdf?utm_source=adaorg&utm_medium=covid-resourceslp&utm_content=cv-pm-emerg-def&utm_campaign=covid19&_ga=2.158719422.527261862.1584796909-1982106663.1584563184)

Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB). Procedimento Operacional Padrão (POP)- Higiene Bucal (HB) em pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva adulto ou pediátrica. Departamento de Odontologia e Departamento de Enfermagem. 2019. [http://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2019/novembro/29/2019\\_POO\\_HIGIENE\\_BUCAL\\_\\_HB\\_\\_EM\\_PACIENTES\\_INTERNADOS\\_EM\\_UTI\\_ADULTO.pdf](http://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2019/novembro/29/2019_POO_HIGIENE_BUCAL__HB__EM_PACIENTES_INTERNADOS_EM_UTI_ADULTO.pdf)

Associação de Medicina Intensiva Brasileira. Recomendações AMIB/CFO para atendimento odontológico COVID- 19: Comitê de Odontologia AMIB/CFO de enfrentamento ao COVID-19 Departamento de Odontologia AMIB – 1º Atualização 25/03/2020. Acesso em: [https://www.amib.org.br/fileadmin/user\\_upload/amib/2020/marco/26/2603Recomendacoes\\_AMIB-CFO\\_para\\_atendimento\\_odontologico\\_COVID19\\_atualizada.pdf](https://www.amib.org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/marco/26/2603Recomendacoes_AMIB-CFO_para_atendimento_odontologico_COVID19_atualizada.pdf)

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Infection Prevention and Control for Patients with Suspected or Confirmed Coronavirus disease 2019 (COVID-19) in Healthcare Settings. Ministério da Saúde. Fonte de dados: <HTTPS://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/index.html>. <http://www.cda.org/Home/News-and-Events/COVID-19-Coronavirus-Updates>.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



Dona BL, Gründemann LJ, Steinfert J, Timmerman MF, Van der Weijden GA. The inhibitory effect of combining chlorhexidine and hydrogen peroxide on 3-day plaque accumulation. *J Clin Periodontol*. 1998 Nov;25(11 Pt 1):879-83.

Hosein M, Mohammad R A, Abbas A, Bitar G, Shima T, Marjan R. Cytotoxicity of chlorhexidine-hydrogen peroxide combination in different concentrations on cultured human periodontal ligament fibroblasts. *Dent Res J (Isfahan)* 2014 Nov-Dec; 11(6): 645–648. PMID: PMC4275632.

Liang T; Cai H; Chen Y; Fang Q; Han W; Hu S; Lij I, Li T; Lu X; Qu T; Shen Y; Sheng J; Wang H; Wei G; Xu K ; Zhao X; Zhong Z; Zhou J. Treatment of secretions in Handbook of COVID-19 Prevention and Treatment, pg.47; 2020.

Meng L, Hua F, Bian Z. Coronavirus Disease 2019 (COVID-19): Emerging and Future Challenges for dental and Oral Medicine. *Journal of dental Research. International & American Associations for dental Research*, 2020. DOI: 10.1177/0022034520914246. journals.sagepub.com/home/jdr.

Ministério da Saúde. Fonte de dados: [HTTPS://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/index.html](https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/index.html). <http://www.cda.org/Home/News-and-Events/COVID-19-Coronavirus-Updates>

Peng X, Xu X, Li Y, Cheng L, Zhou X, Ren B. Transmission routes of 2019 –nCoV and controls in dental practice. *International Journal of Oral Science*, March, 03 -2020. Review Article. DOI: 10.1038/s41368-020-0075-9.



## ANEXO V - CUIDADOS COM O CORPO APÓS A MORTE

**Nota:** As recomendações relacionadas ao manejo de cadáveres, que foram publicadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA 04/2020, no dia 21 de março de 2020, foram revisadas considerando as orientações disponíveis no Guia da Organização Mundial de Saúde: Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of COVID-19, publicado no dia 24 de março de 2020.

Os princípios das precauções padrão de controle de infecção e precauções baseadas na transmissão devem continuar sendo seguidos para o manuseio do corpo após a morte. Isso ocorre devido ao risco contínuo de transmissão infecciosa por contato, embora o risco seja geralmente menor do que para pacientes ainda vivos.

Nesse sentido, todos devem implementar precauções padrão e adicionalmente utilizar EPIs apropriados de acordo com o nível de interação que os profissionais tiverem com o cadáver. As medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos.

Como já foi dito anteriormente, sabe-se até o momento que o novo coronavírus (SARS-CoV-2) é transmitido por meio de gotículas respiratórias e também pelo contato direto com pessoas infectadas ou indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas. Desta forma, enfatizamos a importância da higiene das mãos (água e sabonete líquido OU preparações alcoólicas a 70%), da limpeza e desinfecção de superfícies ambientais e de instrumentais utilizados em procedimentos, bem como, a importância da utilização correta dos EPIs. Informações como: requisitos dos EPIs e limpeza e desinfecção de superfícies, também são descritos em outras partes dessa Nota Técnica.

Porém, como este é um vírus novo, cuja origem e progressão da doença não são ainda inteiramente claros, mais precauções podem ser usadas até que mais informações estejam disponíveis.



## **1. Preparação e acondicionamento do corpo para transferência do quarto ou área de coorte (isolamento) para uma unidade de autópsia, necrotério/funerária, crematório ou local de sepultamento.**

- A dignidade dos mortos, sua cultura, religião, tradições e suas famílias devem ser respeitadas.
- O preparo e o manejo apressados de corpos de pacientes com COVID-19 devem ser evitados.
- Todos os casos devem ser avaliados, equilibrando os direitos da família, a necessidade de investigar a causa da morte e os riscos de exposição à infecção.
- Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no quarto/box ou área de coorte (isolamento), os profissionais estritamente necessários e todos devem utilizar os EPI indicados e ter acesso a recursos para realizar a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU álcool a 70% (higiene das mãos antes e depois da interação com o corpo e o meio ambiente).
- Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental ou capote (usar capote ou avental impermeável caso haja risco de contato com volumes de fluidos ou secreções corporais) e luvas de procedimento. Se for necessário realizar procedimentos que podem gerar aerossóis como extubação, usar gorro e trocar a máscara cirúrgica pela máscara N95/PFF2 ou equivalente.
- Os tubos, drenos e catéteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial para evitar a contaminação com durante a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal.
- Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento e com o símbolo de resíduo infectante.
- Recomenda-se desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável.
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas.
- Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (oral, nasal, retal) para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- A movimentação e manipulação do corpo deve ser a menor possível.

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). – 31.03.2020



- Acondicionar o corpo em saco impermeável, à prova de vazamento e selado. Desinfetar a superfície externa do saco (pode utilizar álcool líquido a 70º, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa, tomando-se cuidado de não usar luvas contaminadas para a realização desse procedimento.
- Identificar adequadamente o cadáver;
- Identificar o saco de transporte com a informação relativa ao risco biológico; no contexto da COVID-19: agente biológico classe de risco 3;
- Transferir o saco com o cadáver para o necrotério do serviço;
- Os profissionais que não tiverem contato com o cadáver, mas apenas com o saco, deverão adotar as precauções padrão (em especial a higiene de mãos) e usar avental ou capote e luvas. Caso haja risco de respingos, dos fluidos ou secreções corporais, devem usar também, máscara cirúrgica e óculos de proteção ou protetor facial (face shield).
- A maca de transporte de cadáveres deve ser utilizada apenas para esse fim e ser de fácil limpeza e desinfecção.
- Após remover os EPI, todos os profissionais devem realizar a higiene das mãos.

Atenção: Não é recomendado que pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas sejam expostas a atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

## 2. Autópsia

Para a realização de autópsias, devem ser seguidos os procedimentos de segurança já definidos para as doenças respiratórias agudas. Se o paciente morreu durante o período infeccioso da COVID-19, os pulmões e outros órgãos ainda podem conter vírus vivos e a proteção respiratória adicional é necessária durante procedimentos com geração de aerossóis (por exemplo, quando são utilizadas serras elétricas ou quando é realizada a lavagem de intestinos);



Devido ao risco ocupacional, não se recomenda a realização de autópsia em cadáver de pessoas que morreram com COVID-19, visto que expõem a equipe a riscos adicionais que deverão ser evitados. No entanto, se a autópsia for indispensável, os serviços deverão garantir medidas de segurança para proteger aqueles que realizarão a autópsia e deverão ainda seguir as seguintes orientações:

- O número de pessoas autorizadas a permanecer na sala de autópsia deve ser limitado às estritamente necessárias à realização dos procedimentos.
- Os procedimentos devem ser realizados em salas de autópsia que possuam sistemas de tratamento de ar adequados. Isso inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de 12 trocas de ar por hora e direção controlada do fluxo de ar. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). As portas da sala devem ser mantidas fechadas.
- Procedimentos que geram aerossóis devem ser evitados. Considerar o uso de métodos preferencialmente manuais. Caso sejam utilizados equipamentos como serra oscilante, conecte uma cobertura de vácuo para conter os aerossóis.
- Usar cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais que realizam a autópsia incluem:

- gorro;
- óculos de proteção ou protetor facial (face shield), preferencialmente;
- máscaras de proteção respiratória tipo N95 ou equivalente;
- avental ou capote resistente a fluidos ou impermeável;
- luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- capas impermeáveis para calçados ou botas impermeáveis;



- Antes de sair da área de autópsia ou da antecâmara adjacente, o profissional deverá retirar o EPI, com atenção, para evitar a contaminação. Os resíduos devem ser enquadrados na categoria A1, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018.
- Imediatamente após retirar os EPIs, os profissionais devem realizar a higiene das mãos.
- Os EPIs que não são descartáveis, como protetor facial (face shield) ou óculos de proteção, devem passar pelo processo de limpeza e posterior desinfecção.
- Os instrumentos usados durante a autópsia devem ser limpos e desinfetados imediatamente após a autópsia, como parte do procedimento de rotina e de acordo com as orientações dos fabricantes dos produtos;
- Deve-se realizar a limpeza e desinfecção rigorosa do local, após o término de todos os procedimentos.
- Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza e desinfecção do local.

Atenção: Não é recomendado que pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas sejam expostas a atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

### 3. Transporte do corpo para funerária/crematório/local do funeral

- Para realizar o transporte, o corpo deve estar em saco impermeável, à prova de vazamento e selado. Deve-se desinfetar a superfície externa do saco (pode ser utilizado álcool líquido a 70°, solução clorada [0.5% a 1%], ou outro saneante desinfetante regularizado junto a Anvisa), tomando-se cuidado de não usar luvas contaminadas para a realização desse procedimento.
- Nenhum equipamento ou veículo de transporte especial é necessário.
- Quando for utilizado um veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção, segundo os procedimentos de rotina;
- Todos os profissionais que atuam no transporte do corpo devem adotar as medidas de precaução padrão. Aqueles que tiverem contato com o cadáver ou com o saco do cadáver deverão adotar as precauções padrão (em especial a higiene de mãos) e usar avental ou



capote e luvas.

- Sempre realizar a higiene de mãos após a retirada dos EPIs.

#### **4. Orientações para assistência funerária**

É importante que os envolvidos no manuseio do corpo, equipe da funerária e os responsáveis pelo funeral sejam informados sobre o risco biológico: classe de risco 3, para que medidas apropriadas sejam tomadas para protegê-las de uma possível contaminação.

Não é recomendada a preparação higiênica do cadáver, para evitar a manipulação excessiva do corpo, mas caso haja necessidade de preparação do corpo (limpar, vestir, arrumar os cabelos, etc), os profissionais deverão utilizar EPI apropriados, como luvas, avental ou capote, máscara cirúrgica, óculos de proteção ou protetor facial (face shield).

Além disso, deve-se seguir as seguintes orientações:

- A movimentação e manipulação do corpo deve ser a menor possível.
- Evitar a manipulação de cadáveres que passaram por autópsia.
- Caso a família deseje ver o corpo, deverão receber instruções claras para nunca tocá-lo e nem tocar o ambiente em volta do corpo, além disso, deverão higienizar as mãos antes de entrar e depois de sair do local, sendo recomendado ainda, sempre manter a distância mínima de 1 metro do corpo.
- Orienta-se que o corpo não seja embalsamado, para evitar a manipulação excessiva do corpo.
- Deve-se realizar a desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, antes de levá-lo para o velório. Atenção: usar luvas limpas para realizar esse procedimento.
- Os cadáveres poderão ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.



Atenção: Não é recomendado que pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas sejam expostas a atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

Observação: Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados pela RDC Anvisa nº 222/2018.

## 5. Recomendações gerais relacionadas ao Funeral

Devido ao atual contexto epidemiológico, caso haja funeral, deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente, apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio do vírus SARS-CoV-2 entre as pessoas que participarão do funeral. Os participantes devem respeitar o distanciamento físico (maior que 1 metro), além de adotarem a higiene respiratória/etiqueta da tosse (cobrir nariz e boca ao tossir e espirrar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) durante a cerimônia.

Recomendam-se ainda, que:

- Devem ser evitados apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
- Orienta-se que pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, com doenças crônicas, imunodeprimidos ou gestantes) e pessoas que apresentam sintomas de infecção respiratória, não participem dos funerais;
- Manter o caixão fechado durante todo o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- Devem estar disponíveis condições para a higienie das mãos de todos que participam do funeral (água e sabonete líquido e álcool em gel a 70%);
- Os encarregados de colocar o corpo na sepultura, em pira funerária, etc. devem usar luvas e higienizar as mãos com água e sabonete líquido, após retirada das luvas.



## Referências

World Health Organization. WHO. Infection Prevention and Control for the safe management of a dead body in the context of COVID-19. 24 de março de 2020. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331538/WHO-COVID-19-IPC\\_DBMgmt-2020.1-eng.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/331538/WHO-COVID-19-IPC_DBMgmt-2020.1-eng.pdf)

Department of Health Hospital Authority Food and Environmental Hygiene Department. Hong Kong. Precautions for Handling and Disposal of Dead Bodies. The 10th edition, 2014 (última revisão em: fevereiro de 2020).

Núcleo municipal de controle de Infecção hospitalar. Informe técnico 55/2020. Município de São Paulo - SP. Data de publicação: 17/03/2020.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica nº 03/2014 - GGTES/ANVISA - Medidas de prevenção e controle a serem adotadas na assistência a pacientes suspeitos de infecção pelo Vírus Ebola. 2014. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica-ebola-n-03-2014-ggtes-anvisa>

Centers for Disease Control and Prevention. CDC. Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19, February 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortem-specimens.html>

Serviço Nacional de Saúde, Direção Geral da Saúde, República Portuguesa: Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Cuidados post mortem, autópsia e casas mortuárias. Norma 002/2020, data 16/03/2020 (atualizado em: 19/03/2020), acesso em 19/03/2020.

Public Health England (PHE). Guidance. COVID-19: infection prevention and control guidance Version 1.0. última revisão 13 de março de 2020. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/publications/wuhan-novel-coronavirus-infection-prevention-and-control>





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

[Regulamento](#)

[Regulamento](#)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;



V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

a) entrada e saída do País; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#).

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020\)](#)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou



III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - ocorrência de situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)



- I - declaração do objeto; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- II - fundamentação simplificada da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- III - descrição resumida da solução apresentada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- IV - requisitos da contratação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- V - critérios de medição e pagamento; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- a) Portal de Compras do Governo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)
- VII - adequação orçamentária. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#); e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na [alínea “a” do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#), relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o [art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011](#), será exclusivamente o sistema disponível na internet. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a [Lei nº 12.527, de 2011](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#). [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na [Lei nº 8.112, de 1990](#), na [Lei nº 9.873, de 1999](#), na [Lei nº 12.846, de 2013](#), e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020\)](#)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*





# DIÁRIO OFICIAL



Belém, Segunda-feira  
16 de março de 2020  
EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXIX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.143

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

04 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO  
GABINETE DO GOVERNADOR

- PÁG. 04

### ROMANCEIRO DA CABANAGEM

POESIA - JOSÉ ILDONE



2015  
180 Anos da Cabanagem

Edições  
  
4009-7817



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 6ce59f6  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620501101600000024875076>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620501101600000024875076



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**Jeniffer de Barros Rodrigues**  
Defensora Pública Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Robson Jorge dos Santos Marques**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819  
cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: José Antonio Azevedo Leão

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Raimunda Rocha Teixeira  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Presidente: Sílvio Roberto Vizeu Lima  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino Oliveira Bittencourt  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Alberto Beltrame  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 6ce59f6  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620501101600000024875076>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620501101600000024875076

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Alessandra Lima Leal  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Antonio de Pádua de Deus Andrade  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

### COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Geovanny Farache Maia  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro Ó de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

### POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBM

Comandante Geral: CEL. BM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 / 8352 / 8396 Fax: (91) 3257-7200

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

### CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

### FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

### FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Parsifal de Jesus Pontes  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

### FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

### SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Hugo Rogério Sarmanho Barra  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3110-2550

### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente:  
Tel.: (91) 3224-2663

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

### INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

### SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SECTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

### FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Penha da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 6ce59f6  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620501101600000024875076>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620501101600000024875076

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****D E C R E T O Nº 607, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Declara situação de emergência nos Municípios da Região Metropolitana de Belém em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III, V e XXI, da Constituição Estadual, e Considerando as chuvas intensas ocorridas desde o dia 7 de março de 2020 na Região Metropolitana de Belém, que causaram diversos eventos adversos tais como alagamentos de vários bairros, múltiplas quedas de árvores, desmoronamentos e enxurradas, com aumento substancial de ocorrências registradas pelo Corpo de Bombeiros Militar;

Considerando a competência estabelecida no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando o Parecer Técnico nº 04/DIVOP/CEDEC-PA da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as informações constantes no Processo nº 2020/218558,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência em virtude da ocorrência de impacto a nível adverso severo ou chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorridas a partir do dia 7 de março de 2020 até a presente data, no âmbito da Região Metropolitana de Belém.

Art. 2º Em conformidade com o estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente: I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade cause danos.

Art. 3º Ficam autorizados os órgãos estaduais a procederem contratações emergenciais que se fizerem necessárias ao atendimento das emergências decorrentes do evento descrito no art. 1º deste Decreto, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, limitando-se a sua eficácia ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da vigência.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**D E C R E T O Nº 608, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Regulamenta a concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2020 no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir assistência a famílias em vulnerabilidade social atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos que atingem o Estado no primeiro quadrimestre do ano, garantindo recursos financeiros mínimos ao recomeço dessas famílias;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 7.789, de 9 de janeiro de 2014, e no § 2º do art. 23 da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras de concessão de benefício eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de calamidade pública e de situação de emergência, ocasionadas por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre do ano de 2020 no Estado do Pará.

Art. 2º O benefício previsto no art. 1º deste Decreto será prestado na forma de auxílio financeiro, em parcela única, no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) por família atingida, destinando-se a prover capacidade financeira para a recomposição dos danos causados à sua moradia e aos bens móveis nela existentes.

Art. 3º O benefício será destinado às famílias que atendam, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar de até três (3) salários mínimos;  
II - residir em imóvel que tenha sido direta e gravemente atingido por fortes chuvas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, conforme:

a) Decreto Municipal de declaração de calamidade pública ou situação de emergência que tenha sido devidamente homologado pelo Estado do Pará, na forma § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 5.774, de 30 de novembro de 1993; ou

b) Decreto Estadual de declaração de calamidade pública ou situação de emergência.

§ 1º Entende-se como família, para fins deste Decreto, o conjunto de pessoas com vínculos afetivos que residam em um mesmo imóvel.

§ 2º A verificação do cumprimento do requisito do inciso I do art. 3º deste Decreto poderá ser feito por meio de autodeclaração do beneficiário, que responderá pela veracidade das informações prestadas.

Art. 4º O cadastramento das famílias beneficiadas pelo disposto neste Decreto é de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e será realizado até 30 de abril de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Assistência Social, Emprego e Renda (SEASTER) e a Companhia de Habitação do Estado do Pará (COHAB -Pará) atuarão em conjunto com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para cadastramento das famílias em cumprimento aos requisitos previstos neste Decreto.

Art. 5º Realizado o cadastramento e verificado o cumprimento dos requisitos deste Decreto, o pagamento do auxílio pecuniário será feito por meio de cartão magnético fornecido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A).

Art. 6º O benefício deverá ser utilizado pelo beneficiário para saques nas agências do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A), no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da liberação.

Parágrafo único. A não utilização ou o saldo remanescente não utilizado no período previsto no *caput* deste artigo deverá ser devolvido pelo Banco do Estado do Pará (BANPARÁ S/A) ao Tesouro Estadual, independentemente de comunicação ao beneficiário.

Art. 7º Os recursos necessários ao pagamento do auxílio financeiro, correrão pelas dotações já consignadas no Tesouro Estadual que serão des-tacados ou realocados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil a quem competirá a execução, transitoriamente do benefício, a famílias atingidas pelas fortes chuvas e alagamentos.

Art. 8º A relação com os beneficiários deste Decreto será divulgada no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a liberação do benefício.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.  
**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**D E C R E T O Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:  
I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 500 (quinhentas) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado;

IV - atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V - agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo-se a rede pública estadual de ensino.

Art. 5º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**Protocolo: 534258**



**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br), segunda-feira, 16 de março de 2020 às 19:01:19.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 6ce59f6  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620501101600000024875076>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620501101600000024875076

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

**Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).**

**O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e

atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram

nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.



Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.2.2020 (seção 1)



## BEM ESTAR

## CORONAVÍRUS

# Brasil tem 8 mortes confirmadas de profissionais de enfermagem devido ao novo coronavírus; outras 11 seguem em investigação

A maior parte das mortes ocorreu em São Paulo (8); seguido por Recife (3) e Brasília (2). Ao todo, são mais de 2 milhões de profissionais de enfermagem no país; cerca de 50% atua no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Por G1

08/04/2020 10h06 · Atualizado há um dia

O Brasil registrou ao menos **oito mortes de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com diagnóstico confirmado de Covid-19**, a doença provocada pelo novo coronavírus.

Outras 11 mortes destes profissionais **seguem em investigação** porque trazem traços semelhantes ao da doença. O balanço foi divulgado pelo Conselho Federal de Enfermagem (Confen) e trazem dados até a tarde desta terça-feira (7).

A maior parte das mortes ocorreu em São Paulo, capital (8); seguido por Recife (3) e Brasília (2). Também houve mortes registradas em Goiânia/GO, Mossoró/RN, São Gonçalo/RJ e Porto Alegre/RJ (*veja lista abaixo*). O mais novo enfermeiro a morrer de Covid-19 tinha 36 anos e atuava em Brasília.

Ao **G1**, a entidade afirma que "é altamente provável" que estes profissionais que morreram devido ao novo coronavírus tenham se contaminado no trabalho.



"Ressaltamos que estes índices se referem, ainda, à fase inicial da pandemia no Brasil. É urgente a adoção de medidas para capacitação e oferta adequada de equipamentos de proteção individual para reduzir os riscos de contaminação dos profissionais de Enfermagem que estão na linha de frente do combate à pandemia", afirma o Confen, em nota.

Ao todo, há 2.263.132 profissionais de enfermagem registrados nos conselhos da profissão em todo o país, segundo o Confen. Destes, cerca de 50% estão na linha de frente no combate a Covid-19. O Confen afirmou ao **G1** que ainda apura o número de profissionais de enfermagem que tenha contraído o vírus e ainda tenta se recuperar da doença.

Confira a lista:

- Técnica de Enfermagem, 40 anos, São Paulo-SP: confirmado
- Enfermeira, 61 anos, Brasília-DF: confirmado
- Auxiliar de Enfermagem, 72 anos, São Paulo-SP: aguardando
- Técnico de Enfermagem, 62 anos, São Paulo-SP: confirmado
- Auxiliar de Enfermagem, 48 anos, São Paulo-SP: aguardando
- Enfermeiro, 45 anos, São Paulo-SP: confirmado
- Técnico de Enfermagem, 48 anos, Mossoró-RN: confirmado
- Técnica de Enfermagem, 66 anos, São Gonçalo-RJ: aguardando
- Técnica de Enfermagem, 38 anos, Goiânia-GO: aguardando
- Técnica de Enfermagem: 52 anos, Recife-PE: aguardando
- Técnica de Enfermagem, 55 anos, Recife-PE: confirmado
- Enfermeiro, 36 anos, Brasília-DF: confirmado
- Auxiliar de Enfermagem, 62 anos, São Paulo-SP: aguardando
- Enfermeira, 53 anos, São Paulo-SP: confirmado



- Auxiliar de Enfermagem, 66 anos, São Paulo-SP: aguardando
- Enfermeira, 29 anos, Recife-PE: aguardando
- Técnica de Enfermagem, 44 anos, Porto Alegre: confirmado

Alguns destes casos computados pelo Confen foram noticiados pelo **G1**, confira:

- **Técnica de enfermagem é a primeira profissional de saúde a morrer de coronavírus no RS**
- **Morte de profissional de saúde é a 3ª por coronavírus em Goiás, diz SMS**
- **Técnico de enfermagem que morreu com coronavírus trabalhava há mais de 20 anos em hospital: 'amava o que fazia'**
- **Técnica de enfermagem morre com coronavírus e outra profissional de saúde do mesmo hospital tem óbito investigado**

Em 29 de março, o Fantástico divulgou que há **mais de 4 mil denúncias** de profissionais de saúde envolvendo o enfrentamento da pandemia: são pedidos de orientação e de fiscalização em hospitais públicos e particulares. A escassez atinge até itens básicos como sabão.

Profissionais de saúde relatam falta de equipamentos de proteção; denúncias passam de 4mil



# PODCAST

---

## CORONAVÍRUS

---

[VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas](#)

---

[GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade](#)

---

[Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus](#)

---

[Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?](#)

---

[Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?](#)

---

[Como se prevenir do coronavírus?](#)

---

[Coronavírus, Covid-19, Sars-Cov-2 e mais: confira os termos da pandemia](#)

---

BRASÍLIA

RECIFE

SÃO PAULO

---

Mais do **G1**



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 9b00b31  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620503386400000024875079>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620503386400000024875079

## Avanço da Covid-19

### Brasil tem 950 mortes e mais de 18 mil casos de coronavírus

São 128 novas mortes em 24 horas, segundo levantamento do G1 realizado com números das secretarias estaduais de saúde.

Há 44 minutos — Em Coronavírus

## Fique em casa

### Taxa de isolamento cai em SP, e Doria ameaça endurecer quarentena



Em São Paulo

### Trânsito em SP quadruplica em 24 horas; Marginal Pinheiros tem 6 km de filas

## Rio de Janeiro

### Movimento aumenta na Rocinha mesmo com 2 mortes por coronavírus

Moradores dizem que falas desencontradas de autoridades deixaram população confusa.





Em Rio de Janeiro

Blog do Camarotti

## 'Crise ética é o que mais se vê neste momento', diz Mandetta

Entrevista do ministro foi cancelada para evitar comentários sobre diálogo de Onyx com Osmar Terra.



Há 51 minutos — Em Blog do Gerson Camarotti



## Justiça libera ônibus, táxi e transporte de aplicativos entre cidades do RJ

Decisão anulou parte de decreto de Witzel. Governo do estado diz que vai recorrer.

Há 5 minutos — Em Rio de Janeiro

### Redução de oferta

## Países fecham acordo para corte na produção de petróleo

Redução deve ser de 10 milhões de barris por dia. Hoje, preços caíram.



Há 1 hora — Em Economia

VEJA MAIS

últimas notícias

© Copyright 2000-2020 Globo Comunicação e Participações S.A.  
[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)



## Coronavírus

PUBLICIDADE

# Coronavírus atinge até 25% dos profissionais de saúde no Rio

Levantamento da UFRJ afirma que taxa de infecção é superior à vista em países como Itália e Espanha

Ana Lucia Azevedo

08/04/2020 - 04:30 / Atualizado em 08/04/2020 - 10:35



Testes rápidos para profissionais de saúde são aplicados no hospital Ronaldo Gazolla, referência em casos de Covid-19 no Rio. Foto: Leo Martins / Agência O Globo



Newsletters

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



RIO — Profissionais de saúde da rede pública do estado do **Rio de Janeiro** apresentam taxas de **infecção** pelo **coronavírus** de 25%. O percentual é elevadíssimo, maior do que o registrado em **Espanha** e Portugal — ambos de 20% — e ainda superior ao da **Itália** (15%).

Os dados são de pesquisa de uma força-tarefa pioneira para testagem molecular de **Sars-CoV-2**, que reúne mais de 60 pesquisadores, médicos e enfermeiros da Universidade Federal do Rio de Janeiro (**UFRJ**).

**Como é lá fora:** [Médico francês relata o trabalho na linha de frente contra o coronavírus](#)

Entre 16 de março e 3 de abril, a força-tarefa contra a Covid-19 testou 700 pessoas, entre profissionais de saúde de hospitais públicos e pessoal da universidade, atendidos no Centro de Triagem de Covid-19 da UFRJ. A iniciativa teve apoio da **Faperj** e da Secretaria estadual de Ciência e Tecnologia.

O percentual de infecção, classificado como brutal pelos cientistas, evidencia duas coisas. A primeira é a falta de equipamentos de proteção (EPIs) para os profissionais. A segunda é a ampla disseminação do coronavírus na população.





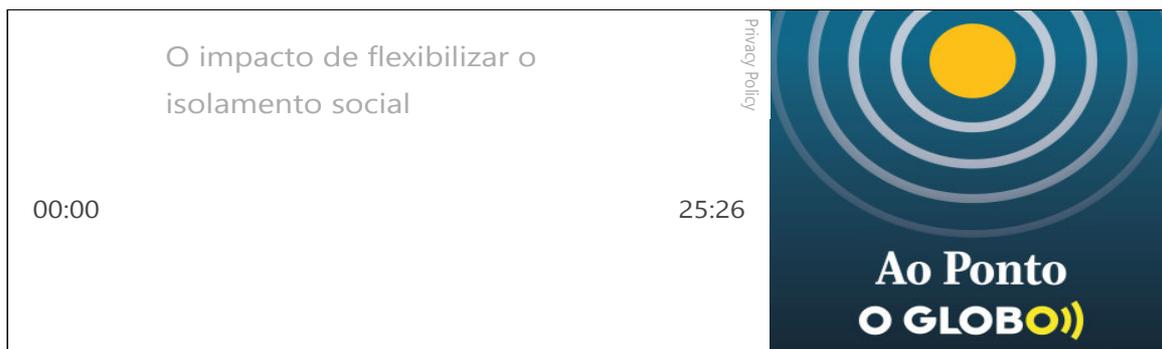
O levantamento da UFRJ Foto: Reprodução

Os profissionais de saúde estão vulneráveis porque muitos têm trabalhado sem os EPIs e em locais de grande aglomeração, os hospitais.

— Se entre eles vemos um percentual colossal de infectados, temos certeza de que, entre a população, o número de positivos é muito maior do que mostram as estatísticas, que são apenas indicadoras da tendência de um aumento explosivo (de casos) — alerta o professor Amilcar Tanuri, coordenador do Laboratório de Virologia Molecular da UFRJ. — O coronavírus está solto pelo Rio e muita gente não encara a doença com a gravidade que ela tem e desrespeita o isolamento.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



O impacto de flexibilizar o isolamento social

00:00 25:26

Privacy Policy

Ao Ponto  
O GLOBO

O pesquisador e professor Orlando Ferreira, do mesmo laboratório, diz que os dados da testagem mostram que o espalhamento do Sars-CoV-2 tem se acelerado exponencialmente:



— O percentual de positivos no Rio é brutal, e o número de pessoas para a testagem não para de crescer. Tão brutal quanto isso é o descaso de parte da população. Quem não faz isolamento mostra descaso pelo sofrimento dentro dos hospitais. Tem anestesista se infectando porque precisou entubar um doente de Covid-19 sem proteção alguma, e tem gente que se acha no direito de passear na praia, desrespeitando a quarentena.

### **A longo prazo:** Para cientistas, coronavírus continuará a ser uma ameaça global por até dois anos

Tanuri explica que, no início da rotina de testes, era zero o percentual de infecção. Os primeiros casos só apareceram em 16 de março e, em seguida, explodiram, um sinal de que a população não faz o isolamento que deveria e expõe os profissionais de saúde, a despeito dos apelos do poder público.

— Temos esse primeiro resultado, mas os testes continuam. Vamos monitorar a pandemia de Covid-19 em nosso Estado. Ontem (segunda-feira), o percentual de infectados pelo coronavírus chegou a mais de 50% das 140 amostras testadas. É colossal.

A força-tarefa da UFRJ contra o coronavírus Sars-CoV-2 abrange a estrutura física de cinco laboratórios de pesquisa para recebimento das amostras, extração de material genético viral e montagem da reação de PCR em tempo real, além de equipamentos cedidos por outros cinco laboratórios. Também conta com o apoio de 64 membros de diversos institutos de pesquisa da UFRJ. Trinta pessoas estão de prontidão para serem acionadas a qualquer momento para ajudar nas testagens. Uma equipe da Faculdade de Medicina e da Escola de Enfermagem Ana Nery, liderada pela professora Therezinha Marta Pereira Pinto, contribuiu para a triagem dos testes.



SAIBA MAIS

---

**Acordo entre governo e indústrias permitirá aumento da oferta de materiais para o combate à Covid-19 no mês que vem**

---

**Segurança nas ruas: saiba como higienizar seu carro e usar o transporte público durante a pandemia do coronavírus**

---

**Lição da Itália para o Brasil é 'agir imediatamente' contra coronavírus, diz assessor do governo italiano**

---

---

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

---

MAIS LIDAS NO GLOBO

**1. Mandetta anuncia compra de 6,5 mil respiradores de empresa brasileira em 90 dias**

Renata Mariz, André de Souza e Leandro Prazeres

---

**2. Entenda como será o novo saque de R\$ 1.045 do FGTS a partir de junho**

O Globo



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 289a6ac  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620504516500000024875081>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620504516500000024875081

---

### 3. **Coronavírus: OMS aponta Fiocruz como laboratório de referência nas Américas**

Bernardo Mello e Roberto Maltchik

---

### 4. **'Tudo acertado, sem problema nenhum', diz Bolsonaro sobre Mandetta**

Daniel Gullino, Gustavo Maia, Renata Mariz, André de Souza e Leandro Prazeres

---

### 5. **SP registra menor taxa de isolamento social e governo começa a monitorar celulares para conter aglomeração**

Silvia Amorim

---

MAIS DE CORONAVÍRUS

---

VER MAIS

---

## Para comentar é necessário ser assinante

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal

[PERGUNTAS MAIS FREQUENTES](#) • [TERMOS DE USO](#)

[LOGIN](#)

 [COMENTÁRIOS](#)

---

[CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS](#)



[Portal do Assinante](#) • [Agência O Globo](#) • [Fale conosco](#) • [Expediente](#) • [Anuncie conosco](#) • [Trabalhe conosco](#) • [Política de privacidade](#) • [Termos de uso](#)

---

© 1996 - 2020. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:03 - 289a6ac  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620504516500000024875081>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620504516500000024875081



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL ACPCiv 0000294-65.2020.5.08.0014**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 06/04/2020

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA - CNPJ:  
34.817.767/0001-20

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO - OAB: PA17673

ADVOGADO: NAJARA VALENTE DOS SANTOS - OAB: PA24535

**RÉU:** União Federal representada pela AGU - PARÁ - CNPJ: 26.994.558/0018-71

**RÉU:** INSTITUTO PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO  
DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES DO BRASIL-IOM  
- CNPJ: 07.260.939/0001-34



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:04 - 534c9d2  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620510116000000024875083>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620510116000000024875083



Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACPCiv 0000294-65.2020.5.08.0014  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ  
RÉU: União Federal representada pela AGU - PARÁ, INSTITUTO PARA A  
PROMOCAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO DESENVOLVIMENTO  
ESTRATEGICO SUSTENTAVEL DAS CIDADES DO BRASIL-IOM



Vistos, etc.

Relata o Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará que os profissionais por ele representados e que atuam em atendimento a população indígena no estado do Pará foram surpreendidos com uma alteração em sua escala de trabalho estabelecida em norma coletiva em vigor, a teor da cláusula vigéssima segunda, o que lhe vem causando sérios prejuízos no atendido e dificultando a atuação adequada desses profissionais, ainda mais em um momento excepcional que vivemos no combate a pandemia do Corona vírus.

Pretendem a tutela cautelar de urgência a fim de que sejam mantidas as regras normativas ajustadas, não podendo sofrer alteração em prejuízo pessoal no tocante à sua segurança no trabalho dos enfermeiros e ao adequado atendimento de suas tarefas.

Sem muito adentra nos elementos de concessão, nos é público e notório a necessidade de garantir aos profissionais da saúde segurança e tranquilidade no exercício profissional neste momento, não podendo serem, afetados como exigências não previstas e não ajustadas coletivamente.

Entendo presentes os elementos para a concessão da medida de urgência.

Acolho o contido nas alíneas "a" e "b", do item 5, da petição inicial, porém, sob pena de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), diárias para o caso de descumprimento dessas determinações. Expeça-se o mandado para cumprimento, intimem-se as partes e aguarde-se a audiência já designada.

BELEM/PA, 10 de abril de 2020.

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS - Juntado em: 10/04/2020 11:53:43 - 9e74a09  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20041011362999600000024829012?instancia=1>  
Número do processo: 0000294-65.2020.5.08.0014  
Número do documento: 20041011362999600000024829012

ID. 9e74a09 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:04 - 534c9d2  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620510116000000024875083>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620510116000000024875083

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
9e74a09	10/04/2020 11:53	<a href="#">Decisão</a>	Decisão





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Ação Civil Coletiva 0000280-08.2020.5.08.0006

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B

**ADVOGADO:** IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA

**ADVOGADO:** TAINA FONSECA DO ROSARIO

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR

**ADVOGADO:** NADIA CARIBE SOARES BASTOS

**ADVOGADO:** TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** RONE MIRANDA PIRES

**ADVOGADO:** DAVI COSTA LIMA

**RÉU:** PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**ADVOGADO:** INGRID SANTOS CARDOZO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - ead749a  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620514742600000024875091>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620514742600000024875091



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACC 0000280-08.2020.5.08.0006  
AUTOR: SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B  
RÉU: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E  
HOSPITALAR

### CONCLUSÃO

Concluso a V. Exa. com a ação coletiva com pedido de tutela de urgência movida pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ –SINTHOSP em face da reclamada PRO SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, requerendo que seja determinado à requerida: “FORNECIMENTO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, AOS SUBSTITUÍDOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LISTADOS NO ITEM PRÓPRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR SUBSTITUÍDO QUE LABORAR SEM O USO DOS EPI'S, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CÍVEIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS, CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DESSA ORDEM JUDICIAL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA ENTIDADE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 536, §1º DO CPC E DO ARTIGO 832, § 1º DA CLT NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO”.

À apreciação superior.

BELÉM, 26/03/2020.

Joyce Sant'Anna Veríssimo

Secretária de audiências

### DECISÃO

Vistos etc.



O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – SINTHOSP, ajuizou, em 25.03.2020, ação civil coletiva em face de PRÓ-SAÚDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL ONCOLÓGICO. Requer, em sede de urgência, seja determinado que a requerida forneça **“NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, AOS SUBSTITUÍDOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LISTADOS NO ITEM PRÓPRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR SUBSTITUÍDO QUE LABORAR SEM O USO DOS EPI’S, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CÍVEIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS, CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DESSA ORDEM JUDICIAL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA ENTIDADE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 536, §1º DO CPC E DO ARTIGO 832, § 1º DA CLT NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO;”** (Id. ecc91ed – Pág. 22). Sustenta que:

“Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Doença pelo Corona vírus 2019 (COVID-19) uma pandemia, uma doença infecciosa de alta consequência.

Os hospitais, por serem serviços essenciais a sociedade, continuam com funcionamento a pleno vapor, tendo o agente de portaria, pela sua competência e disponibilidade, o primeiro contato de acesso ao cuidado em saúde do paciente.

Logo, pacientes potencialmente infectados procuraram atendimento nos hospitais e por via de consequência os agentes de portaria, que laboram na entrada do hospital, são o primeiro contato com atendimento ao público.

É noticiado pela mídia mundial que mesmo nos países em que a doença já atingiu o grande estágio de transmissão, os hospitais tiveram papel fundamental ao serem estabelecimentos de saúde de fácil acesso à população, sendo parte da resposta e do controle.

Ocorre que mesmo com alta exposição dos substituídos, a Reclamada não forneceu os equipamentos de proteção individual, EPI’S, a fim de elidir os riscos de contaminação a estes profissionais, também essenciais no controle da Pandemia.

Entende-se como EPI’S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: **GORRO;**



**MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS.”**

Analiso.

Para que faça jus à concessão da tutela pretendida, deve o reclamante, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, demonstrar a caracterização da(o): a) probabilidade do direito; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Cumprе registrar, inicialmente, ser pública e notória a preocupação do governo federal, bem como de governos estaduais e municipais, acerca da falta de equipamentos de proteção individual (EPI's) a profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, dentre eles, técnicos e auxiliares de enfermagem. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender os pacientes, como também destes, evitando que seja contaminados por profissional contaminado e assintomático.

Preocupada com a realidade que vivemos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30.01.2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17.02.2020 e 21.03.2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde:

“- Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;

- óculos de proteção ou protetor facial;

- máscara cirúrgica;



- avental;
- luvas de procedimento;
- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)

Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.”

Desta forma, pautado em tais fundamentos, e com fulcro no artigo 300 do CPC, entendo presentes os requisitos legais, pelo que concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que a requerida forneça, no prazo de 48 horas, equipamentos de proteção individual aos empregados representados pelo sindicato requerente conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, acima listados, sob pena de multa na importância de R\$-5.000,00 por trabalhador que laborar sem o uso dos EPI's em questão (arts. 832, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 536, §1º, do Código de Processo Civil), a ser revertida em favor da entidade sindical requerente, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou penal.

Expeça-se o mandado competente para cumprimento imediato.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito, com a possibilidade de emissão de parecer ao final.

Notifique-se a requerida para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze dias) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar acerca de eventual intenção quanto à produção de provas orais, justificando o intuito, se for o caso.



No mais, devem ser observadas, quanto às comunicações processuais acima determinadas, as restrições decorrentes da crise sanitária desencadeada pela COVID-19, conforme normas expedidas pelas Presidência e Corregedoria do Egrégio TRT da 8ª Região, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dar ciência às partes.

BELEM/PA, 26 de março de 2020.

ANDRE MAROJA DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ANDRE MAROJA DE SOUZA - Juntado em: 26/03/2020 12:37:00 - a649ca1  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20032609492577100000024726973?instancia=1>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032609492577100000024726973



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - ead749a  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620514742600000024875091>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620514742600000024875091





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Ação Civil Coletiva 0000280-08.2020.5.08.0006

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B

**ADVOGADO:** IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA

**ADVOGADO:** TAINA FONSECA DO ROSARIO

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR

**ADVOGADO:** NADIA CARIBE SOARES BASTOS

**ADVOGADO:** TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** RONE MIRANDA PIRES

**ADVOGADO:** DAVI COSTA LIMA

**RÉU:** PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**ADVOGADO:** INGRID SANTOS CARDOZO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACC 0000280-08.2020.5.08.0006  
AUTOR: SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B  
RÉU: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E  
HOSPITALAR

### CONCLUSÃO

Concluso a V. Exa. com a ação coletiva com pedido de tutela de urgência movida pelo SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ –SINTHOSP em face da reclamada PRO SAÚDE - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, requerendo que seja determinado à requerida: “FORNECIMENTO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, AOS SUBSTITUÍDOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LISTADOS NO ITEM PRÓPRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR SUBSTITUÍDO QUE LABORAR SEM O USO DOS EPI'S, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CÍVEIS, PENAIS E ADMINISTRATIVAS, CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DESSA ORDEM JUDICIAL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA ENTIDADE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 536, §1º DO CPC E DO ARTIGO 832, § 1º DA CLT NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO”.

À apreciação superior.

BELÉM, 26/03/2020.

Joyce Sant'Anna Veríssimo

Secretária de audiências

### DECISÃO

Vistos etc.



O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – SINTHOSP, ajuizou, em 25.03.2020, ação civil coletiva em face de PRÓ-SAÚDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR – HOSPITAL ONCOLÓGICO. Requer, em sede de urgência, seja determinado que a requerida forneça **“NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, AOS SUBSTITUÍDOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, LISTADOS NO ITEM PRÓPRIO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR SUBSTITUÍDO QUE LABORAR SEM O USO DOS EPI’S, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES CÍVEIS, PENAS E ADMINISTRATIVAS, CABÍVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DESSA ORDEM JUDICIAL, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA ENTIDADE AUTORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 536, §1º DO CPC E DO ARTIGO 832, § 1º DA CLT NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO;”** (Id. ecc91ed – Pág. 22). Sustenta que:

“Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Doença pelo Corona vírus 2019 (COVID-19) uma pandemia, uma doença infecciosa de alta consequência.

Os hospitais, por serem serviços essenciais a sociedade, continuam com funcionamento a pleno vapor, tendo o agente de portaria, pela sua competência e disponibilidade, o primeiro contato de acesso ao cuidado em saúde do paciente.

Logo, pacientes potencialmente infectados procuraram atendimento nos hospitais e por via de consequência os agentes de portaria, que laboram na entrada do hospital, são o primeiro contato com atendimento ao público.

É noticiado pela mídia mundial que mesmo nos países em que a doença já atingiu o grande estágio de transmissão, os hospitais tiveram papel fundamental ao serem estabelecimentos de saúde de fácil acesso à população, sendo parte da resposta e do controle.

Ocorre que mesmo com alta exposição dos substituídos, a Reclamada não forneceu os equipamentos de proteção individual, EPI’S, a fim de elidir os riscos de contaminação a estes profissionais, também essenciais no controle da Pandemia.

Entende-se como EPI’S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: **GORRO;**



**MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS.”**

Analiso.

Para que faça jus à concessão da tutela pretendida, deve o reclamante, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, demonstrar a caracterização da(o): a) probabilidade do direito; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Cumprе registrar, inicialmente, ser pública e notória a preocupação do governo federal, bem como de governos estaduais e municipais, acerca da falta de equipamentos de proteção individual (EPI's) a profissionais de saúde que atuam na chamada linha de frente do combate à COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, dentre eles, técnicos e auxiliares de enfermagem. Tais equipamentos resguardam não apenas a saúde dos profissionais responsáveis por atender os pacientes, como também destes, evitando que seja contaminados por profissional contaminado e assintomático.

Preocupada com a realidade que vivemos, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, publicada em 30.01.2020, e atualizada, posteriormente, nos dias 17.02.2020 e 21.03.2020, na qual recomenda os seguintes procedimentos e a utilização dos equipamentos de proteção abaixo listados pelos profissionais de saúde:

“- Higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;

- óculos de proteção ou protetor facial;

- máscara cirúrgica;



- avental;
- luvas de procedimento;
- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)

Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.”

Desta forma, pautado em tais fundamentos, e com fulcro no artigo 300 do CPC, entendo presentes os requisitos legais, pelo que concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que a requerida forneça, no prazo de 48 horas, equipamentos de proteção individual aos empregados representados pelo sindicato requerente conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, acima listados, sob pena de multa na importância de R\$-5.000,00 por trabalhador que laborar sem o uso dos EPI's em questão (arts. 832, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 536, §1º, do Código de Processo Civil), a ser revertida em favor da entidade sindical requerente, sem prejuízo de outras sanções de natureza administrativa, cível ou penal.

Expeça-se o mandado competente para cumprimento imediato.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito, com a possibilidade de emissão de parecer ao final.

Notifique-se a requerida para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze dias) dias. No mesmo prazo, deverão as partes informar acerca de eventual intenção quanto à produção de provas orais, justificando o intuito, se for o caso.



No mais, devem ser observadas, quanto às comunicações processuais acima determinadas, as restrições decorrentes da crise sanitária desencadeada pela COVID-19, conforme normas expedidas pelas Presidência e Corregedoria do Egrégio TRT da 8ª Região, bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Dar ciência às partes.

BELEM/PA, 26 de março de 2020.

ANDRE MAROJA DE SOUZA  
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: ANDRE MAROJA DE SOUZA - Juntado em: 26/03/2020 12:37:00 - a649ca1  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20032609492577100000024726973?instancia=1>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032609492577100000024726973



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - ddb5294  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515256200000024875092>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515256200000024875092



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Ação Civil Coletiva 0000280-08.2020.5.08.0006

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B

**ADVOGADO:** IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA

**ADVOGADO:** TAINA FONSECA DO ROSARIO

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR

**ADVOGADO:** NADIA CARIBE SOARES BASTOS

**ADVOGADO:** TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** RONE MIRANDA PIRES

**ADVOGADO:** DAVI COSTA LIMA

**RÉU:** PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**ADVOGADO:** INGRID SANTOS CARDOZO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **AÇÃO CIVIL COLETIVA ACC 0000269-43.2020.5.08.0017**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B - CNPJ:  
04.569.224/0001-70

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - OAB: PA012374

ADVOGADO: RONE MIRANDA PIRES - OAB: PA12387

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB: PA18392

ADVOGADO: TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA - OAB: PA22455

ADVOGADO: NADIA CARIBE SOARES BASTOS - OAB: PA23580

ADVOGADO: VERENA FORMIGOSA VITOR - OAB: PA26041

ADVOGADO: TAINA FONSECA DO ROSARIO - OAB: PA29007

ADVOGADO: IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA - OAB: PA28903

**RÉU:** ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA  
A SAUDE - CNPJ: 83.367.342/0001-71

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACC 0000269-43.2020.5.08.0017  
AUTOR: SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B  
RÉU: ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E  
ASSISTENCIA A SAUDE

Aduz o sindicato requerente, que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Doença pelo Corona vírus2019 (COVID-19) uma pandemia, uma doença infecciosa de alta consequência.

Os hospitais, por serem serviços essenciais a sociedade, continuam com funcionamento a pleno vapor, tendo o agente de portaria, pela sua competência e disponibilidade, o primeiro contato de acesso ao cuidado em saúde do paciente. Logo, pacientes potencialmente infectados procuraram atendimento nos hospitais e por via de consequência os agentes de portaria, que laboram na entrada do hospital, são primeiro contato com atendimento ao público. É noticiado pela mídia mundial que mesmo nos países em que a doença já atingiu o grande estágio de transmissão, os hospitais tiveram papel fundamental ao serem estabelecimentos de saúde de fácil acesso à população, sendo parte da resposta e do controle. Ocorre que mesmo com alta exposição dos substituídos, a Reclamada não forneceu os equipamentos de proteção individual, EPI'S, a fim de elidir os riscos de contaminação a estes profissionais, também essenciais no controle da Pandemia. Entende-se como EPI'S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: TOUCA, LUVA, MÁSCARA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E AVENTAL.

Vejamos: A Resolução (RDC) 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em seu Art. 18º, afirma que para assegurar a proteção do funcionário, do usuário e do produto contra contaminação ou danos à saúde, devem ser disponibilizados aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Destarte, destaca que os Equipamentos de Proteção Individual são essenciais à proteção dos substituídos, visando à manutenção de sua saúde física, e de suas famílias, frente a Pandemia pelo Corona vírus. Entretanto, a Reclamada apenas fornece aos substituídos álcool em gel e recomenda que lavem as mãos para sua proteção individual. Desta forma, requer que determine que a Reclamada forneça aos substituídos os Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por substituído que laborar sem o uso dos equipamentos de proteção individual.

Caracterizada está a probabilidade do direito tendo em vista a transgressão das normas de direitos fundamentais dos substituídos, tais como: o direito à vida e a dignidade da pessoa

**PJe** Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538

ID. d433538 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477

Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Documento assinado pelo Shodo

humana, insculpido no artigo 5º, caput da Constituição Federal. Também presente está o perigo da demora, diante do risco iminente à vida dos substituídos e de seus familiares, uma vez que estamos vivendo uma pandemia, ocasionada pelo COVID –19, doença infecciosa de alta consequência e de rápida propagação. O receio de dano irreparável justifica-se pela grande exposição dos substituídos, que laboram em farmácias, em atendimento constante a pessoas infectadas e seus familiares.

De mais a mais, a demora na prestação da tutela jurisdicional, poderá ter caráter definitivo para a vida dos substituídos, sendo necessária, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Vale lembrar que o art. 300, do CPC, autoriza a concessão da tutela antecipada toda vez em que houver probabilidade do direito e o perigo de dano, que no caso se estende ao bem maior de cada trabalhador, a sua vida.

Não se pode olvidar ainda que é notório o descaso do Empregador com os seus funcionários, por negar-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais necessários para o desempenho de seu labor.

Sob qualquer ângulo que se aprecie a questão, é inteiramente possível a concessão da tutela antecipada.

Desta forma, nos termos do artigo 300 do CPC, requer a concessão de medida liminar de tutela de urgência para determinar à Reclamada forneça aos substituídos os Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por substituído que laborar sem o uso dos EPI'S, nos termos da fundamentação.

#### DECIDO

*"A coletivização do processo significa colocar, perante o empregador, uma instituição versada na condução de litígios, o sindicato; ele tem costas largas, ele impessoaliza a demanda, ele tira o trabalhador da linha de tiro", como bem pontuou Carlos Ayres Britto (Ministro do STF de 2003 a 2012).*

No âmbito do Direito do Trabalho, as demandas coletivas movidas por entidades sindicais mostram-se como imprescindível ferramenta de luta na defesa de direitos com dimensão coletiva – com destaque especial ao momento atual do Brasil, pós Reforma Trabalhista.

É sabido que os sindicatos exercem importante papel de representação com o objetivo de garantir e aprimorar os direitos já conquistados pela classe representada. Nesse sentido, a substituição processual por meio da ação coletiva se insere dentro do campo de atuação sindical,



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Documento assinado pelo Shodo

cuja norma autorizadora encontra respaldo na CF de 1988, em seu artigo 8º, III, ao dizer que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

Conforme noticiado pela Associação Médica Brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) está preocupada e alerta em relação a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao coronavírus. Além de proteger as equipes, os EPIs também asseguram a saúde do paciente, evitando que um médico contaminado e assintomático os contagie.

A AMB também vem alertando sobre os riscos da não utilizar os EPIs para quem lida com pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19. "Felizmente a OMS se manifestou de maneira assertiva, em público, sobre a importância dos equipamentos de proteção. Precisamos ter segurança para estes profissionais que são fundamentais para salvarmos a vida dos pacientes", alerta Diogo Sampaio, vice-presidente da AMB.

Entende a AMB, que os equipamentos básicos de proteção individual são: máscara tipo N95 ou PFF2; óculos ou Face Shield; luvas; gorro; capote impermeável e álcool Gel 70%.

De acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, há clara determinação que se oriente os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes /visitantes.

Prevê a ANVISA que os profissionais de saúde e de apoio, devem ter os seguintes equipamentos de proteção:



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477

Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Documento assinado pelo Shodo

Figura 2: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

<b>CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- usar máscara cirúrgica;</li><li>- usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);</li><li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.</li></ul>
<b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li><li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li><li>- máscara cirúrgica;</li><li>- avental;</li><li>- luvas de procedimento</li><li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)</li></ul> <p>Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.</p>
<b>PROFISSIONAIS DE APOIO (profissionais da higiene e limpeza, nutrição, manutenção, etc)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li><li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis);</li><li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li><li>- máscara cirúrgica;</li><li>- avental;</li><li>- luvas de procedimentos</li></ul> <p>Atenção: profissionais da higiene e limpeza, acrescentar luvas de borracha com cano longo e botas impermeáveis de cano longo.</p>

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020.

Diante de tal quadro e presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de tutela e determino:

**1) Que o requerido forneça em 48 horas aos que exercem a função de agente de portaria, porteiro ou cargo correlato, os seguintes equipamentos:**

- gorro;
- máscara tipo N95 ou PFF2;
- óculos;

**PJe** Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538

ID. d433538 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477

Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Documento assinado pelo Shodo

- avental;
- luvas de procedimentos.

**2) Em 48 horas o requerido deve trazer aos autos a relação de tais profissionais e a comprovação de entrega dos equipamentos acima listados a cada um.**

**3) Fixo multa diária no importe de R\$-50.000,00 em caso de descumprimento.**

Dar ciência ao autor via DEJT e intimar o requerido com urgência por OFICIAL DE JUSTIÇA, para a devida ciência e cumprimento desta decisão, que deve seguir em seu inteiro teor.

Dar ciência ao MPT via sistema.

BELEM/PA, 24 de março de 2020.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20032417550326200000024713321?instancia=1>  
Número do processo: 0000269-43.2020.5.08.0017  
Número do documento: 20032417550326200000024713321

ID. d433538 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d433538	24/03/2020 18:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 9dcb489  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620515821700000024875093>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620515821700000024875093



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Ação Civil Coletiva 0000280-08.2020.5.08.0006

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B

**ADVOGADO:** IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA

**ADVOGADO:** TAINA FONSECA DO ROSARIO

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR

**ADVOGADO:** NADIA CARIBE SOARES BASTOS

**ADVOGADO:** TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** RONE MIRANDA PIRES

**ADVOGADO:** DAVI COSTA LIMA

**RÉU:** PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR

**ADVOGADO:** INGRID SANTOS CARDOZO

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## **AÇÃO CIVIL COLETIVA ACC 0000269-43.2020.5.08.0017**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 24/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B - CNPJ:  
04.569.224/0001-70

ADVOGADO: DAVI COSTA LIMA - OAB: PA012374

ADVOGADO: RONE MIRANDA PIRES - OAB: PA12387

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA - OAB: PA18392

ADVOGADO: TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA - OAB: PA22455

ADVOGADO: NADIA CARIBE SOARES BASTOS - OAB: PA23580

ADVOGADO: VERENA FORMIGOSA VITOR - OAB: PA26041

ADVOGADO: TAINA FONSECA DO ROSARIO - OAB: PA29007

ADVOGADO: IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA - OAB: PA28903

**RÉU:** ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E ASSISTENCIA  
A SAUDE - CNPJ: 83.367.342/0001-71

**CUSTOS LEGIS:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - CNPJ: 26.989.715/0001-02



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
17ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACC 0000269-43.2020.5.08.0017  
AUTOR: SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B  
RÉU: ASSOCIACAO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENCAO E  
ASSISTENCIA A SAUDE

Aduz o sindicato requerente, que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Doença pelo Corona vírus2019 (COVID-19) uma pandemia, uma doença infecciosa de alta consequência.

Os hospitais, por serem serviços essenciais a sociedade, continuam com funcionamento a pleno vapor, tendo o agente de portaria, pela sua competência e disponibilidade, o primeiro contato de acesso ao cuidado em saúde do paciente. Logo, pacientes potencialmente infectados procuraram atendimento nos hospitais e por via de consequência os agentes de portaria, que laboram na entrada do hospital, são primeiro contato com atendimento ao público. É noticiado pela mídia mundial que mesmo nos países em que a doença já atingiu o grande estágio de transmissão, os hospitais tiveram papel fundamental ao serem estabelecimentos de saúde de fácil acesso à população, sendo parte da resposta e do controle. Ocorre que mesmo com alta exposição dos substituídos, a Reclamada não forneceu os equipamentos de proteção individual, EPI'S, a fim de elidir os riscos de contaminação a estes profissionais, também essenciais no controle da Pandemia. Entende-se como EPI'S necessários para diminuir a exposição dos substituídos: TOUCA, LUVA, MÁSCARA, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E AVENTAL.

Vejamos: A Resolução (RDC) 44, de 17 de agosto de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em seu Art. 18º, afirma que para assegurar a proteção do funcionário, do usuário e do produto contra contaminação ou danos à saúde, devem ser disponibilizados aos funcionários envolvidos na prestação de serviços farmacêuticos equipamentos de proteção individual (EPIs).

Destarte, destaca que os Equipamentos de Proteção Individual são essenciais à proteção dos substituídos, visando à manutenção de sua saúde física, e de suas famílias, frente a Pandemia pelo Corona vírus. Entretanto, a Reclamada apenas fornece aos substituídos álcool em gel e recomenda que lavem as mãos para sua proteção individual. Desta forma, requer que determine que a Reclamada forneça aos substituídos os Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por substituído que laborar sem o uso dos equipamentos de proteção individual.

Caracterizada está a probabilidade do direito tendo em vista a transgressão das normas de direitos fundamentais dos substituídos, tais como: o direito à vida e a dignidade da pessoa

**PJe** Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538

ID. d433538 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095





Documento assinado pelo Shodo

humana, insculpido no artigo 5º, caput da Constituição Federal. Também presente está o perigo da demora, diante do risco iminente à vida dos substituídos e de seus familiares, uma vez que estamos vivendo uma pandemia, ocasionada pelo COVID –19, doença infecciosa de alta consequência e de rápida propagação. O receio de dano irreparável justifica-se pela grande exposição dos substituídos, que laboram em farmácias, em atendimento constante a pessoas infectadas e seus familiares.

De mais a mais, a demora na prestação da tutela jurisdicional, poderá ter caráter definitivo para a vida dos substituídos, sendo necessária, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Vale lembrar que o art. 300, do CPC, autoriza a concessão da tutela antecipada toda vez em que houver probabilidade do direito e o perigo de dano, que no caso se estende ao bem maior de cada trabalhador, a sua vida.

Não se pode olvidar ainda que é notório o descaso do Empregador com os seus funcionários, por negar-se a fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais necessários para o desempenho de seu labor.

Sob qualquer ângulo que se aprecie a questão, é inteiramente possível a concessão da tutela antecipada.

Desta forma, nos termos do artigo 300 do CPC, requer a concessão de medida liminar de tutela de urgência para determinar à Reclamada forneça aos substituídos os Equipamentos de Proteção Individual, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por substituído que laborar sem o uso dos EPI'S, nos termos da fundamentação.

#### DECIDO

*"A coletivização do processo significa colocar, perante o empregador, uma instituição versada na condução de litígios, o sindicato; ele tem costas largas, ele impessoaliza a demanda, ele tira o trabalhador da linha de tiro", como bem pontuou Carlos Ayres Britto (Ministro do STF de 2003 a 2012).*

No âmbito do Direito do Trabalho, as demandas coletivas movidas por entidades sindicais mostram-se como imprescindível ferramenta de luta na defesa de direitos com dimensão coletiva – com destaque especial ao momento atual do Brasil, pós Reforma Trabalhista.

É sabido que os sindicatos exercem importante papel de representação com o objetivo de garantir e aprimorar os direitos já conquistados pela classe representada. Nesse sentido, a substituição processual por meio da ação coletiva se insere dentro do campo de atuação sindical,

**PJe** Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538

ID. d433538 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477

Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095



Documento assinado pelo Shodo

cuja norma autorizadora encontra respaldo na CF de 1988, em seu artigo 8º, III, ao dizer que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas".

Conforme noticiado pela Associação Médica Brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) está preocupada e alerta em relação a falta de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais de saúde que estão na linha de frente em combate ao coronavírus. Além de proteger as equipes, os EPIs também asseguram a saúde do paciente, evitando que um médico contaminado e assintomático os contagie.

A AMB também vem alertando sobre os riscos da não utilizar os EPIs para quem lida com pacientes suspeitos ou diagnosticados com COVID-19. "Felizmente a OMS se manifestou de maneira assertiva, em público, sobre a importância dos equipamentos de proteção. Precisamos ter segurança para estes profissionais que são fundamentais para salvarmos a vida dos pacientes", alerta Diogo Sampaio, vice-presidente da AMB.

Entende a AMB, que os equipamentos básicos de proteção individual são: máscara tipo N95 ou PFF2; óculos ou Face Shield; luvas; gorro; capote impermeável e álcool Gel 70%.

De acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, há clara determinação que se oriente os profissionais de saúde e profissionais de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI) durante a assistência direta aos pacientes ou que tenham contato com o paciente ou superfícies e materiais/produtos utilizados por ele e por seus acompanhantes /visitantes.

Prevê a ANVISA que os profissionais de saúde e de apoio, devem ter os seguintes equipamentos de proteção:



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477

Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095

Figura 2: Recomendação de medidas a serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2) em serviços de saúde.

<p><b>CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS E ACOMPANHANTES</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- usar máscara cirúrgica;</li> <li>- usar lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal);</li> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%.</li> </ul>
<p><b>PROFISSIONAIS DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimento</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis)</li> </ul> <p>Observação: os profissionais de saúde deverão utilizar máscaras N95, FFP2, ou equivalente, ao realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação mecânica invasiva e não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais.</p>
<p><b>PROFISSIONAIS DE APOIO</b> (profissionais da higiene e limpeza, nutrição, manutenção, etc)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70%;</li> <li>- gorro (para procedimentos que geram aerossóis);</li> <li>- óculos de proteção ou protetor facial;</li> <li>- máscara cirúrgica;</li> <li>- avental;</li> <li>- luvas de procedimentos</li> </ul> <p>Atenção: profissionais da higiene e limpeza, acrescentar luvas de borracha com cano longo e botas impermeáveis de cano longo.</p>

Fonte: GVIMS/GGTES/ANVISA, 2020.

Diante de tal quadro e presentes os pressupostos legais, defiro o pedido de tutela e determino:

**1) Que o requerido forneça em 48 horas aos que exercem a função de agente de portaria, porteiro ou cargo correlato, os seguintes equipamentos:**

- gorro;
- máscara tipo N95 ou PFF2;
- óculos;





Documento assinado pelo Shodo

- avental;
- luvas de procedimentos.

**2) Em 48 horas o requerido deve trazer aos autos a relação de tais profissionais e a comprovação de entrega dos equipamentos acima listados a cada um.**

**3) Fixo multa diária no importe de R\$-50.000,00 em caso de descumprimento.**

Dar ciência ao autor via DEJT e intimar o requerido com urgência por OFICIAL DE JUSTIÇA, para a devida ciência e cumprimento desta decisão, que deve seguir em seu inteiro teor.

Dar ciência ao MPT via sistema.

BELEM/PA, 24 de março de 2020.

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JUNIOR - Juntado em: 24/03/2020 18:11:38 - d433538  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20032417550326200000024713321?instancia=1>  
Número do processo: 0000269-43.2020.5.08.0017  
Número do documento: 20032417550326200000024713321

ID. d433538 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095

## SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
d433538	24/03/2020 18:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Assinado eletronicamente por: DAVI COSTA LIMA - 25/03/2020 17:32:35 - fb1df39  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20032517320599600000024723477>  
Número do processo: 0000280-08.2020.5.08.0006  
Número do documento: 20032517320599600000024723477



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:05 - 35fa14d  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620520571700000024875095>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620520571700000024875095



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## Ação Civil Coletiva 0000270-76.2020.5.08.0001

### Processo Judicial Eletrônico

**Data da Autuação:** 25/03/2020

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B

**ADVOGADO:** IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA

**ADVOGADO:** TAINA FONSECA DO ROSARIO

**ADVOGADO:** VERENA FORMIGOSA VITOR

**ADVOGADO:** NADIA CARIBE SOARES BASTOS

**ADVOGADO:** TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA

**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO:** RONE MIRANDA PIRES

**ADVOGADO:** DAVI COSTA LIMA

**RÉU:** ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS S.A.

**ADVOGADO:** JORDANA DE FREITAS VIDAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** A QUEM POSSA INTERESSAR



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:04 - 93a1a08  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620513115400000024875088>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620513115400000024875088



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
ACC 0000270-76.2020.5.08.0001  
AUTOR: SID DOS PROF DE ENF TEC DUC MASS E EMP EM H E C DE S B  
RÉU: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

## DECISÃO

### TUTELA DE URGÊNCIA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Coletiva com pedido de concessão de tutela provisória de urgência ajuizada por **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DUCHISTA, MASSAGISTA, EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASA DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ – SINTHOSP** contra **ULTRA SOM SERVICOS MÉDICOS LTDA.**

O sindicato requerente sustenta que é o sindicato legítimo a representar os interesses da categoria dos substituídos (**Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais**).

Informa que, como é de amplo conhecimento, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou a Doença pelo Corona vírus2019 (COVID-19) uma pandemia, isto é, uma doença infecciosa de alta consequência. Destaca que, os hospitais, por serem serviços essenciais a sociedade, continuam com funcionamento a pleno vapor, tendo os substituídos, pela sua competência e disponibilidade, a primeira possibilidade de acesso ao cuidado em saúde. Logo, pacientes potencialmente infectados procuraram atendimento em farmácias e, por via de consequência, aos farmacêuticos, que laboram no balcão, com atendimento ao público.

Assevera que a requerida, nada obstante a gravidade da situação – com a alta exposição dos substituídos ao risco de contágio pelo COVID-19 -, vem agindo com descaso em relação aos seus funcionários, se negando a fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais necessários para o desempenho de seu labor, a saber: **GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS.**

Afirma que a CCT da categoria estabelece na cláusula 20ª a obrigação do empregador em conceder aos seus empregados os EPI'S necessários para o desenvolvimento das atividades laborais, demonstrando assim a probabilidade do direito vindicado, bem como o risco da demora na concessão da medida liminar.



Destaca que caracterizado está o *fumus boni iuris* tendo em vista a transgressão dos direitos fundamentais dos substituídos, o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, insculpido no artigo 5º, caput da Constituição Federal. Outrossim, presente está o *periculum in mora*, diante do risco iminente a vida dos substituídos e de seus familiares, uma vez que estamos vivendo uma pandemia, ocasionada pelo COVID –19, doença infecciosa de alta consequência e de rápida propagação.

Assim, o requerente pleiteia, nos termos do artigo 300 do CPC, a concessão de medida liminar de tutela de urgência para determinar que a empresa demandada cumpra, no prazo de 24 horas, forneça aos substituídos os Equipamentos de Proteção Individual (GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS), indispensáveis para evitar o contágio pelo COVID-19.

Em caso de descumprimento, pleiteia o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por substituído que laborar sem o uso dos EPI'S.

#### **Passo a analisar.**

O sindicato autor apresentou a justificativa necessária para apresentação da presente ação, na medida em que é representante dos interesses da categoria dos **Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais** que atuam nos estabelecimentos da requerida.

Destarte, a antecipação dos efeitos da tutela tem por finalidade evitar lesões mais graves em face do perigo da demora na concessão da tutela definitiva, proporcionando, pois, o atendimento pronto e imediato da pretensão da parte, através da entrega imediata do bem da vida vindicado, o qual somente ao final lhe seria devido.

Em face da natureza excepcional do instituto e da finalidade, exige-se a configuração rigorosa dos requisitos que lhe são peculiares, os quais estão insculpidos no art. 300 e parágrafos do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No particular, o sindicato requer que a acionada ULTRA SOM SERVICOS MÉDICOS LTDA seja compelida a fornecer GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2; ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS aos substituídos que laboram nas dependências da requerida, em decorrência da pandemia do novo CORONAVÍRUS que se instalou na atualidade. Sustenta, na sequência, que, apesar das medidas restritivas impostas pelas autoridades, esses profissionais não cessam suas atividades, mormente porque revelam-se imprescindíveis para o tratamento da população.

Pois bem.



Consoante amplamente divulgado e vivenciado pela população mundial, a Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia do novo CORONAVÍRUS (Covid-19).

Cabe pontuar que “pandemia” é o termo técnico utilizado para quando uma “epidemia” (grande “surto” de doença em nível municipal, estadual ou mundial) se alastra pelo mundo, afetando rapidamente continentes e diversos países, por meio da transmissão de pessoa para pessoa.

No Brasil, os governos federais, estaduais e municipais emitiram uma série de recomendações de prevenção contra o “COVID-19”, com base nos alertas emitidos pela OMS. Consistem, basicamente, em medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

Sabe-se que a transmissão comunitária implica no aumento do risco para o grupo dos trabalhadores que tem contato próximo com o público em geral, sobretudo àqueles que encontram-se na ‘linha de frente’ no tratamento de pessoas doentes. E, em tal cenário, incluem-se os profissionais vinculados à categoria do sindicato autor.

Nesse sentido, é a preocupação do ente sindical, uma vez que, a cada dia, há uma procura muito maior por atendimento médico/hospitalar, com o intuito de buscar tratamento de pessoas já infectadas ou potencialmente infectadas. Assim, por óbvio, que os profissionais da área da saúde, no atendimento aos pacientes que procuram a empresa ora acionada, estão amplamente expostos a risco de contágio. Primeiro, porque não têm, necessariamente, conhecimento do real estado de saúde dos pacientes, e, segundo, porque a principal forma de transmissão desse vírus, como cediço, se dá pelo contato de pessoa a pessoa.

Nesse diapasão, a NR-6 do MTE, estabelece que cabe ao empregador as seguintes obrigações:

- Adquirir o EPI adequado ao risco de cada atividade;
- Exigir seu uso;
- Fornecer ao trabalhador somente o equipamento aprovado pelo órgão, nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;•Substituir imediatamente o EPI, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e
- Comunicar o MTE qualquer irregularidade observada; :

Portanto, tendo em vista que os Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais estão diretamente suscetíveis e mais vulneráveis a



contrair doenças no mister das suas funções profissionais dentro do ambiente hospitalar da reclamada, é minimamente prudente e seguro que a eles sejam oferecidas condições e proteções mínimas de trabalho.

Assim, **DEFIRO** a tutela pretendida para determinar que a requerida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação da presente decisão, forneça a todos os trabalhadores /substituídos (profissionais vinculados à categoria do sindicato autor) que encontram-se trabalhando nas dependências da requerida, conforme orientação do Ministério da Saúde (<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>), **GORRO; MÁSCARA TIPO N95 OU PFF2 (PARA OS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E CONTAMINADO) E MÁSCARA CIRÚRGICA (PARA O PESSOAL DE APOIO); ÓCULOS DE PROTEÇÃO; AVENTAL; LUVAS DE PROCEDIMENTOS**, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por substituído que laborar sem o uso dos respectivos EPIS, a ser revertida ao substituído.

Dê-se ciência, com urgência, ao sindicato autor dessa decisão e à requerida para cumprimento da tutela, mediante oficial de justiça, aplicando-se ao prazo o disposto no art. 3º, parágrafo único do Ato 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Intime-se o MPT, nos termos do art. 92 da Lei 8.078/1990, incluindo-o no feito.

Publique-se o edital previsto no art. 94 da Lei 8.078/1990.

Nada mais.

BELEM/PA, 26 de março de 2020.

AMANACI GIANNACCINI  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: AMANACI GIANNACCINI - Juntado em: 26/03/2020 12:51:52 - 5a7b300  
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20032609514539000000024727003?instancia=1>  
Número do processo: 0000270-76.2020.5.08.0001  
Número do documento: 20032609514539000000024727003



Assinado eletronicamente por: SUZIANE XAVIER AMERICO - 16/04/2020 20:53:04 - 93a1a08  
<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20041620513115400000024875088>  
Número do processo: 0000303-94.2020.5.08.0121  
Número do documento: 20041620513115400000024875088



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE REDENÇÃO  
ACPCiv 0000739-62.2020.5.08.0118  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ  
RÉU: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA  
MEDICINA

### **DECISÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA** propôs ação trabalhista em face de **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM**, pleiteando a concessão de tutela antecipada, para que seja determinado à acionada o cumprimento de obrigações de fazer relacionadas aos riscos causados pela pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), sendo-as: a) a elaboração de um plano de ação para proteção dos trabalhadores substituídos que atuam na Saúde Indígena no Dsei Kayapó Pará com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e materiais para higienização, conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/202; b) adoção de medidas para preservação dos grupos de risco; c) fornecimento de treinamentos adequados e extensivos ao substituídos; e, d) o afastamento de enfermeiros que se encontrem no grupo de risco de situações que possam ensejar agravamento do seu estado de saúde.

Vieram os autos conclusos para decisão.

A concessão da tutela antecipada exige a presença de dois requisitos: (1) a probabilidade do direito; e (2) o perigo de dano **ou** risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

O acionante alegou que recebeu denúncias dos enfermeiros do Dsei Kayapó Pará relatando que a acionada não fornece todos os equipamentos de proteção e materiais para higienização aos seus empregados, deixando de cumprir a determinação contida na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, editada para regular a atuação dos profissionais de saúde frente à pandemia COVID-19.

Sustentou, outrossim, que os empregados não receberam treinamento para atuar na prevenção, controle e tratamento da COVID-19, estando expostos a risco de infecção pelo coronavírus, o que atinge sua integridade física.

Ressaltou, em sede de emenda à inicial (ID 15ddca6) o perigo demasiado a que estão expostos os trabalhadores que integram os grupos de risco, cuja infecção pode acarretar afeitos ainda mais graves à saúde.

Pois bem.

Com efeito, a gravidade da situação vivenciada mundialmente torna incontestável a necessidade de manutenção dos serviços de saúde, o que engloba a saúde indígena, da qual depende a atuação dos profissionais ora substituídos. Assim, mostra-se imprescindível que sejam adotadas providências para proteção dos profissionais de saúde que atuam nos serviços de saúde no Dsei Kayapó Pará em face dos riscos advindos da pandemia do CORONAVÍRUS.

O documento de ID f05395b traz a íntegra da nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, que contém orientações para os serviços de saúde, detalhando as medidas de prevenção controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Portanto, havendo regulamentação dos órgãos responsáveis acerca dos procedimentos a serem adotados no enfrentamento desta doença, esta regulamentação deve ser obedecida pela acionada.



Desse modo, há probabilidade do direito.

O perigo de dano é evidente, pois sem a concessão dos EPIs, materiais de higienização, treinamento adequado e afastamento dos profissionais que se enquadrem nos grupos de risco das atividades que possam causar agravamento de sua condição, há risco à integridade física e à própria vida dos profissionais que atuam diretamente expostos à infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Ressalto, ainda, que os EPIs de fornecimento obrigatório constantes na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/202 também são previstos na regulamentação da Organização Mundial de Saúde (ID d40f058), quais sejam: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara cirúrgica, avental, luvas de procedimento, gorro, máscaras N95, FFP2, ou equivalente e capote impermeável.

Assim, considerando o disposto no art. 4º, II e VI, da Resolução CNJ nº 313/2020, que garante a apreciação de pedido de antecipação de tutela durante o período excepcional e emergencial, **concedo a tutela de urgência pretendida para determinar que a acionada:**

I. elabore um plano de ação para proteção dos substituídos que estão atuando na Saúde Indígena no Dsei Kayapó Pará e assegurem a estes enfermeiros o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e materiais para higienização, tais quais: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento; gorro (para procedimentos que geram aerossóis); máscaras N95, FFP2, caso haja a necessidade de realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais; dentre outros, conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020;

II. adote medidas de preservação dos grupos de risco;

III. forneça aos enfermeiros treinamentos adequados e extensivos;

IV. promova o afastamento de enfermeiros que se encontrem no grupo de risco de situações que possam causar agravamento do seu estado de saúde, realocando-os em funções compatíveis com sua condição, se for o caso;

A acionada deverá comprovar nos autos o cumprimento das obrigações supra, no prazo de 10 dias, contados da respectiva notificação, sob pena de MULTA diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador e por descumprimento de cada obrigação, a ser revertida em favor do sindicato acionante, até o cumprimento da obrigação, limitado a 30 dias, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Dê-se ciência ao sindicato acionante.

Cite-se e intime-se a acionada, **imediatamente**, para cumprir a determinação acima.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho para acompanhamento do feito, com a possibilidade de emissão de parecer.

Notifique-se a acionada para contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada mais.

REDENCAO/PA, 15 de abril de 2020.

JESSE CENCI  
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA  
ACPCiv 0000245-48.2020.5.08.0103  
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ  
RÉU: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA

### DECISÃO - PJe

O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA ajuizou Ação Civil Pública em face da ré SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, com pedido LIMINAR.

Relata que os enfermeiros do Dsei Altamira denunciaram ao Sindicato autor que ficam expostos à infecção causada pelo novo CORONAVÍRUS ante a falta de equipamentos de proteção e materiais para higienização.

Assim, requer o Sindicato autor que seja determinado que a requerida elabore um plano de ação para proteção dos trabalhadores que estão atuando na Saúde Indígena no Dsei Altamira, especialmente enfermeiros, para assegurar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e materiais para higienização, tais quais: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento; gorro (para procedimentos que geram aerossóis); máscaras N95, FFP2, caso haja a necessidade realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, dentre outros, conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020.

Ainda, pede que seja determinado que a requerida adote medidas para preservação dos grupos de risco e forneça aos enfermeiros treinamentos adequados e extensivos.

Definidos os contornos da pretensão apresentada, passo a analisá-la.

O art. 300 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho (art. 769 CLT), dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

O art. 311 do CPC/2015, por sua vez, prevê que a tutela de evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, dentre outras hipóteses, quando “a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável” (inciso IV).

É público e notório que o mundo enfrenta a pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e, por tal motivo, uma série de recomendações foi emitida pelas autoridades brasileiras, dentre elas as medidas básicas de higiene e afastamento social a fim de evitar a transmissão deste vírus.

Considerando que o novo CORONAVÍRUS (COVID-19) é de fácil propagação, principalmente através de gotículas respiratórias lançadas por uma pessoa infectada ao tossir, respirar ou até mesmo falar, se faz necessária a mitigação dos riscos e proteção dos profissionais de saúde, uma vez que são eles que estão na linha de frente do combate à atual pandemia.

Visando resguardar os profissionais de saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, apresentando orientações para serviços de saúde que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo CORONAVÍRUS.

Assim, tendo em vista que os pedidos liminares de obrigação de fazer objetivam garantir a efetivação de direitos previstos por normas de ordem pública, sobretudo as relacionadas à saúde, segurança e meio



ambiente de trabalho, bem como que o retardamento da prestação jurisdicional pode vir a causar danos agravantes à situação relatada nos autos, verifica-se a presença dos requisitos para a concessão dos pleitos.

Some-se a isto, ainda, que os profissionais elencados nesta demanda atuam na Saúde Indígena no Dsei Altamira, ou seja, estão em contato com os índios, população esta que está extremamente vulnerável a esta pandemia em função de suas condições sociais, econômicas e de saúde, o que amplifica o potencial de disseminação de agentes causadores de doenças.

Dessa forma, presentes os requisitos para a concessão, **DEFIRO O PEDIDO LIMINAR** para determinar que a requerida:

a) Elabore um plano de ação para proteção dos trabalhadores que estão atuando na Saúde Indígena no Dsei Altamira, especialmente enfermeiros, para assegurar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e materiais para higienização, tais quais: sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%; óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de procedimento; gorro (para procedimentos que geram aerossóis; máscaras N95, FFP2, caso haja a necessidade realização de procedimentos geradores de aerossóis como, por exemplo, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, coletas de amostras nasotraqueais, dentre outros, conforme estabelecido na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020;

b) Adote medidas para preservação dos grupos de risco;

c) Forneça aos enfermeiros treinamentos adequados e extensivos.

Em caso de descumprimento das obrigações acima estabelecidas, arbitro multa diária de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada item descumprido, até a sua efetiva correção, limitada a 30 dias**, sem prejuízo das sanções penais cabíveis pelo crime de desobediência (art. 330 do CP).

Para viabilizar o efetivo cumprimento da tutela antecipada, concedo a reclamada o prazo de **5 dias úteis**, contados da ciência da presente decisão, devendo à requerida comprovar o cumprimento das obrigações no processo nesse mesmo prazo.

Dê-se ciência às partes.

Expeça-se o competente mandado de cumprimento.

ALTAMIRA/PA, 13 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO DE MAGALHAES MENDONCA SANTOS  
Juiz do Trabalho Substituto

